

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:**Presidente:** Marcelo Beltrão Siqueira;**Vice-Presidente:** Jorge Silva Dantas;**Secretário-Geral:** André Brandão De Almeida;**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**2º Secretário:** Luiz Celso Malta Brandão Filho;**3º Secretário:** Cicero Leandro Pereira Da Silva;**1º Tesoureiro:** Wladimir Araújo Wanderley;**2º Tesoureiro:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;**3º Tesoureiro:** Antônio Telmo Noia;**CONSELHO FISCAL:****Titulares:****Carlos Felipe Castro Jatobá Lins;****José Cícero Cardoso Costa;****Pedro Henrique De Jesus Pereira;****Suplentes:****Rozineide Barbosa De Araújo Camilo;****Adalberto Antero Torres;****Ubiratania Maria Santana;****COORDENADORIAS REGIONAIS:****Região Agreste Baixo São Francisco:** Maurício De Vasconcelos Holanda;**Região do Sertão:** Dalmo Augusto De Almeida Júnior;**Região Central:** André Luiz Goes Castro;**Região Norte:** Marcela Silva Gomes De Barros;**Região Metropolitana:** André Luiz Barros Da Silva;**Região do Litoral Norte:** Daniel Mendes De Vasconcelos Ferreira;**Região do Litoral Sul:** Rymes Marinho Lessa.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIAO
METROPOLITANA DE ALAGOAS - CONMETRO

CONSÓRCIO REGIONAL METROPOLITANO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DE ALAGOAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 006, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Servidor Responsável pela Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado do CONMETRO.

O Superintendente do CONMETRO (Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de Alagoas, que o ESTATUTO lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Veterinária **ALYNE COSTA MOURA**, portador do CRMV- AL nº 01722, cadastrada no CPF sob o nº 123.755.464-07, Função Pública, ocupante do cargo de

VETERINÁRIA, como COORDENADORA DO SIM-CONSORCIADO DO CONMETRO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Largo, 01 de outubro de 2026.

ERALDO NUNES DA SILVA

Superintendente CONMETRO

Publicado por:

Eraldo Nunes da Silva

Código Identificador:B72C99F0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 129/2026****Pregão Eletrônico nº 33/2026**

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

Fornecedora Registrada, SSJ COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.769.341/0001-10

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ANADIA-AL

Valor total: R\$ 151.165,10 (Cento e cinquenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e dez centavos).

Firmado em: 09/10/2026;**Vigência:** 12 (doze) meses;

Signatários: PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA e JOÃO CARLOS MARTINS ARAÚJO

Publicado por:

Lucas Soares da Rocha

Código Identificador:BC950C91**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 130/2026****Pregão Eletrônico nº 33/2026**

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

Fornecedora Registrada, AZX REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.712.403/0001-83

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ANADIA-AL

Valor total: R\$ 84.065,75 (Oitenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Firmado em: 09/10/2026;**Vigência:** 12 (doze) meses;

Signatários: PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA e CRISTIANE SAPUCAIA DE ALMEIDA

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:E9E22324

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 131/2026

Pregão Eletrônico nº 33/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

Fornecedora Registrada, BL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.420.204/0001-12

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ANADIA-AL

Valor total: R\$ 36.936,38 (Trinta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).

Firmado em: 09/10/2026;

Vigência: 12 (doze) meses;

Signatários: PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA e VICTOR FERREIRA DE LIRA

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:668E9067

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 132/2026

Pregão Eletrônico nº 33/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

Fornecedora Registrada, PH FAUSTO JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.641.900/0001-28

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ANADIA-AL

Valor total: R\$ 16.269,92 (Dezesseis mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Firmado em: 09/10/2026;

Vigência: 12 (doze) meses;

Signatários: PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA e PAULO HENRIQUE FAUSTO JUNIOR

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:4D04981A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133/2026

Pregão Eletrônico nº 33/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19

Fornecedora Registrada, VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.528.899/0001-20

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ANADIA-AL

Valor total: R\$ 9.596,48 (Nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).

Firmado em: 09/10/2026;

Vigência: 12 (doze) meses;

Signatários: PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA e THAIS IONAR LEMOS SANTANA

Publicado por:
Lucas Soares da Rocha
Código Identificador:D0C24EEB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 32239/2025

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 32239/2025, celebrado entre o Município de Arapiraca, CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com a intervenção do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, CNPJ nº 14.808.481/0001-70 e a empresa LCT Soluções Integradas Ltda, CNPJ nº 47.776.344/0001-50, cujo objeto consiste na aquisição de Resma de Papel A4.

O objeto deste Termo de Apostilamento é realizar a alteração parcial da dotação orçamentária por onde correm as despesas decorrentes do Contrato nº 32239/2025, modificando a indicação realizada através do Primeiro Termo de Apostilamento.

Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, as despesas resultantes do Contrato nº 32239/2025, que seriam suportadas pelo:

Programa de Trabalho 05.51.08.122.1023.2068 – Gestão Administrativa do BL GBF – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único, Elemento de Despesas 3390.30.016601.020001 – Material de Consumo, no valor de R\$ 7.197,00 (sete mil, cento e noventa e sete reais).

Passarão a **ser suportadas pelo:**

Programa de Trabalho 05.51.08.245.1023.2070 – Gestão Administrativa do BL MAC – Bloco da Média e Alta Complexidade, Elemento de Despesas 3390.30.016601.020001 – Material de Consumo, no valor de R\$ 7.197,00 (sete mil, cento e noventa e sete reais).

Esta apostila passa a fazer parte integrante do Contrato nº 32239/2025, para todos os efeitos legais, por não caracterizar alteração do mesmo, conforme previsto no art. 136, inciso III da Lei nº 14133/2021.

Arapiraca, 06 de outubro de 2026

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador:49467FB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – UASG: 982705

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 175/2026
PROCESSO Nº 29340/2026

Objeto: Aquisição de copos descartáveis para as dependências do Centro Administrativo Antônio Rocha além do atendimento as requisições autorizadas.

Data da sessão: 19/10/2026

Link: www.gov.br/compras.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Data de publicação no PNCP: 13/10/2026.

Arapiraca – AL, 13 de Outubro de 2026.

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA

Departamento de Compras de Bens e Serviços

Coordenação Geral de Licitação

Publicado por:

Angelica Rita Petuba de Souza

Código Identificador:9014E1D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 902/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 902/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, nos termos da autorização contida na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso III, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transferência consiste na realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

A transferência tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transferência consiste na realocação de créditos orçamentários e não aumenta o total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 902/2026.					
TRANSFERÊNCIA					
Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	06/60 -	12.361.1018.2138	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0.1.540.3.000302	300.000,00
PARA	06/60 -	12.361.1018.2138	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.540.3.000302	300.000,00

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

Código Identificador:13809890

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 903/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 903/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 903/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	06/60 -	12.365.1018.1040	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0.1.542.3.000306	69.000,00
PARA	06/60 -	12.361.1018.2138	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.1.542.3.000306	69.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:36D8B769

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 905/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 905/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 905/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	07/70 -	10.302.1011.2099	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0.1.600.1.000402	13.367,83
PARA	07/70 -	10.302.1011.2098	339039 OUTROS SERVIÇOS DE	0.1.600.1.000402	13.367,83

TERCEIROS
PESSOA
JURÍDICA

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:38066311

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 906/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 906/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 678.280,98 (seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 678.280,98 (seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 906/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de	Valor
06.60.12.365.1018.2141	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	339032/	0.2.569.1.000201	678.280,98
TOTAL				678.280,98

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:D122D695

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 907/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 907/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 487.834,98 (quatrocentos e oitenta e sete mil,

oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 5º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 487.834,98 (quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), na forma indicada no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão de SUPERAVIT FINANCEIRO, apurado em 31.12.2025.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I ao Decreto n. 907/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
06.60.12.361.1018.2139	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	339032/	0.2.569.1.000201	487.834,98
TOTAL				487.834,98

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:3E0A51A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 908/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 908/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 48.520,38 (quarenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e trinta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 48.520,38 (quarenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e trinta e oito centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 908/2026			Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor
1.3.2.1.01.0.1.04.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS-FNDE	0.1.569.1.000201	48.520,38
TOTAL			48.520,38

Anexo II ao Decreto n. 908/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso		Valor
06.60.12.365.1018.2141	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	339032/	0.1.569.1.000201	48.520,38
TOTAL				48.520,38

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:4F20B04A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 909/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 909/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 909/2026			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
03.30.04.122.1010.2011	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	319011/0.1.500.1.000010	6.000,00
TOTAL			6.000,00

Anexo II ao Decreto n. 909/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
03.30.04.122.1010.2011	GESTÃO DE PESSOAS E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	319013/ 0.1.500.1.000010	6.000,00
TOTAL			6.000,00

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

Código Identificador:1F772C08**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
DECRETO 910/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**DECRETO 910/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 230.552,85 (duzentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 230.552,85 (duzentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 910/2026		Excesso de
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		Arrecadação em

Código da Receita		Especificação	Fonte de Recurso	R\$
1.3.2.1.01.0.1.04.00		REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS-FNDE	0.1.569.1.000201	230.552,85
TOTAL				230.552,85

Anexo II ao Decreto n. 910/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	de	Valor
06.60.12.361.1018.2139	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	339032/ 0.1.569.1.000201		230.552,85
TOTAL				230.552,85

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

Código Identificador:C77A9CFB**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
DECRETO 911/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**DECRETO 911/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 911/2026			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
03.30.04.122.1010.2029	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	339030/0.1.500.1.000010	10.000,00
TOTAL			10.000,00

Anexo II ao Decreto n. 911/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
03.30.04.122.1010.2029	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA	339039/ 0.1.500.1.000010	10.000,00

	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA			
TOTAL				10.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:13C6CF53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 912/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 912/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA, combinado com o art. 25, parágrafo 8º da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 912/2026				Excesso de Arrecadação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
Código da Receita	Especificação	Fonte de Recurso	Valor	
1.7.1.4.53.0.1.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	0.1.553.1.000204	200.000,00	
TOTAL				200.000,00

Anexo II ao Decreto n. 912/2026				Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de	Valor
06.60.12.361.1018.2138	RENOVAÇÃO E OPERAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	339030/	0.1.553.1.000204	200.000,00
TOTAL				200.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:2969D2D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 913/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 913/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 913/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	06/60 -	12.361.1018.2088	319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	0.1.540.3.000301	850.000,00
PARA	06/60 -	12.361.1018.2139	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0.1.540.3.000302	850.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:6011B605

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 914/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**DECRETO 914/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 914/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	06/60 -	12.361.1018.2088	319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	0.1.540.3.000301	300.000,00
PARA	06/60 -	12.365.1018.2141	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0.1.540.3.000302	300.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:BEA7D2D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 915/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**DECRETO 915/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 915/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	02/26 PGM	04.122.1010.2006	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	5.000,00
PARA	02/26 PGM	04.122.1010.2009	319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.500.1.000010	5.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:B4FB3598

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 916/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**DECRETO 916/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº

3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos; A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos; A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa; A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 916/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	13/13 -	15.122.1010.2125	339033 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0.1.500.1.000010	5.000,00
PARA	13/13 -	04.122.1010.2020	319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.500.1.000010	5.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:9993EC45

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DECRETO 917/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 917/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 917/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	12/12 -	04.452.1010.2084	339030 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.000010	10.000,00
PARA	12/12 -	04.122.1010.2019	319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.500.1.000010	10.000,00

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:C7CBC2FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DECRETO 918/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 918/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 918/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	07/70 -	10.302.1011.2104	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	0.1.500.1.001002	136.476,16
PARA	07/70 -	10.122.1010.2121	319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.500.1.001002	136.476,16

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:2FE42472

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DECRETO 919/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 919/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 919/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	07/70 -	10.122.1011.2108	339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	0.1.500.1.001002	3.096,29
PARA	07/70 -	10.122.1010.2121	319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.500.1.001002	3.096,29

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:BC542F26

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DECRETO 920/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 920/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 920/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	07/70 -	10.304.1011.2106	339030 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.001002	114.837,36
PARA	07/70 -	10.122.1010.2120	319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.500.1.001002	114.837,36

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:720D4D33

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DECRETO 921/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 921/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA
Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO					
AO DECRETO Nº 921/2026.					
TRANSPOSIÇÃO					
Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.					
REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	07/70 -	10.301.1011.2097	339430 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.001002	282.025,76
PARA	07/70 -	10.122.1011.2123	319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.500.1.001002	282.025,76

Publicado por:
Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva
Código Identificador:07EA3928

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA DECRETO 922/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 922/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Transposição orçamentária entre programas do mesmo órgão/unidade orçamentária, nos termos da autorização prevista na Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026 e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições previstas no inciso IX do art. 51, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a autorização contida no art. 27, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 3.775/2025 - LDO/2026.

Considerando, que:

A transposição orçamentária é a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão/unidade orçamentária e constitui alteração orçamentária prevista no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição tem como fundamento a decisão estratégica do poder público na revisão das prioridades na aplicação de seus recursos;

A transposição se dá entre diferentes programas de trabalho do mesmo órgão/unidade orçamentária, de um projeto/atividade para outro, respeitada a categoria econômica da despesa;

A transposição consiste na realocação de créditos orçamentários e não caracteriza aumento total da despesa fixada na Lei Orçamentária.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários, conforme anexo único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 922/2026.

TRANSPOSIÇÃO

Transposições - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

REALOCAÇÃO	ÓRGÃO / UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR R\$
DE	07/70 -	10.305.1011.1020	339030 MATERIAL DE CONSUMO	0.1.500.1.001002	173.429,34
PARA	07/70 -	10.122.1011.2123	319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0.1.500.1.001002	173.429,34

Publicado por:

Dwanne Deilovith Pinheiro da Silva

Código Identificador:BA57813E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 4774/2026.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, INSCRITO NO CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSCRITO NO CNPJ Nº 21.013.779/0001-50, E A SRA JANAYNA LECIA FAGUNDES TENORIO.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ALAGOAS, S/N, BAIRRO NOVA ESPERANÇA, ARAPIRACA/AL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL VEREADOR JOÃO SATURNINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARAPIRACA.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O PRESENTE CONTRATO ESTÁ FUNDAMENTADO NO INCISO V DO CAPUT DO ART. 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE AUTORIZA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A “AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL CUJAS CARACTERÍSTICAS DE INSTALAÇÕES E DE LOCALIZAÇÃO TORNEM NECESSÁRIA SUA ESCOLHA”.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) MENSAL, PERFAZENDO UM VALOR GLOBAL DE R\$ 14.166,66 (QUATORZE MIL, CENTO E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), REFERENTE AO PERÍODO DE 07 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: OS RECURSOS DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ESPECÍFICOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.361.1018.2139 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO ENSINO FUNDAMENTAL, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.36 – FONTE 0.1.500.1.001001 – OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, CONSIGNADA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

DA VIGÊNCIA: A LOCAÇÃO TERÁ INÍCIO A PARTIR DO DIA 07 DE OUTUBRO E SE ESTENDERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 10 (DEZ) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

DA DATA DE ASSINATURA: 07 DE OUTUBRO DE 2026.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/LOCATÁRIO; ANA VALÉRIA PEIXOTO DE OLIVEIRA, P/INTERVENIENTE, JANAYNA LECIA FAGUNDES TENORIO, P/LOCADOR.

Publicado por:

Emanuelle Vivian Coimbra Dos Santos Araujo

Código Identificador:42B40C1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 16811/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58.

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: E L C LEITE, inscrita no CNPJ nº 58.602.057/0001-40.

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 028/2025, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de resmas de papel A4, contemplando a prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, a renovação do saldo dos itens registrados e o reequilíbrio financeiro.

VALOR: O valor unitário da resma passa de R\$ 24,36 para R\$ 26,00, com o valor total registrado passando de R\$ 65.333,52 para R\$ 69.732,00.

VIGÊNCIA: Prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir da expiração da vigência da Ata de Registro de Preços originária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Arapiraca/AL, 08 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

Contratante

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:97C3C39A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 16811/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58.

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: LCT SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.776.344/0001-50.

OBJETO: Segundo Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 027/2025, referente ao registro de preços para futura e eventual

aquisição de resmas de papel A4, contemplando a prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, a renovação do saldo dos itens registrados e o reequilíbrio financeiro.

VALOR: O valor unitário da resma passa de R\$ 23,99 para R\$ 30,56, passando o valor total registrado de R\$ 805.080,41 para R\$ 1.025.563,04.

VIGÊNCIA: Prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir da expiração da vigência da Ata de Registro de Preços originária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Arapiraca/AL, 09 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

Contratante

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:C227ACA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PORTARIA GP N.º 1.073 / 2026.

PORTARIA GP N.º 1.073 / 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que consta no Processo Administrativo instaurado e que tramitou na plataforma digital e-cidade sob nº 23825/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder *Pensão por morte* a **JOSEFA SILVA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 479***, cônjuge do servidor falecido **JOSÉ GIVALDO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 669***, cargo: Gari, falecido em 20 de junho de 2026, portador de matrícula nº 11840-4, em conformidade com art. 23, incisos, I, II, III, IV, V e VI, art. 24, § 1º; art. 25, art. 26, incisos, I, II e III, art. 30, incisos, I, II, III, IV, alíneas, a, b, c, d, da Lei Complementar nº 04 de 03 de agosto de 2023, do Município de Arapiraca.

Art. 2º Os proventos de Pensão serão equivalente a 65% dos proventos de Aposentadoria do servidor falecido.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data do óbito, 20 de junho de 2026, esta pensão será vitalícia, em conformidade com o Parecer nº 424/2026 – PGM, incluso nos autos do Processo.

Arapiraca, 08 de setembro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES

Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:581211FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PORTARIA SMDetur 020/2026.

PORTARIA SMDetur 020/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, autoridade máxima deste órgão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 12, § 1º, inciso I do Decreto Municipal nº 2898/2024.

CONSIDERANDO o que dispõe do Decreto Municipal nº 2.898/2024.

CONSIDERANDO o termo que tem por objeto a contratação de instituição para elaborar e ministrar cursos de iniciação e aperfeiçoamento profissional que serão destinados à população e servidores do município de Arapiraca.

RESOLVE:

Art. 01 Designar o servidor **KAIQUE WALLY SANTOS** inscrito no CPF sob o nº124.524.376-46, para desempenhar as funções de **GESTOR(A)** e **FISCAL** no processo de contratação nº26308/2026.

Art. 02 O exercício das funções de **GESTOR(A)** e **FISCAL** de contrato devem ser realizados em observância às disposições do Decreto Municipal nº2.898/2024.

Art. 03 Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapiraca, 13 de outubro de 2026.

HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

KAIQUE WALLY SANTOS

Gestor(a) e Fiscal

SILVANIA CAETANO BALBINO

Superintendente de Gestão

Esta portaria foi registrada na Superintendência de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo aos 13 dia do mês de outubro do ano de 2026, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:4F07034D

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO

MUNICIPIO DE ATALAIA, inscrita no CNPJ: 12.200.143/0001-26, localizada na Rua Fernando Gondim nº 114, Centro, CEP: 57.690-000 Atalaia/AL, Atividade: Administração pública em geral, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para obra de Construção de uma Quadra, no Povoado Santo Antônio, no Município de Atalaia – Alagoas. Foram exigidos os Projetos e estudos necessários.

MARCELO SILVA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Operação Urbana

Publicado por:

Melry Dayane Cavalcante

Código Identificador:14DA19E1

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO

MUNICIPIO DE ATALAIA, inscrita no CNPJ: 12.200.143/0001-26, localizada na Rua Fernando Gondim nº 114, Centro, CEP: 57.690-000 Atalaia/AL, Atividade: Administração pública em geral, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para obra de Construção de uma Quadra, no Povoado Olhos D'Água, no Município de Atalaia – Alagoas. Foram exigidos os Projetos e estudos necessários.

MARCELO SILVA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Operação Urbana

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:9F1A8338

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO

MUNICIPIO DE ATALAIA, inscrita no CNPJ: 12.200.143/0001-26, localizada na Rua Fernando Gondim nº 114, Centro, CEP: 57.690-000 Atalaia/AL, Atividade: Administração pública em geral, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para obra de Construção de uma Quadra, no Bairro São Sebastião - Vila José Paulino, no Município de Atalaia – Alagoas. Foram exigidos os Projetos e estudos necessários.

MARCELO SILVA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Operação Urbana

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:75A8AF0D

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO

MUNICIPIO DE ATALAIA, inscrita no CNPJ: 12.200.143/0001-26, localizada na Rua Fernando Gondim nº 114, Centro, CEP: 57.690-000 Atalaia/AL, Atividade: Administração pública em geral, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para obra de Construção de uma Quadra, no Povoado Boca da Mata, no Município de Atalaia – Alagoas. Foram exigidos os Projetos e estudos necessários.

MARCELO SILVA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Operação Urbana

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:58508161

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 05/2026.
PROCESSO: 08240019/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.

CONTRATADA: M. Z. BERNARDI E CIA LTDA, CNPJ: 02.418.125/0001-61.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar de todos os alunos matriculados nas creches e educação básica da rede pública municipal de ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município de Atalaia/AL.

VALOR: R\$ 1.473.697,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais).

DA VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, surtindo eficácia com a publicação do extrato contratual na imprensa oficial, bem como terá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
UNIDADE:	1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.122.0001.4001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 12.122.0001.4003 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE. 12.122.0001.4005 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.
ELEMENTO DESPESA/FONTE RECURSO:	3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO / 1.500.0000 - Recursos Próprios. 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO / 1.500.1001 - MED. 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO / 1.550.0000 - QSE. 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO / 1.552.0000 - PNAE.

SIGNATÁRIOS: Nicollas Von Meynard Theotônio Costa, pela CONTRATANTE, Sadi Luiz Bernardi, pela CONTRATADA.

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:6439D78C

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 06/2026.

PROCESSO: 05050027/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.

CONTRATADA: M. Z. BERNARDI E CIA LTDA, CNPJ: 02.418.125/0001-61.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar de todos os alunos matriculados nas creches e educação básica da rede pública municipal de ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município de Atalaia/AL.

VALOR: R\$ 2.829.964,01 (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e um centavo).

DA VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, surtindo eficácia com a publicação do extrato contratual na imprensa oficial, bem como terá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
UNIDADE:	1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.122.0001.4001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 12.122.0001.4003 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE. 12.122.0001.4005 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.
ELEMENTO DESPESA/FONTE RECURSO:	3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO / 1.500.0000 - Recursos Próprios. 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO / 1.500.1001 - MED. 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO / 1.550.0000 - QSE. 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO / 1.552.0000 - PNAE.

SIGNATÁRIOS: Nicollas Von Meynard Theotônio Costa, pela CONTRATANTE, Sadi Luiz Bernardi, pela CONTRATADA.

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:3C8739D9

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 75, inciso II da Lei Nº 14.133/2021, resolve, com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade, **AUTORIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a aquisição de uniformes esportivos, com a empresa: **VERTICE COMUNICACAO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.256.280/0001-25, estabelecida na RUA Radialista Antônio Martins Filho, nº 60 B, Juca Sampaio, Palmeira dos Índios - AL, CEP: 57603130, com o valor total de R\$42.570,00 (quarenta e dois mil quinhentos e setenta reais).

NICOLLAS VON MEYNARD THEOTONIO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:5270D9BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 023, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do art. 39 da Resolução nº 05/2008 (Regimento Interno),

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra. **FRANCIELE CIRILO MACHADO**, inscrita no CPF sob o nº 082.034.674-82 e RG nº 3039378-7 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua José Francisco de Paula, nº 04, Outeiro, CEP 57.180-000, Barra de São Miguel/AL, para o cargo em comissão de **Auxiliar Administrativo, Simbologia CC-5**, integrante do Quadro de Cargos Comissionados do Poder Legislativo do Município de Barra de São Miguel/AL.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra de São Miguel/AL, 13 de outubro de 2026.

DINEY APRATTO TORRES PUGLIESI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:524DD958

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO NOMINAL DOS MEIS CREDENCIADOS E APTO,
REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicação dos prestadores de serviços (MEI's) aptos a prestarem serviços aos órgãos da Prefeitura - Edital de Credenciamento nº 003/2025.

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, através da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Edital de Credenciamento Público, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 0723.0021.2025, regido pelo Art. 37,

inciso XXI, da Constituição Federal Constituição Federal de 1988, Art. 79, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas disposições deste edital.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas – MEI's para contratações frequentes de serviços de animador(a) de festas independente, capoteiro(a) independente, carpinteiro(a) independente, cartazistas, pintor de faixas publicitárias e de letras independente, chaveiro independente, costureiro de roupas, exceto sob medidas, independente, eletricitista de automóveis independente, encanador independente, filmador independente, fotógrafo independente, gesso independente, instalador e reparador de cofres, trancas e travas de segurança independente, instrutor de arte e cultura em geral independente instrutor de música independente, jardineiro independente, marceneiro independente, montador de móveis independente, pedreiro independente, proprietário de carro de som publicitário independente, reparador de instrumentos musicais independente, reparador de painéis (painel) independente, soldador/ brasador independente, taxista independente, técnico de manutenção de computadores independente, técnico de manutenção de eletrodomésticos independente, técnico de manutenção de fogão a gás industrial e doméstico independente, serralheiro, exceto para esquadrias, sob encomenda ou não, independente, artesão têxtil, artesão em madeira, artesão de bijuterias independente, instalador de rede de computadores independente, vidraceiro de edificações, independente, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

3. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia **XX/XX/XXXX** e permanecerá aberto, enquanto houver interesse da Administração Pública. Enquanto vigente o presente Edital, será permitido o Credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas.

3.2 O cadastro dos interessados será iniciado com a publicação do edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Barra de São Miguel e no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos.

3.3 O edital estará disponível na íntegra, no sítio <https://www.barradesaomiguel.al.gov.br/transparencia/licitacoes/>.

3.4 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.5 Se houver a necessidade de o Município de Barra de São Miguel efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

Relação nominal dos MEIs credenciados e aptos, para as providências necessárias à publicação.

PROFISSIONAL/CREDENCIADO	ÁREA/SERVIÇO CREDENCIADO
SHIRLEY KARIN RAMALHO DE ALENCAR CNPJ 60.948.970/0001-45	ARTESÃO TÊXTIL E DE BIJUTERIAS
ARIANE TAILA CAPISTRANO PITA CNPJ 33.393.449/0001-16	ARTESÃO TÊXTIL E DE BIJUTERIAS
BENEDITA DOS SANTOS SILVA CNPJ 67.557.104/0001-72	ARTESÃO TÊXTIL
GENILSON CESARIO DA SILVA CNPJ 44.484.298/0001-28	GESSEIRO, PEDREIRO E VIDRACEIRO
HENRIQUE MARQUES DA SILVA 28.569.872/0001-94	ENCANADOR E PEDREIRO
DARIO JOSÉ DE LIMA CNPJ 56.030.176/0001-40	SERVIÇO DE CARRO DE SOM, ANIMADOR DE FESTAS E FILMADOR INDEPENDENTE
KAUA SILVA DOS SANTOS CNPJ 69.212.846/0001-91	CAPOTEIRO, CARPINTEIRO E MONTADOR DE MÓVEIS

Publicado por:
Carla Lucia Guerra
Código Identificador:3DC3E7A3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 1184/2026,
1186/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO TERMO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS

As ações fiscais realizadas pelo Município da Barra de São Miguel têm como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações tributárias previstas no Código Tributário Municipal, especialmente quanto à arrecadação do IPTU, ISSQN e das taxas municipais, que constituem receitas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos e ao desenvolvimento local. A atuação fiscal busca identificar omissões no pagamento de tributos, regularizar cadastros e promover a cobrança de créditos tributários em atraso, observando o devido processo legal e garantindo ao contribuinte o direito ao contraditório e à ampla defesa. Dessa forma, o Município reafirma seu compromisso com a transparência, a legalidade e a justiça fiscal, em conformidade com os princípios da administração pública e com o interesse coletivo.

Nos termos do Código Tributário do Município da Barra de São Miguel (Lei nº 436/2006), especialmente do artigo 20, §2º, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação, para que os contribuintes abaixo identificados apresentem defesa, documentos ou regularizem as pendências apontadas nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, sob pena de prosseguimento do feito e lançamento de ofício, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O presente Termo é publicado no site da Associação dos Municípios Alagoanos (AMA), para fins de ciência dos interessados e cumprimento do disposto na legislação tributária municipal vigente.

LISTA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS**TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 1184/2026 I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome/Razão Social: RAYNER CABRAL DOS SANTOS FERREIRA

CNPJ/CPF: 372.966.738-69

Endereço: RUA J, 20, (LOT CASA FORTE) QD 01, ANTARES, MACEIÓ/AL, CEP: 57.048-168

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO FISCAL Nº 1186/2026 I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: THIAGO DE AGUIAR PRAXEDES DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 053.826.014-96

Endereço: RUA DEPUTADO JOSÉ LAGES, 1139, APTO 1206, PONTA VERDE, MACEIÓ/AL, CEP: 57.035-330.

Publicado por:

Carla Lucia Guerra

Código Identificador:954970EF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.09.23-4)

A Comissão Permanente de Contratação torna público o resultado da Dispensa de Licitação, cujo objeto é aquisição de motocicletas com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Itens e vencedores:

1º — ITEM 01 — CONVEM COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTORES LTDA — CNPJ 12.388.278/0001-67— R\$ 13.700,00 (unitário)

Valor total: R\$ 27.400,00

MARIA EDLA FIRMINO SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:

Ítallo

Código Identificador:A36E1D4F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1152, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026
DECRETO Nº 1152, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, A LEI MUNICIPAL Nº 987, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026, QUE INSTITUIU O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS ALFABETIZAÇÃO BOCA DA MATA, DEFINE OS BENEFICIÁRIOS, O QUANTITATIVO DE BOLSAS DE INCENTIVO, OS MESES DE REFERÊNCIA, A FORMA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 987, de 24 de setembro de 2026, que instituiu o Programa Municipal de Bolsas Alfabetiza Boca da Mata, destinado ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;

Considerando que o Programa Municipal de Bolsas Alfabetiza Boca da Mata tem por finalidade fortalecer a Política Municipal de Alfabetização, mediante a concessão de bolsas de incentivo aos professores alfabetizadores da Rede Pública Municipal de Ensino;

Considerando que são beneficiários do Programa os professores da Rede Pública Municipal de Ensino que estejam em efetivo exercício da docência como regentes de turmas do 2º ano do Ensino Fundamental;

Considerando que poderão participar do Programa professores efetivos ou contratados temporariamente, desde que estejam em exercício durante o período de execução das ações do Programa;

Considerando que o art. 10, da Lei Municipal nº 987/2026, estabelece que o quantitativo de professores beneficiários, o valor da bolsa, a periodicidade do pagamento e a duração do benefício serão definidos por ato regulamentador do Poder Executivo Municipal, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira;

Considerando que os arts. 19 e 20, da Lei Municipal nº 987/2026, atribuem ao Poder Executivo a regulamentação dos procedimentos administrativos necessários à execução do Programa, inclusive quanto ao valor da bolsa, período de concessão, procedimentos de adesão, instrumentos de acompanhamento e critérios de substituição dos beneficiários;

Considerando a relação nominal apresentada pela Secretaria Municipal de Educação dos professores regentes das turmas do 2º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino no exercício de 2026.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica regulamentada, para o exercício de 2026, a execução do Programa Municipal de Bolsas Alfabetiza Boca da Mata, instituído pela Lei Municipal nº 987, de 24 de setembro de 2026.

Parágrafo único. O presente Decreto disciplina, especificamente para o exercício de 2026:

I – o quantitativo e a identificação dos professores beneficiários;
 II – o quantitativo de Bolsas de Incentivo a serem concedidas;
 III – o valor individual de cada Bolsa de Incentivo;
 IV – os meses de referência das Bolsas de Incentivo;
 V – a periodicidade e a forma de pagamento;
 VI – os procedimentos de acompanhamento e certificação;
 VII – as condições para manutenção, suspensão, cancelamento e substituição de beneficiários;
 VIII – os procedimentos administrativos necessários à execução do Programa.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º. Para o exercício de 2026, ficam habilitados a participar do Programa Municipal de Bolsas Alfabetiza Boca da Mata 19 (dezenove) professores regentes de turmas do 2º ano do Ensino Fundamental relacionados no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A relação nominal constante do Anexo Único integra este Decreto para todos os efeitos administrativos.

§ 2º A inclusão nominal no Anexo Único constitui habilitação inicial para participação no Programa, ficando o efetivo pagamento de cada Bolsa de Incentivo condicionado ao cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 987/2026 e deste Decreto.

§ 3º Poderão ser beneficiários professores efetivos ou contratados temporariamente, desde que estejam em efetivo exercício da docência como regentes de turmas do 2º ano do Ensino Fundamental durante o período considerado para concessão do benefício.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá certificar, previamente a cada pagamento, a manutenção das condições necessárias à participação do professor no Programa.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO, DO VALOR, DOS MESES DE REFERÊNCIA E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 3º. Cada professor beneficiário habilitado na forma deste Decreto fará jus, no exercício de 2026, a até 2 (duas) Bolsas de Incentivo, observados os requisitos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 987/2026 e neste Decreto.

§ 1º Cada Bolsa de Incentivo corresponderá a período de referência específico, definido neste Decreto.

§ 2º O recebimento da primeira Bolsa de Incentivo não assegura automaticamente o recebimento da segunda, que dependerá de nova certificação pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A concessão prevista neste artigo refere-se exclusivamente ao exercício de 2026.

Art. 4º. O valor individual de cada Bolsa de Incentivo, para o exercício de 2026, fica fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O professor que atender integralmente às condições relativas às 2 (duas) Bolsas de Incentivo poderá perceber, no exercício de 2026, o valor total correspondente a $2 \times \text{R\$ } 500,00$ (quinhentos reais) = R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º O pagamento das Bolsas observará a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos de execução da despesa pública.

Art. 5º. As Bolsas de Incentivo do Programa Municipal de Bolsas Alfabetiza Boca da Mata serão concedidas em 2 (dois) pagamentos no exercício financeiro de 2026, observados os seguintes meses de referência:

I – 1ª Bolsa de Incentivo: mês de referência setembro de 2026;
 II – 2ª Bolsa de Incentivo: mês de referência outubro de 2026.

§ 1º Cada pagamento corresponderá ao valor de 1 (uma) Bolsa de Incentivo, fixado no art. 4º deste Decreto.

§ 2º O mês de referência identifica o período considerado para fins de acompanhamento, verificação das atividades desenvolvidas, certificação e concessão da respectiva Bolsa de Incentivo.

§ 3º A data efetiva do pagamento poderá ocorrer posteriormente ao respectivo mês de referência, desde que dentro do exercício financeiro de 2026 e após a conclusão dos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros necessários.

§ 4º A liberação da Bolsa correspondente a cada mês de referência dependerá da certificação, pela Secretaria Municipal de Educação, do cumprimento das condições previstas na Lei Municipal nº 987/2026 e neste Decreto.

§ 5º Os 2 (dois) pagamentos deverão ser processados no exercício financeiro de 2026, observados:

I – o cumprimento das condições do Programa;
 II – a certificação da Secretaria Municipal de Educação;
 III – a regular instrução do processo administrativo;
 IV – a existência de dotação orçamentária;
 V – a disponibilidade financeira;
 VI – as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis.

Art. 6º. Considerando o quantitativo inicial de 19 (dezenove) professores beneficiários e a previsão de até 2 (duas) Bolsas de Incentivo por professor, ficam autorizadas, para o exercício de 2026, até 38 (trinta e oito) Bolsas de Incentivo.

§ 1º O valor global máximo previsto para execução do Programa no exercício de 2026 corresponderá ao seguinte cálculo: $19 \text{ (dezenove) professores} \times 2 \text{ (duas) bolsas} \times \text{R\$ } 500,00 \text{ (quinhentos reais)} = \text{R\$ } 19.000,00$ (dezenove mil reais).

§ 2º O valor efetivamente executado poderá ser inferior ao limite previsto no § 1º quando algum beneficiário deixar de atender às condições estabelecidas na Lei Municipal nº 987/2026 ou neste Decreto.

§ 3º Nenhuma Bolsa de Incentivo poderá ser paga sem a respectiva certificação pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO

Art. 7º. O recebimento de cada Bolsa de Incentivo ficará condicionado ao cumprimento das atribuições e condições previstas na Lei Municipal nº 987/2026, especialmente:

I – estar em efetivo exercício da docência como professor regente de turma do 2º ano do Ensino Fundamental;
 II – participar das formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
 III – participar dos encontros de acompanhamento pedagógico;
 IV – elaborar e executar o planejamento pedagógico em conformidade com o currículo municipal;
 V – desenvolver as ações planejadas para fortalecimento da alfabetização;
 VI – aplicar as avaliações diagnósticas e de monitoramento da aprendizagem;
 VII – participar das avaliações municipais, estaduais e nacionais relacionadas à alfabetização;
 VIII – acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes;
 IX – elaborar e executar intervenções pedagógicas destinadas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
 X – registrar e acompanhar a evolução da aprendizagem dos estudantes;
 XI – apresentar os registros, informações e evidências solicitados pela Secretaria Municipal de Educação;

XII – utilizar os materiais didáticos e pedagógicos disponibilizados pela Rede Municipal;
 XIII – cumprir as orientações pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
 XIV – atender às demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 987/2026 e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DA CERTIFICAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 8º. A liberação de cada Bolsa de Incentivo dependerá de certificação da Secretaria Municipal de Educação quanto ao cumprimento, pelo beneficiário, das condições correspondentes ao respectivo mês de referência.

§ 1º A certificação será realizada pela equipe técnica responsável pelo acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º Para fins de certificação poderão ser considerados, entre outros:

I – registros de participação em formações;
 II – registros de acompanhamento pedagógico;
 III – relatórios e fichas de monitoramento;
 IV – planejamento pedagógico;
 V – registros das avaliações da aprendizagem;
 VI – fichas de acompanhamento da evolução dos estudantes;
 VII – registros das intervenções pedagógicas realizadas;
 VIII – declaração da unidade escolar acerca do efetivo exercício da regência;
 IX – registros das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa;
 X – demais documentos e evidências solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Para fins de pagamento, serão realizadas certificações específicas para cada Bolsa de Incentivo:

I – 1ª Bolsa de Incentivo: correspondente ao mês de referência setembro de 2026;
 II – 2ª Bolsa de Incentivo: correspondente ao mês de referência outubro de 2026.

§ 1º A certificação da 1ª Bolsa de Incentivo não implica automaticamente direito ao recebimento da 2ª Bolsa.

§ 2º Para a concessão da 2ª Bolsa de Incentivo, a Secretaria Municipal de Educação deverá verificar novamente:

I – a permanência do professor na condição de beneficiário;
 II – o efetivo exercício da regência;
 III – o cumprimento das atividades do Programa;
 IV – o atendimento às condições correspondentes ao respectivo mês de referência.

§ 3º A certificação deverá ser formalizada e juntada ao processo administrativo de pagamento.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 10. O professor poderá ter a Bolsa de Incentivo suspensa ou cancelada nas hipóteses previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 987/2026, especialmente quando:

I – deixar de atuar como professor regente de turma do 2º ano do Ensino Fundamental;
 II – deixar de participar das formações e atividades previstas pelo Programa;
 III – não cumprir as atribuições pedagógicas estabelecidas;
 IV – apresentar ausência injustificada nas ações obrigatórias do Programa;
 V – não apresentar os registros e as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação;
 VI – ocorrer afastamento das atividades docentes;

VII – deixar de cumprir as demais condições necessárias à manutenção no Programa.

Art. 11. A suspensão ou o cancelamento deverá ser formalmente registrado pela Secretaria Municipal de Educação, com a indicação da ocorrência que motivou a medida.

§ 1º Quando a natureza da ocorrência permitir, o professor poderá apresentar esclarecimentos ou documentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua ciência.

§ 2º A decisão deverá integrar o processo administrativo de execução do Programa.

CAPÍTULO VII DA SUBSTITUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 12. Ocorrendo substituição de professor regente de turma do 2º ano do Ensino Fundamental durante o período de execução do Programa, poderá ser habilitado novo beneficiário, observados os requisitos da Lei Municipal nº 987/2026 e deste Decreto.

§ 1º A substituição será formalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O professor substituto deverá comprovar o efetivo exercício da regência e o cumprimento das ações exigidas relativamente ao período de referência correspondente.

§ 3º A substituição não poderá resultar em pagamento em duplicidade da mesma Bolsa de Incentivo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá registrar no processo administrativo a data da substituição e os respectivos períodos de atuação dos professores envolvidos.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – acompanhar a execução das ações desenvolvidas pelos professores beneficiários;
 II – analisar os resultados das avaliações de aprendizagem;
 III – monitorar os indicadores de alfabetização da Rede Municipal;
 IV – promover ações de formação e apoio pedagógico;
 V – produzir relatórios técnicos sobre a execução do Programa;
 VI – verificar o cumprimento das condições relativas a cada mês de referência;
 VII – certificar os professores aptos ao recebimento das Bolsas;
 VIII – manter organizados os registros e documentos comprobatórios da execução do Programa;
 IX – propor os ajustes necessários para assegurar a efetividade das ações.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Poderão ser utilizadas as fontes de recursos legalmente admitidas pela Lei Municipal nº 987/2026.

§ 2º A utilização de recursos vinculados deverá observar a legislação específica aplicável à respectiva fonte.

Art. 15. O processo administrativo para pagamento de cada Bolsa de Incentivo deverá conter, no mínimo:

I – cópia da Lei Municipal nº 987/2026;
 II – cópia deste Decreto;

III – relação nominal dos beneficiários;
 IV – identificação do respectivo mês de referência;
 V – certificação emitida pela Secretaria Municipal de Educação;
 VI – memória de cálculo;
 VII – indicação da dotação orçamentária e da fonte de recursos;
 VIII – autorização da autoridade competente;
 IX – documentação necessária à liquidação e ao pagamento da despesa;
 X – demais documentos exigidos pelas normas de execução orçamentária, financeira e de controle.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A Bolsa de Incentivo possui a natureza jurídica estabelecida na Lei Municipal nº 987/2026, não constituindo remuneração, vencimento ou vantagem permanente, não se incorporando aos vencimentos para qualquer efeito legal e não gerando vínculo trabalhista ou previdenciário.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir atos e orientações complementares necessários à execução deste Decreto, observados os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 987/2026.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS PROFESSORES BENEFICIÁRIOS – EXERCÍCIO DE 2026 PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS ALFABETIZA BOCA DA MATA

Nº	PROFESSOR(A)	CPF	UNIDADE ESCOLAR
1	ELISANDRA MAIA DE FREITAS DA SILVA	11520219407	Francisco Ferreira
2	MILLENA LIMA DE BARROS MELO	10135246407	Francisco Ferreira
3	MARIA WALLESKA HONORATO DOS SANTOS	71341237400	Francisco Ferreira
4	LEILIANE DOS SANTOS VIEIRA	07799692430	Francisco Ferreira
5	Rozilene Quirino da Silva		Francisco Ferreira
6	MARIA DANIELA DOS SANTOS	10945308400	Francisco Ferreira
7	ALICE DOS SANTOS SILVA	14972846437	Joventino Pinto Dâmaso
8	DORGIVANE FREIRE TENORIO	07717700492	Joventino Pinto Dâmaso
9	DAYLINNE ROCHA OLIVEIRA	10106614428	Joventino Pinto Dâmaso
10	THAMIRES MOURA RAMOS	07402237478	Joventino Pinto Dâmaso
11	CELIA MARIA CARDOSO DE MELO	86081632415	Joventino Pinto Dâmaso
12	MARIA SANTANA OLIVEIRA DOS SANTOS	04527351494	Joventino Pinto Dâmaso
13	MARISTELA SANTOS SILVA	13102242421	Joventino Pinto Dâmaso
14	YONARA CAROLINE DA SILVA LIMA	12024803490	Joventino Pinto Dâmaso
15	LUCINALVA DA PAZ DE MELO CERQUEIRA	92390722415	José Patrício da Costa
16	MONIQUE ANASTACIO DA SILVA RIBEIRO	04744112498	José Patrício da Costa
17	TAYNARA MARIA BARROS DA SILVA COIMBRA	13725358451	José Patrício da Costa
18	CICERA SANDRA LOPES DOS SANTOS	90289340497	José Patrício da Costa
19	JOCINEIDE HERCULANO DA SILVA SANTOS	06260242425	José Patrício da Costa

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:35638F52

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1153, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026**

DECRETO Nº 1153, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 983, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026, QUE INSTITUIU O

“ALFABETIZA BOCA DA MATA”, DENOMINAÇÃO DADA À POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 983, de 24 de setembro de 2026, que institui o “Alfabetiza Boca da Mata”, denominação dada à Política Municipal de Alfabetização do Município de Boca da Mata;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos administrativos, pedagógicos e institucionais destinados à efetiva implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

Considerando a garantia do direito à alfabetização das crianças como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

Considerando a necessidade de assegurar que as crianças da Rede Pública Municipal de Ensino estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e de promover medidas de recomposição das aprendizagens para os estudantes dos anos iniciais que ainda não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização;

Considerando a necessária articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a continuidade dos processos de aprendizagem e o respeito às especificidades de cada etapa;

Considerando a adesão do Município às ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

Considerando a participação do Município na Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENCALFA, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Considerando a importância do regime de colaboração entre o Município de Boca da Mata, o Estado de Alagoas e a União para a implementação das políticas destinadas à alfabetização.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 983, de 24 de setembro de 2026, estabelecendo procedimentos para organização, planejamento, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do “Alfabetiza Boca da Mata”, denominação dada à Política Municipal de Alfabetização do Município de Boca da Mata.

Art. 2º. O Alfabetiza Boca da Mata constitui política pública permanente da Rede Pública Municipal de Ensino e será desenvolvido de maneira integrada às demais políticas, programas, projetos e ações educacionais destinadas à Educação Infantil e aos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º. A execução da Política Municipal de Alfabetização observará os princípios, diretrizes, objetivos e estratégias definidos na Lei Municipal nº 983/2026, tendo como finalidades prioritárias:

- I – garantir o direito à alfabetização das crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino;
- II – assegurar condições para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – promover a recomposição das aprendizagens, especialmente para os estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização;
 IV – fortalecer as práticas pedagógicas na Educação Infantil que contribuam para o desenvolvimento das habilidades necessárias à continuidade do processo de alfabetização, respeitadas as especificidades da etapa;
 V – assegurar aos estudantes público-alvo da Educação Especial planejamento educacional individualizado, quando necessário, considerando suas potencialidades, necessidades e especificidades;
 VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
 VII – implementar mecanismos permanentes de diagnóstico, acompanhamento, monitoramento e avaliação das aprendizagens;
 VIII – reduzir as desigualdades de aprendizagem;
 IX – reconhecer, valorizar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 4º. Compete à Secretaria de Educação do Município de Boca da Mata – SEMED exercer a coordenação estratégica do Alfabetiza Boca da Mata, bem como dos programas, projetos e ações dele decorrentes.

Art. 5º. O Alfabetiza Boca da Mata será coordenado, acompanhado, monitorado e avaliado pela Divisão de Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os demais setores técnicos da SEMED.

§ 1º A Coordenação Técnica de Educação Infantil e a Coordenação do Ensino Fundamental, anos iniciais atuarão, no âmbito de suas competências, no acompanhamento da implantação das ações, estratégias, planos e projetos da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º A atuação das coordenações deverá assegurar a articulação e a continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, observadas as características e finalidades próprias de cada etapa.

§ 3º O acompanhamento terá como centralidade:

I – os processos de ensino e aprendizagem;
 II – a garantia do direito à alfabetização;
 III – a prevenção e o enfrentamento das desigualdades de aprendizagem;
 IV – o acompanhamento da frequência e da trajetória escolar dos estudantes; V – a implementação de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades identificadas.

Art. 6º A Articuladora Municipal de Gestão e Formação indicada à RENALFA atuará de forma integrada à Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe, observadas as atribuições estabelecidas pela legislação e normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

I – articular as ações municipais de formação e desenvolvimento profissional;
 II – manter interlocução com os articuladores estaduais e demais instâncias do regime de colaboração;
 III – acompanhar as ações de assistência técnica e financeira relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
 IV – prestar orientação e assistência técnica e pedagógica às equipes escolares;
 V – apoiar o planejamento e o acompanhamento das aprendizagens;
 VI – participar e apoiar a organização de visitas técnicas às unidades escolares;
 VII – colaborar na elaboração de estratégias de intervenção pedagógica;
 VIII – participar das ações formativas promovidas no âmbito da RENALFA;
 IX – produzir e apresentar relatórios das ações desenvolvidas, na periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. As unidades escolares constituem espaços centrais de execução da Política Municipal de Alfabetização e deverão atuar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Compete às unidades escolares, observadas as orientações da SEMED:

I – incorporar as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização ao Projeto Político-Pedagógico – PPP;
 II – desenvolver as estratégias pedagógicas destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
 III – participar das ações de formação, acompanhamento e monitoramento;
 IV – aplicar os instrumentos de avaliação definidos para a Rede;
 V – analisar os resultados das avaliações e utilizá-los no planejamento pedagógico;
 VI – elaborar e executar intervenções pedagógicas de acordo com as necessidades dos estudantes;
 VII – manter registros atualizados de acompanhamento das aprendizagens;
 VIII – colaborar com as ações de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Plano de Implementação do Alfabetiza Boca da Mata, como instrumento de planejamento, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Plano de Implementação deverá considerar, no mínimo:

I – diagnóstico da aprendizagem dos estudantes;
 II – prioridades educacionais identificadas pela Rede;
 III – objetivos e metas de aprendizagem;
 IV – ações e estratégias pedagógicas;
 V – cronograma das formações continuadas;
 VI – cronograma das avaliações e ações de monitoramento;
 VII – estratégias de recomposição das aprendizagens;
 VIII – ações destinadas à Educação Infantil e aos anos iniciais do Ensino Fundamental;
 IX – estratégias de acompanhamento das unidades escolares;
 X – planejamento da distribuição e utilização dos materiais didáticos e pedagógicos;
 XI – necessidades de infraestrutura física e pedagógica relacionadas à Política;
 XII – indicadores destinados ao acompanhamento das ações e dos resultados;
 XIII – responsabilidades dos setores envolvidos;
 XIV – previsão dos recursos necessários à execução das ações.

§ 2º O Plano de Implementação poderá ser revisto durante o exercício sempre que os resultados do monitoramento ou das avaliações indicarem a necessidade de adequação das estratégias.

Art. 9º. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será orientada por evidências decorrentes do acompanhamento pedagógico, das avaliações de aprendizagem e dos indicadores educacionais da Rede Municipal.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 10. As ações do Alfabetiza Boca da Mata serão organizadas nos seguintes eixos estruturantes:

I – Governança e Gestão Educacional;
 II – Sistema de Monitoramento e Avaliação;
 III – Formação de Profissionais da Educação;
 IV – Melhoria da Infraestrutura Física e Pedagógica;
 V – Reconhecimento de Boas Práticas.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11. O monitoramento das aprendizagens será realizado de forma contínua e sistemática, considerando os instrumentos previstos na Lei

Municipal nº 983/2026 e outros que venham a ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Para fins de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, serão consideradas, especialmente:

- I – avaliações periódicas de leitura realizadas pelas unidades escolares sob orientação da Secretaria Municipal de Educação;
- II – avaliações periódicas de Língua Portuguesa e Matemática realizadas pela Rede;
- III – avaliações integrantes do sistema estadual de avaliação;
- IV – Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;
- V – instrumentos diagnósticos e de acompanhamento elaborados ou adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Os resultados das avaliações deverão subsidiar:

- I – o planejamento pedagógico;
- II – a identificação das necessidades de aprendizagem;
- III – a definição de estratégias de intervenção;
- IV – a recomposição das aprendizagens;
- V – o planejamento das ações formativas;
- VI – o acompanhamento das unidades escolares;
- VII – o aperfeiçoamento das práticas de gestão e de sala de aula;
- VIII – a avaliação e o aperfeiçoamento permanente da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14. As unidades escolares deverão promover momentos sistemáticos de análise pedagógica dos resultados, com participação das equipes gestoras, coordenação pedagógica e professores envolvidos.

§ 1º A análise deverá identificar habilidades consolidadas, habilidades em processo de consolidação e dificuldades de aprendizagem que demandem intervenção.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos padronizados de registro e acompanhamento.

CAPÍTULO VI DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação organizará e implementará ações permanentes de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º As ações formativas contemplarão, especialmente:

- I – professores da Educação Infantil;
- II – professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- III – coordenadores pedagógicos;
- IV – gestores escolares;
- V – equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – demais profissionais cuja atuação esteja diretamente relacionada aos objetivos da Política.

§ 2º A formação continuada deverá articular teoria e prática, considerar os resultados das avaliações e as necessidades identificadas no acompanhamento das unidades escolares.

Art. 16. A Política Municipal de Formação de Professores Alfabetizadores e a Política Municipal de Formação de Gestores Escolares deverão estar articuladas ao Alfabetiza Boca da Mata e aos programas de formação desenvolvidos em regime de colaboração.

CAPÍTULO VII DAS INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS E DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão desenvolver estratégias de intervenção pedagógica destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização.

§ 1º As intervenções serão definidas a partir:

- I – dos resultados das avaliações;
- II – dos registros de acompanhamento da aprendizagem;
- III – das observações realizadas pelos professores e equipes pedagógicas;
- IV – das necessidades individuais e coletivas identificadas em cada turma.

§ 2º As intervenções deverão integrar o planejamento pedagógico da escola e ser objeto de acompanhamento sistemático.

Art. 18. As ações de recomposição das aprendizagens terão caráter contínuo e serão destinadas prioritariamente aos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que ainda não tenham consolidado as competências e habilidades essenciais de leitura e escrita previstas para sua trajetória escolar.

CAPÍTULO VIII DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DO PLANEJAMENTO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO

Art. 19. Aos estudantes público-alvo da Educação Especial será assegurado o acompanhamento pedagógico compatível com suas necessidades, potencialidades e especificidades.

§ 1º Quando necessário, será elaborado o Planejamento Educacional Individualizado – PEI, em articulação com o planejamento da turma e com as ações da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º O PEI deverá estabelecer objetivos de curto, médio e longo prazo relacionados ao processo de alfabetização e letramento, respeitado o desenvolvimento do estudante.

CAPÍTULO IX DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação adotará medidas destinadas à melhoria progressiva das condições físicas e pedagógicas necessárias à execução da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 21. As ações de melhoria da infraestrutura pedagógica poderão compreender:

- I – aquisição e distribuição de materiais didáticos complementares;
- II – disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos e demais insumos necessários;
- III – organização e fortalecimento de espaços destinados às práticas de leitura;
- IV – disponibilização de materiais adequados às diferentes etapas, modalidades e necessidades dos estudantes;
- V – acompanhamento da utilização pedagógica dos materiais distribuídos.

CAPÍTULO X DO RECONHECIMENTO, VALORIZAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá estratégias para identificação, reconhecimento, valorização e disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão relacionadas à garantia do direito à alfabetização.

§ 1º Poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

- I – socialização de experiências exitosas;
- II – realização de seminários, encontros e mostras pedagógicas;
- III – constituição de banco ou repositório municipal de boas práticas;
- IV – publicação e divulgação de experiências pedagógicas;
- V – concessão de certificados, menções ou outras formas de reconhecimento institucional;
- VI – intercâmbio de experiências entre as unidades escolares.

§ 2º As ações previstas neste artigo deverão considerar evidências pedagógicas, resultados de aprendizagem, equidade e possibilidade de disseminação das práticas na Rede Municipal.

§ 3º Eventual concessão de incentivo financeiro, premiação pecuniária ou benefício de natureza econômica dependerá de previsão legal e orçamentária específica.

CAPÍTULO XI DAS POPULAÇÕES E MODALIDADES ESPECÍFICAS

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, mediante ato próprio, as estratégias complementares destinadas à garantia do direito à alfabetização das populações e modalidades específicas previstas no art. 16 da Lei Municipal nº 983/2026, especialmente:

- I – Educação de Jovens e Adultos;
- II – Educação Especial;
- III – Educação Bilíngue de Surdos.

§ 1º As normas complementares deverão contemplar, conforme as características de cada modalidade:

- I – formação continuada dos profissionais;
- II – materiais didáticos e pedagógicos adequados;
- III – estratégias específicas de acompanhamento e avaliação das aprendizagens;
- IV – adequações pedagógicas necessárias ao atendimento das características, necessidades e singularidades dos estudantes.

§ 2º A regulamentação de que trata este artigo será elaborada em consonância com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e demais normas educacionais aplicáveis.

CAPÍTULO XII DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 24. A execução do Alfabetiza Boca da Mata observará o regime de colaboração entre o Município de Boca da Mata, o Estado de Alagoas e a União.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá participar de programas, projetos, pactuações, formações, avaliações, ações de assistência técnica e instrumentos de cooperação relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, observada a legislação aplicável.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação das ações municipais com:

- I – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II – a RENALFA;
- III – as políticas estaduais de alfabetização;
- IV – o Plano de Ação Territorial – PATE;
- V – os programas federais e estaduais de assistência técnica e financeira relacionados à alfabetização.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS E DO APOIO À EXECUÇÃO

Art. 26. A execução das ações do Alfabetiza Boca da Mata observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderá contar com recursos oriundos de programas, transferências e instrumentos de cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Alagoas, observadas as normas aplicáveis a cada fonte.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação realizará o planejamento das necessidades de recursos físicos, pedagógicos, materiais e financeiros necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO XIV DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DOS RELATÓRIOS

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento sistemático da execução do Alfabetiza Boca da Mata.

Art. 29. Para fins de acompanhamento e avaliação poderão ser utilizados, entre outros:

- I – indicadores de aprendizagem;
- II – resultados das avaliações internas e externas;
- III – registros de acompanhamento pedagógico;
- IV – relatórios de visitas técnicas;
- V – registros das ações formativas;
- VI – informações sobre participação e frequência dos estudantes;
- VII – dados relativos às intervenções pedagógicas;
- VIII – informações referentes à distribuição e utilização de materiais;
- IX – outros instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório periódico de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contemplando, no mínimo:

- I – ações realizadas;
- II – resultados das avaliações e indicadores acompanhados;
- III – atividades de formação desenvolvidas;
- IV – ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- V – acompanhamento das unidades escolares;
- VI – principais avanços, dificuldades e medidas de aperfeiçoamento;
- VII – planejamento das ações subsequentes.

Parágrafo único. Os resultados do acompanhamento deverão subsidiar a revisão das estratégias e o planejamento dos exercícios seguintes.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar portarias, instruções normativas, orientações técnicas, protocolos pedagógicos e demais atos complementares necessários à operacionalização deste Decreto.

Art. 32. Os instrumentos de planejamento, monitoramento, avaliação, acompanhamento pedagógico e formação adotados pela Secretaria Municipal de Educação deverão guardar compatibilidade com os princípios, objetivos, diretrizes e eixos estabelecidos na Lei Municipal nº 983/2026.

Art. 33. Os casos omissos relativos à execução administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2026.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:7E8AB6E0

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026 -
PE 31/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026 -
PE 31/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0730007/2026
PREFEITURA DE BOCA DA MATA/AL

CONTRATADO (A): M A G DE BRITO CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 41.222.984/0001-32.

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à atualização integral do Cadastro Imobiliário Municipal, mediante execução de recadastramento imobiliário, georreferenciamento, atualização cartográfica, integração territorial e implantação do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), visando atender às exigências da Lei Complementar nº 214/2025 e promover a modernização da administração tributária municipal do Município de Boca da Mata/AL.

Perfazendo o valor total da ata: R\$ 124.000,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL REAIS).

Data de Assinatura: 13 de outubro de 2026. O prazo desta Ata é ajustado pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante termo aditivo, respeitando os limites e as condições estabelecidas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, com efeitos a contar da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

A íntegra da Ata poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Boca da Mata/AL, assim como no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:7A01A310

SECRETARIA DE GESTÃO E PATRIMÔNIO
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

PREFEITURA DE BOCA DA MATA-AL
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA - AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, com endereço na Rua Rosalvo Pinto Damaso, nº 224 – Centro, Boca da Mata -AL, CEP 57680-000, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO**, localizado na cidade de Boca da Mata.

Publicado por:
Laryssa Vieira da Graça Silva
Código Identificador:743CB86B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2026

Fundamento Legal: Art. 86, § 3º, II da Lei nº 14.133, de 2021.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**

Contratada: **MASTERMED REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE “A” A “Z”, CONTIDOS NA TABELA SEMED/ANVISA DESTINADOS A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO**

Valor: R\$ 3.273.706,25 (três milhões, duzentos e setenta e três mil, setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

Celebração: 13/10/2026;

Prazo: 12 (doze) meses.

Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes e Walery Emidio Ferreira.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:BAE85B4D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 119/2023

Fundamento Legal: Art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**

Contratada: **PRODUTIVA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA.**

Objeto: **contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Assessoria na implantação, gestão, treinamento e envio do E – SOCIAL, DCTFWEB, PER/DCOMP WEB E EFD – REINF.**

Celebração: 28/07/2026;

Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes e Jonatha Henrique de Oliveira Silva.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:AF38DF9C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121/2026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRANQUINHA Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, consoante os poderes que lhe são conferidos pela lei Orgânica Municipal e tendo em vista o interesse do Município:

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAÇÃO: O senhor ANA LIVIA CLEMENTE SANTOS, portadora do CPF: 123.173.054-43, para a função de COORDENADORA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, município de Branquinha/AL.

Art.2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos para o dia 01 de setembro de 2026.

Art.3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de Setembro de 2026.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:7E792014

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio do Setor de Compras, vem comunicar que está disponível o Termo de Referência, através do e-mail compras@edu.branquinha.al.gov.br, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS PREPARATÓRIAS PARA O ENEM, destinadas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Informamos que, a partir desta publicação, serão contados o prazo máximo de 03 (três) dias, para que as empresas interessadas enviem suas propostas de preços, conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: compras@edu.branquinha.al.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas através do mesmo e-mail.

Branquinha/AL, 13 de outubro de 2026.

EDUARDO VILAR DA ROCHA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:93193E8E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através da Secretaria de Administração, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**

Objeto: registro de preços para Aquisição de materiais gráficos, destinadas a atender as demandas das secretarias do município de Canapi/AL.

Tipo: **MENOR PREÇO.**

Data e hora da sessão de disputa: **29/10/2026, às 09:30h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br ou através do site <http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao>

Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com

Canapi/AL, 13 de outubro de 2026.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:F3E48C04

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026

Processo Adm: Nº 220260607004

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada em Gestão Eletrônica de Documentos para prestação de serviços de conversão de documentos do meio físico para o meio digital, incluindo higienização, controle de qualidade, indexação de metadados, Sistema GED, e gestão dos arquivos digitais e físicos, para atender as demandas setoriais do Poder Executivo do Município de Canapi/AL

Empresas vencedoras valor total: R\$ 2.526.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte e seis mil reais): ORGANIZE GESTÃO DE INFORMAÇÕES LTDA (13823248000102) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 2.526.000,00 (dois milhões e quinhentos e vinte e seis mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CANAPI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 05/2024, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

CANAPI (AL), terça-feira, 13 de outubro de 2026

JOSELIA MELO DE LIMA

Autoridade Competente

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:CB5D4DB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 70/2026;

Fundamento Legal: art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratado: **Maria Shayenni Santos Fernandes**

Objeto: Locação do imóvel, tendo como finalidade precípua a instalação e funcionamento da secretaria de cultura

Valor global: **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**

Vigência: 12 (doze) meses

Celebração: 01/10/2026

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Maria Shayenni Santos Fernandes**

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:00B8F09A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado na Avenida Joaquim Tetê, S/N, Centro, Canapi/AL, para a **instalação e funcionamento da secretaria de cultura**, Pertencente a senhora **Maria Shayenni Santos Fernandes**, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de cultura.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 01 de outubro de 2026.

JOSELIA MELO DE LIMA

Prefeita

Publicado por:

Gilmo Malta de Menezes

Código Identificador:4A241860

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2026, DE JUNHO DE 2026**

“Dispõe sobre o recebimento, a movimentação, a aplicação, a rastreabilidade, a transparência, a publicidade e a prestação de contas dos recursos oriundos de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais no âmbito do Município de Capela/AL, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação vigente:

CONSIDERANDO, que a Administração Pública direta e indireta submete-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso à informação, assegurado pelo art. 5º, inciso XXXII, e pelo art. 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO o disposto no art. 163-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022, norma de

eficácia plena e aplicabilidade imediata, que impõe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o dever de disponibilizar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em sistema integrado, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade desses dados;

CONSIDERANDO os deveres de transparência da gestão fiscal previsto nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, que disciplina a proposição e a execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual, adotada como parâmetro pelos órgãos de controle para os entes subnacionais;

CONSIDERANDO as decisões do Supremo Tribunal Federal proferidas na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854/DF, de efeito vinculante e eficácia erga omnes, notadamente a decisão de mérito de 19 de dezembro de 2022, a decisão cautelar homologada após a audiência de conciliação de 1º de agosto de 2024 e a decisão de 23 de outubro de 2025, que estendeu aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o modelo de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares e condicionou o início da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Deputados Estaduais, Distritais e Vereadores, quanto ao exercício de 2026, à demonstração, perante o respectivo Tribunal de Contas, do cumprimento do art. 163-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as decisões do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7.688, nº 7.695 e nº 7.697, que condicionaram a execução das emendas à apresentação e à aprovação prévias de plano de trabalho pela autoridade administrativa competente;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 5, de 9 de dezembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, publicidade no Diário Oficial eletrônico de 10 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a fiscalização e o acompanhamento da execução de emendas parlamentares estaduais e/ou municipais;

CONSIDERANDO a Nota Técnico DCT nº 1/2026, de 6 de março de 2026, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, que revogou a Nota Técnica nº 1/2025 e estabeleceu instruções detalhadas para a execução, a transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares, bem como o procedimento de emissão de Certidão de Atendimento aos Critérios de Transparência e Rastreabilidade das Emendas Parlamentares – CACTR;

CONSIDERANDO a Nota Recomendatória Atricom nº 1/2022 e a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM AUDICON nº 2/2025, que orientam os Tribunais de Contas e adotarem medidas voltadas à conformidade dos processos legislativos orçamentários e da execução das emendas parlamentares ao modelo federal de controle;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2/2025 do Congresso Nacional, que alterou a Resolução nº 1/2006-CN e estabeleceu requisitos para que entidades privadas sem fins lucrativos sejam destinatárias de recursos de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional, a as demais normas gerais de contabilidade aplicada ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar as condições materiais e normativas para a obtenção e a manutenção da CACTR, condição para o início da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais a partir do exercício de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais),

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto estabelece os procedimentos relativos ao recebimento, à movimentação financeira, à aplicação, ao registro orçamentário, contábil e financeiro, à rastreabilidade, à transparência, à publicidade e à prestação de contas dos recursos oriundos de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais recebidos, executados ou repassados pelo Município de Capela/AL.

§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se a todos os órgãos da administração direta, às entidades da administração indireta, aos fundos municipais e a quaisquer unidades orçamentárias responsáveis

pelo recebimento, pela execução ou pelo repasse de recursos de emendas parlamentares.

§ 2º As emendas parlamentares de origem federal e estadual observarão, adicionalmente ao disposto neste Decreto, as normas, condicionantes, sistemas e prazos estabelecidos pelo respectivo ente transferidor, inclusive os requisitos de regularidade fiscal e cadastral, os fluxos da plataforma Transferegov.br e as cláusulas dos instrumentos de repasse celebrados, prevalecendo, em caso de concorrência de exigências, a norma mais protetiva à transparência e à rastreabilidade.

§ 3º As emendas parlamentares municipais, apresentadas pelos Vereadores e acolhidas no processo legislativo orçamentário, sujeitam-se integralmente a este Decreto.

§ 4º O disposto neste Decreto aplica-se também aos saldos de recursos de emendas parlamentares ingressados em exercícios anteriores e ainda não integralmente aplicados.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - emenda parlamentar: instrumento pelo qual o Poder Legislativo participa da alocação de recursos públicos, alterando a proposta orçamentária, podendo ser individual, de bancada, de comissão ou de relator, na forma da Constituição Federal e da legislação do ente de origem;

II - transferência especial: modalidade de transferência decorrente de emenda individual prevista no art. 166-A, inciso I, da Constituição Federal, cujos recursos ingressam diretamente na fazenda municipal, popularmente denominada “emenda PIX”;

III - transferência com finalidade definida: transferência decorrente de emenda cujo objeto seja previamente determinado, executada por meio de convênio, contrato de repasse, termo de fomento, termo de colaboração, transferência fundo a fundo ou instrumento congêneres;

IV - conta específica: conta bancária individualizada, aberta em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos de uma única emenda parlamentar ou, na hipótese do parágrafo único do art. 7º, de um único objeto;

V - conta de passagem ou conta transitória: conta bancária que funciona como simples ponto de trânsito de recursos, na qual os valores ingressam e são subsequentemente repassados a outras contas sem individualização de cada operação e sem registro que vincule a origem do recurso ao seu destinatário final, rompendo a cadeia de rastreamento da despesa;

VI- beneficiário: destinatário da ação orçamentária financiada pela emenda, identificado na Lei Orçamentária Anual ou no ato normativo que formalizou a destinação;

VII- beneficiário final: pessoa física ou jurídica que efetivamente recebe os recursos ou usufrui do bem, da obra ou do serviço custeado pela emenda;

VIII - credor: pessoa física, identificada por CPF, ou jurídica, identificada por CNPJ, destinatária dos pagamentos realizados no âmbito da execução da emenda;

IX - plano de trabalho: documento prévio, aprovado pela autoridade administrativa competente, que descreve o objeto, as metas, o cronograma, as etapas e os valores da emenda, na forma do art. 13 deste Decreto;

X - rastreabilidade integral: possibilidade de identificação completa e contínua do percurso do recurso público, desde o crédito orçamentário de origem e a autoria da emenda até o beneficiário final da despesa;

XI - CACTR: Certidão de Atendimento aos Critérios de Transparência e Rastreabilidade das Emendas Parlamentares, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

XII - CO: código de acompanhamento da execução orçamentária, definido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

XIII - FR: fonte-destinação de recursos, na codificação definida pela Secretaria do Tesouro Nacional;

XIV - SIAFIC: Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle do Município.

Art. 3º A execução dos recursos de emendas parlamentares no Município observará as seguintes diretrizes:

- rastreabilidade integral do recurso, do crédito orçamentário ao beneficiário final, com

identificação individualizada de cada movimentação financeira;

- publicidade ativa, ampla, tempestiva e em formato aberto das informações relativas ao recebimento e à execução das emendas, independentemente de requerimento;

III - vedação de qualquer arranjo, procedimento ou instrumento que impeça, dificulte ou retarde a identificação da origem, do percurso e do destino dos recursos;

IV - vinculação estrita da despesa ao objeto aprovado no plano de trabalho;

V - segregação de funções entre as unidades responsáveis pela aprovação do plano de trabalho, pela execução da despesa, pelo pagamento e pelo controle interno;

VI - integração e interoperabilidade dos sistemas municipais com as plataformas federais e estaduais correlatas, em especial o Transferegov.br, o Pannel de Emendas Parlamentares do Governo Federal, o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI e o Sistema Integrado de Auditoria Pública – SIAP;

VII - observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na divulgação de informações.

Art. 4º Fica instituído o Cadastro Único Municipal de Emendas Parlamentares, sob gestão da Secretaria Municipal de Finanças, destinado ao registro centralizado e permanente de todas as emendas parlamentares federais, estaduais e municipais destinadas ao Município, executadas ou em execução.

§ 1º O Cadastro conterá, no mínimo, os campos previstos no Anexo I deste Decreto e alimentará, de forma automática ou por rotina periódica documentada, a seção específica do Portal da Transparência de que trata o art. 26.

§ 2º Cada emenda receberá identificador único municipal, que será consignado em todos os atos, processos, empenhos, liquidações, pagamentos e publicações relacionados à sua execução, sem prejuízo da manutenção do código de origem atribuído pelo ente transferidor.

§ 3º O Prefeito designará, por ato próprio, o Gestor Municipal de Emendas Parlamentares e seu substituto, incumbidos da coordenação dos fluxos previstos neste Decreto, da interação com os órgãos de controle e da solicitação e renovação da CACTR.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 5º O recebimento de recursos oriundos de emenda parlamentar será precedido da autuação de processo administrativo próprio e individualizado por emenda, no qual serão reunidos, no mínimo:

- parlamentar autor, do partido, da unidade parlamentar e do código da emenda;
- o ato normativo que aprovou a emenda e a respectiva dotação orçamentária;
- o plano de trabalho e o parecer técnico de aprovação;
- o instrumento de repasse, quando houver, e as respectivas cláusulas e prazos;
- os dados da conta bancária específica;
- os documentos de regularidade fiscal, cadastral e técnica exigidos pelo ente transferidor;
- os atos de execução orçamentária e financeira, os extratos bancários e a prestação de contas.

Parágrafo único. A tramitação do processo será realizada preferencialmente em meio eletrônico, assegurada a integridade, a autenticidade e a consulta pública dos documentos não sigilosos.

Art. 6º É obrigatória a abertura de conta bancária específica e individualizada por emenda parlamentar, em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente ao recebimento e à movimentação dos respectivos recursos.

§ 1º Excetua-se da exigência do caput a hipótese em que os recursos da emenda se integrem ao orçamento próprio do Município e o seu controle seja realizado diretamente pela unidade de contabilidade, por meio do código de acompanhamento da execução orçamentária – CO, hipótese em que a rastreabilidade será assegurada pelos identificadores contábeis previstos no Capítulo IV.

§ 2º Nas transferências especiais, a conta específica constituirá a fonte única de movimentação financeira associada à execução dos recursos.

§ 3º Os dados da conta específica — código e nome da instituição financeira, agência e número da conta — serão publicados na seção específica do Portal da Transparência.

Art. 7º Nas emendas coletivas, de bancada ou de comissão, serão abertas contas específicas para cada emenda.

Parágrafo único. Admite-se a abertura de conta específica por objeto quando emendas coletivas distintas forem destinadas a um mesmo

objeto, hipótese em que o processo administrativo indicará expressamente a origem e o valor aportado por cada emenda.

Art. 8º A movimentação dos recursos de emendas parlamentares ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante pagamento efetuado diretamente na conta-corrente de titularidade do fornecedor, do prestador de serviço ou do credor identificado no processo de despesa.

§ 1º São vedados, na execução de recursos de emendas parlamentares:

- a utilização de contas de passagem, contas transitórias, contas genéricas ou compartilhadas;
- os saques em espécie, inclusive na modalidade denominada “boca do caixa”;
- a emissão de cheques ao portador ou de ordens de pagamento que não identifiquem o credor;
- as transferências a pessoas físicas ou jurídicas que não figurem como credoras no respectivo processo de despesa;
- a interposição de intermediários no fluxo de pagamento;
- quaisquer outros mecanismos congêneres que dificultem a formação do nexo de causalidade entre o repasse dos recursos e a execução da despesa.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I do § 1º alcança as movimentações realizadas por entidades privadas executoras de recursos de emendas parlamentares, nos termos do Capítulo VI.

Art. 9º Os rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos serão registrados na mesma fonte-destinação de recursos – FR e no mesmo código de acompanhamento da execução orçamentária da transferência originalmente recebida.

Parágrafo único. Os rendimentos somente poderão ser aplicados no objeto aprovado, ainda que mediante alteração do plano de trabalho, quando cabível, ou serão devolvidos ao ente transferidor, na forma da legislação aplicável.

Art. 10. Os extratos bancários contendo a integralidade das movimentações realizadas nas contas específicas serão mantidos no processo administrativo e disponibilizados, em formato aberto e eletronicamente legível, sempre que solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, pelo controle interno ou por outro órgão de controle competente.

Art. 11. Os saldos remanescentes, inclusive os rendimentos não aplicados, serão devolvidos ao ente transferidor nos prazos e na forma previstos na legislação de origem ou no instrumento de repasse, com registro do comprovante de devolução no processo administrativo e divulgação da informação no Portal da Transparência.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE TRABALHO, DA ANÁLISE PRÉVIA E DA EXECUÇÃO

Art. 12. A liberação e a utilização de recursos de emendas parlamentares ficam condicionadas à apresentação e à aprovação prévias de plano de trabalho pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo único. A ausência de plano de trabalho previamente aprovado configura impedimento de ordem técnica à execução da emenda e impede a realização de empenho, liquidação e pagamento.

Art. 13. O plano de trabalho conterá, no mínimo:

I - o valor da emenda parlamentar e, nas transferências especiais, a indicação expressa das parcelas destinadas a despesas de capital e a despesas de custeio, nos termos do art. 166-A, § 5º, da Constituição Federal;

II - a descrição detalhada do gasto aprovado, com indicação da ação governamental, do projeto ou da atividade a ser executada e de sua finalidade específica;

- III - as metas a serem alcançadas, quantificadas e mensuráveis;
- o cronograma físico-financeiro de execução, com datas estimadas de início e de término e as fases ou etapas intermediárias, quando pactuadas;
- a identificação do órgão ou da entidade executora e do beneficiário;
- a localidade beneficiada, com indicação do município, do bairro, do povoado, do distrito ou da região;
- a estimativa detalhada de custos, acompanhada, quando cabível, de projeto básico, planilha orçamentária e cronograma de desembolso;
- a indicação da dotação orçamentária, da fonte-destinação de recursos – FR e do código de acompanhamento da execução orçamentária – CO aplicáveis.

Art. 14. A análise do plano de trabalho verificará, obrigatoriamente:

- a compatibilidade do objeto com a finalidade da ação orçamentária;
- a consonância do objeto com o programa e as competências do órgão executor;
- a proporcionalidade do valor indicado e a razoabilidade do cronograma de execução;
- a compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual;
- a observância das metas fiscais e dos limites de despesa aplicáveis;
- a viabilidade técnica e operacional da entrega dos bens ou serviços à população;
- a existência de contrapartida, quando exigida, e a sua previsão orçamentária; e
- nas emendas coletivas, a vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes e das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional.

§ 1º A autoridade administrativa competente manifestar-se-á expressamente quanto à aprovação ou à rejeição do plano de trabalho, em parecer técnico fundamentado que integrará o processo administrativo de execução da emenda.

§ 2º A aprovação do plano de trabalho constitui poder-dever da autoridade administrativa, que analisará o mérito da proposta, podendo solicitar ajustes, esclarecimentos ou informações complementares antes de decidir.

§ 3º O caráter impositivo da emenda parlamentar não afasta as regras gerais, as restrições e os impedimentos do regime jurídico aplicável às programações discricionárias do Poder Executivo.

Art. 15. Nas transferências especiais e nas demais hipóteses exigidas pelo ente transferidor, o plano de trabalho será previamente inserido e aprovado na plataforma Transferegov.br ou no sistema equivalente indicado pelo ente de origem, sob pena de impedimento técnico à execução.

Art. 16. Os planos de trabalho, os pareceres técnicos e as respectivas alterações serão disponibilizados na seção específica do Portal da Transparência no prazo de até 10 (dez) dias contados de cada manifestação.

Art. 17. Os recursos serão aplicados exclusivamente no objeto aprovado.

§ 1º Qualquer alteração de objeto, de metas, de prazo ou de valor será precedida de justificativa técnica, de novo parecer da autoridade competente e, quando exigível, de anuência do ente transferidor, com registro nos autos e atualização imediata das informações publicadas.

§ 2º É vedado o desvio de finalidade, ainda que para outra ação de interesse público, sem a prévia observância do procedimento previsto no § 1º.

Art. 18. As contratações custeadas com recursos de emendas parlamentares observarão a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a legislação aplicável.

§ 1º Os editais, os avisos de contratação direta, os contratos e os termos aditivos indicarão expressamente a emenda parlamentar que custeia a despesa, com o respectivo identificador.

§ 2º As informações sobre licitações, contratações diretas e contratos serão encaminhadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ao Sistema Integrado de Auditoria Pública – SIAP, na forma das normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL E FINANCEIRO E DA CODIFICAÇÃO

Art. 19. As receitas e as despesas decorrentes de emendas parlamentares serão registradas no SIAFIC de forma individualizada por emenda, observadas as normas da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria de Orçamento Federal e do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 20. O registro da receita conterá, no mínimo:

- o ano de referência do orçamento, o ano da emenda, o tipo de emenda e o seu identificador único;
- o nome completo do autor, nas emendas individuais, e o órgão e a unidade orçamentária;
- o identificador e a data do documento de receita e o valor arrecadado;
- o identificador do banco, da agência e da conta de movimentação exclusiva;
- o histórico detalhado da transação, a natureza da receita, com categoria econômica, origem, espécie e desdobramentos, a fonte-

destinação de recursos, o código de acompanhamento da execução orçamentária e a esfera orçamentária.

Art. 21. O registro da despesa conterá, no mínimo:

- o identificador único da emenda e o número do processo de despesa;
- o identificador, a data, o valor e a descrição do empenho; o identificador, a data e o valor da liquidação; e o identificador, a data e o valor do pagamento, com as respectivas notas fiscais;
- o nome e o CPF ou o CNPJ do beneficiário ou credor e o identificador do banco, da agência e da conta bancária de destino;
- a dotação orçamentária completa, com órgão e unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, subtítulo, categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte-destinação de recursos, código de acompanhamento da execução orçamentária, identificador de uso e localização geográfica beneficiada.

Art. 22. Na previsão e na execução da receita e da despesa será utilizada a fonte-destinação de recursos – FR com a seguinte codificação:

- X.706, para transferência especial de origem da União;
- X.710, para transferência especial de origem do Estado.

Parágrafo único. O dígito “X” identifica o exercício de ingresso do recurso, correspondendo a 1 (um) os recursos que ingressam no exercício corrente e a 2 (dois) os que ingressaram em exercícios anteriores.

Art. 23. As emendas com finalidade definida e as transferências com objeto determinado utilizarão os códigos de acompanhamento da execução orçamentária – CO definidos na Portaria STN nº 710, de 2021, ou em norma que a substitua, conforme o Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Os códigos de acompanhamento relativos a transferências decorrentes de situações de calamidade pública e de emergência que não sejam oriundas de emendas parlamentares não serão utilizados para os fins deste Decreto.

Art. 24. A utilização de recursos de emendas parlamentares ingressados em exercício anterior exige a abertura de crédito adicional por superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício precedente, com identificação da receita pelo dígito 2 (dois) na fonte-destinação de recursos.

Art. 25. Os restos a pagar decorrentes de emendas parlamentares serão controlados de forma individualizada por emenda e informados na seção específica do Portal da Transparência.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

Art. 26. O Município manterá, em seu Portal da Transparência, seção específica denominada “Emendas Parlamentares”, de acesso público, irrestrito e gratuito, acessível a partir de link direto na página inicial, na qual serão divulgadas todas as informações relativas ao recebimento, à execução e ao repasse de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais.

§ 1º A seção segregará claramente os recursos transferidos daqueles efetivamente recebidos e executados e permitirá consulta por parlamentar, por exercício, por origem, por modalidade, por órgão executor e por situação de execução.

§ 2º As informações observarão, no mínimo, o leiaute constante do Anexo I deste Decreto, correspondente ao leiaute estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

§ 3º A divulgação ocorrerá, preferencialmente, antes do início da execução orçamentária e financeira da emenda.

§ 4º É admitida a utilização de plataforma digital compartilhada com outros órgãos ou entes, desde que o portal institucional do Município disponibilize link de acesso direto, simples e acessível às informações referentes às emendas parlamentares.

Art. 27. As informações publicadas serão disponibilizadas em formato aberto, estruturado, pesquisável e legível por máquina, permitida a exportação integral dos dados, e serão mantidas em série histórica por prazo não inferior a 5 (cinco) exercícios.

Parágrafo único. A seção específica atenderá, ainda, aos requisitos do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP, aos leiautes do SIAP e às demais normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 28. A atualização das informações será contínua e observará os seguintes prazos máximos:

- 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recursos, da realização de empenho, liquidação ou pagamento e da ocorrência de qualquer etapa relevante da execução;
- 10 (dez) dias, contados da manifestação da autoridade competente, para os planos de trabalho, os pareceres técnicos e as respectivas alterações;

- 5 (cinco) dias úteis, contados da celebração, para os instrumentos jurídicos vinculados e seus aditivos;

IV - imediatamente, quanto às alterações, aos acréscimos, às reduções, aos cancelamentos e às devoluções de recursos.

Art. 29. A publicação das informações observará a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assegurando-se a divulgação dos dados necessários à identificação de credores e beneficiários finais de recursos públicos e a proteção de dados pessoais sensíveis e de informações legalmente sigilosas.

Art. 30. Além da seção específica de que trata o art. 26, o Município observará as seguintes obrigações de transparência:

- disponibilização dos dados orçamentários, contábeis e financeiros no SIAFIC, com divulgação permanente em formato aberto;
- registro das emendas em plataforma eletrônica estruturada e centralizada, admitida como parâmetro de boa prática a plataforma Transferegov.br;
- remessa dos dados sobre emendas parlamentares conforme os leiautes específicos do SIAP, observado o calendário de obrigações definido em norma do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
- homologação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal no SICONFI, com identificação dos recursos de emendas;
- envio dos dados de licitações, de contratações diretas, inclusive dispensas e inexigibilidades, e de contratos ao PNCP e ao SIAP;
- remessa de documentos e informações na prestação de contas de governo e de gestão.

Art. 31. A autoridade responsável pela gestão e pela execução de cada emenda parlamentar responde pelo registro e pela publicidade completos, fidedignos e tempestivos das informações relativas à sua execução.

Parágrafo único. A omissão de informações e a prestação de dados inverídicos ou incompletos sujeitam o agente responsável à responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA POR ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 32. As organizações da sociedade civil e as demais entidades privadas sem fins lucrativos que executem recursos de emendas parlamentares, em qualquer modalidade, observarão os mesmos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos dos órgãos e entidades públicos, na forma do art. 163-A da Constituição Federal e do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 33. Os termos de fomento, os termos de colaboração, os convênios e os demais instrumentos celebrados conterão cláusula obrigatória que imponha à entidade a publicação, em seu sítio eletrônico, em local de destaque e de fácil acesso, das seguintes informações relativas aos recursos de emendas parlamentares recebidos:

- valores recebidos, por parcela e acumulados;
- o nome do parlamentar proponente da emenda;
- a íntegra do instrumento da parceria e de seus aditivos;
- o plano de trabalho aprovado;
- o cronograma de execução;
- os relatórios de execução do objeto e financeiros; e
- a respectiva prestação de contas.

§ 1º A publicação ocorrerá em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de cada parcela ou da ocorrência de qualquer etapa relevante da execução, devendo ser atualizada a cada liberação financeira, entrega de bens ou execução de serviços, com apresentação dos documentos comprobatórios em formato aberto, pesquisável e de amplo acesso público.

§ 2º A entidade que não disponha de sítio eletrônico próprio deverá manter as informações em página específica hospedada no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo do dever de atualização.

§ 3º O Município manterá, na seção específica de que trata o art. 26, link direto para a página de transparência de cada entidade executora.

Art. 34. As entidades de que trata este Capítulo observarão as regras de abertura e movimentação de conta-corrente específica em instituição financeira oficial, sendo vedadas a utilização de contas de passagem ou compartilhadas e a realização de saques em espécie, bem como obrigatória a adoção de procedimentos objetivos de contratação de fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 35. São vedadas a destinação e a execução de recursos provenientes de emendas parlamentares em favor de entidade que:

I - tenha em seus quadros diretivos ou administrativos cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do parlamentar responsável pela indicação da emenda ou de assessor parlamentar a ele vinculado, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e do art. 11, inciso XI, da Lei Federal nº 8.429, de 1992; ou

II - ainda que formalmente autônoma, contrate, subcontrate ou intermedie pessoas físicas ou jurídicas das quais participem, na qualidade de sócios, dirigentes, prestadores de serviço ou fornecedores de bens, indivíduos que se enquadrem nas hipóteses de parentesco indicadas no inciso I, na condição de beneficiários finais dos recursos públicos.

Parágrafo único. A entidade firmará declaração de inexistência das hipóteses previstas neste artigo, que integrará o processo administrativo e será publicada na seção específica do Portal da Transparência.

Art. 36. A entidade privada sem fins lucrativos destinatária de recursos de emendas parlamentares comprovará, cumulativamente, observados os parâmetros da Resolução nº 2/2025 do Congresso Nacional:

- a existência de sede em funcionamento contínuo nos últimos 3 (três) anos;
- a capacidade gerencial, técnica e operacional para a execução do objeto;
- a aprovação das prestações de contas de recursos anteriormente recebidos e a inexistência de contas rejeitadas; e
- a disponibilização pública de consulta ao extrato do instrumento celebrado, com informações sobre objeto, finalidade e aplicação dos recursos.

Art. 37. O descumprimento das obrigações previstas neste Capítulo autoriza a suspensão das liberações financeiras, a rescisão do instrumento, a instauração de tomada de contas especial e a exigência de devolução dos recursos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII DAS EMENDAS DESTINADAS À SAÚDE

Art. 38. A utilização de recursos de emendas parlamentares destinados à saúde fica formalmente condicionada à prévia deliberação do Conselho Municipal de Saúde, como comitê local de saúde competente, observadas as orientações e os critérios técnicos indicados pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde e fixados pelas Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite.

§ 1º A deliberação será formalizada em resolução ou ata, anterior à liberação dos recursos, e integrará o processo administrativo da emenda.

§ 2º É vedada a realização de empenho, de liquidação ou de pagamento de despesa custeada por emenda destinada à saúde sem a comprovação do cumprimento prévio do disposto no caput.

Art. 39. As emendas parlamentares destinadas à saúde serão obrigatoriamente referenciadas na Programação Anual de Saúde – PAS e no Relatório Anual de Gestão – RAG, com identificação individualizada por emenda.

Parágrafo único. A resolução ou ata do Conselho Municipal de Saúde, a PAS e o RAG serão publicados na seção específica do Portal da Transparência, com link a partir do registro da respectiva emenda.

CAPÍTULO VIII DA CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE E DO PLANO DE AÇÃO

Art. 40. A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares estaduais e municipais relativas ao orçamento de 2026 e aos subsequentes somente será iniciada após a emissão, pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, da Certidão de

Atendimento aos Critérios de Transparência e Rastreabilidade das Emendas Parlamentares – CACTR.

§ 1º O Gestor Municipal de Emendas Parlamentares providenciará a solicitação da CACTR mediante preenchimento do questionário eletrônico disponível na Área do Gestor do SIAP, acompanhado dos links de evidência externamente acessíveis, e, na hipótese de indisponibilidade temporária e justificada do sistema, por processo administrativo protocolizado no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – e-TCE.

§ 2º O comprovante do protocolo da solicitação, com data e hora, será juntado ao processo administrativo e arquivado pelo Gestor Municipal de Emendas Parlamentares, para fins de contagem do prazo de análise fixado pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, atualmente de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º As respostas ao questionário têm caráter declaratório e serão previamente conferidas pela Controladoria-Geral do Município, ou unidade de controle interno equivalente, na forma do Anexo III deste Decreto, que atestará a veracidade, a completude e a acessibilidade externa de cada evidência.

§ 4º A solicitação somente será encaminhada quando atendidos integralmente os critérios exigidos, ficando o órgão responsável ciente de que qualquer resposta negativa impede a emissão da certidão e importa a devolução do pedido sem validação técnica, admitida nova solicitação tão logo os requisitos sejam preenchidos.

§ 5º A CACTR tem natureza declaratória, validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão e pode ser revogada a qualquer tempo em caso de inconsistência ou de perda de conformidade com os requisitos de transparência e rastreabilidade.

§ 6º O Gestor Municipal de Emendas Parlamentares controlará a validade da certidão, providenciará a sua renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo e manterá cópia da certidão publicada na seção específica do Portal da Transparência.

§ 7º É vedada a realização de empenho, de liquidação ou de pagamento de despesa custeada por emenda parlamentar estadual ou municipal na ausência de CACTR válida, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas por decisão judicial ou por deliberação do próprio Tribunal de Contas.

§ 8º A realização de despesa sem a prévia certificação de conformidade configura execução orçamentária irregular e sujeita os responsáveis à imputação de débito, à multa e à eventual rejeição de contas perante o Tribunal de Contas, nos termos da legislação aplicável.

Art. 41. As emendas parlamentares federais, de autoria de Deputados Federais e Senadores, não se sujeitam à CACTR, submetendo-se aos fluxos da Lei Complementar Federal nº 210, de 2024, à plataforma Transferegov.br e à fiscalização do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Aos recursos de que trata o caput aplicam-se integralmente as obrigações de registro, rastreabilidade, transparência, publicidade e prestação de contas previstas neste Decreto, inclusive quanto à divulgação na seção específica do Portal da Transparência e ao registro no Cadastro Único Municipal de Emendas Parlamentares.

Art. 42. A Controladoria-Geral do Município, ou unidade de controle interno equivalente, manterá monitoramento permanente do atendimento aos critérios de transparência e rastreabilidade exigidos para a emissão e a manutenção da CACTR, mediante a lista de verificação constante do Anexo III deste Decreto, correspondente ao questionário instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

§ 1º A verificação será realizada, no mínimo, mensalmente e sempre que houver alteração do Portal da Transparência, dos sistemas orçamentários ou da legislação de referência.

§ 2º Identificada qualquer deficiência, a unidade de controle interno comunicará imediatamente o órgão responsável, fixando prazo para saneamento, e informará o Prefeito quando houver risco de perda de conformidade ou de revogação da certidão.

Art. 43. Caso o Município não disponha de sistema eletrônico ou de portal da transparência capaz de assegurar a divulgação estruturada de todas as informações exigidas, ou disponha de sistema que ainda não atenda plenamente aos requisitos de transparência e rastreabilidade estabelecidos, será elaborado plano de ação e submetido ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por processo administrativo protocolizado no e-TCE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis

contados da data em que a exigência se tornar aplicável ao Município ou, se posterior, da constatação da deficiência.

§ 1º O plano de ação conterá, no mínimo:

- diagnóstico da situação atual, com indicação dos sistemas existentes e das lacunas identificadas em relação aos requisitos mínimos de transparência e rastreabilidade;
- descrição das medidas destinadas à implantação de sistema integrado ou à integração dos sistemas existentes;
- cronograma detalhado, com metas, responsáveis e prazos para cada etapa;
- recursos necessários à execução, com estimativa de custos, fontes de financiamento e capacitação técnica; e
- identificação da unidade administrativa e do responsável institucional pela execução e pelo acompanhamento do plano.

§ 2º O prazo máximo de implementação do plano de ação será de 1 (um) ano, contado de sua aprovação.

§ 3º A apresentação do plano de ação não dispensa o atendimento integral aos critérios de transparência e rastreabilidade nem substitui a demonstração de conformidade necessária à emissão da CACTR.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DO CONTROLE E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 44. A prestação de contas dos recursos de emendas parlamentares é obrigatória e será realizada pelo órgão executor mediante relatório de gestão que comprove conformidade entre o plano de trabalho aprovado e a execução realizada, instruído com, no mínimo:

- demonstrativo da execução física e financeira, por etapa e por meta;
- documentos comprobatórios das despesas realizadas, inclusive notas fiscais, comprovantes de pagamento e extratos bancários da conta específica;
- declaração do responsável pela execução atestando o cumprimento do objeto;
- registro fotográfico ou outro meio idôneo de comprovação da entrega dos bens, das obras ou dos serviços, quando cabível;
- comprovação da publicidade das informações na seção específica do Portal da Transparência; e
- comprovante de devolução de eventuais saldos e rendimentos não aplicados.

Parágrafo único. Nas emendas de origem federal e estadual, a prestação de contas observará adicionalmente os requisitos, os sistemas e os prazos do ente transferidor e do instrumento de repasse celebrado.

Art. 45. Constatada irregularidade, será concedido prazo de até 30 (trinta) dias para regularização, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa.

Parágrafo único. Não sanada a irregularidade, será instaurado procedimento para apuração de responsabilidades e para a devolução dos recursos, com comunicação ao Tribunal de Contas competente, ao Ministério Público e ao ente transferidor, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 46. Os documentos relativos ao recebimento, à execução e à prestação de contas dos recursos de emendas parlamentares serão mantidos, em meio físico ou eletrônico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas, sem prejuízo de prazos maiores previstos na legislação ou no instrumento de repasse.

Art. 47. A Controladoria-Geral do Município, ou unidade de controle interno equivalente, incluirá em seu plano anual de auditoria ações específicas sobre emendas parlamentares e encaminhará ao Prefeito relatório trimestral acerca da conformidade dos procedimentos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades municipais colaborarão com o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e com os demais órgãos de controle interno e externo no exercício de suas atribuições de fiscalização, mantendo o Portal da Transparência permanentemente atualizado.

Art. 48. O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeita os agentes responsáveis às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 1992, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, do Decreto-Lei nº 201, de 1967, e da legislação penal aplicável.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. A Secretaria Municipal de Finanças e a Controladoria-Geral do Município, ou os órgãos equivalentes, expedirão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, normas complementares para a sua operacionalização, dispondo, no mínimo, sobre:

- os fluxos internos de tramitação e os modelos de plano de trabalho, de parecer técnico e de relatório de gestão;
- as rotinas de registro contábil, orçamentário e financeiro e de alimentação do Cadastro Único Municipal de Emendas Parlamentares;
- as listas de verificação de conformidade e os procedimentos de conferência prévia à solicitação da CACTR;
- as cláusulas padronizadas de transparência a serem inseridas nos instrumentos celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 50. O Município promoverá a capacitação continuada dos servidores envolvidos no recebimento, na execução, no registro, na publicidade e no controle de recursos de emendas parlamentares.

Art. 51. Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto a Resolução Normativa nº 5/2025 e a Nota Técnica DCT nº 1/2026 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como os atos que as alterarem ou substituírem, e as normas gerais editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A superveniência de norma que altere os leiautes, os códigos ou os requisitos referidos nos Anexos deste Decreto autoriza a sua atualização por ato do Secretário Municipal de Finanças, publicado na forma regulamentar.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Finanças, ouvida a Controladoria-Geral do Município e, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 53. Sem prejuízo dos prazos fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para a implementação integral das medidas de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares, o Município observará os seguintes prazos internos, contados da publicação deste Decreto:

- 30 (trinta) dias para a adequação da seção específica do Portal da Transparência ao leiaute do Anexo I e para a implantação do Cadastro Único Municipal de Emendas Parlamentares;
- 45 (quarenta e cinco) dias para a conferência prévia de que trata o art. 40, § 3º, e para a solicitação ou a renovação da CACTR;
- 60 (sessenta) dias para a inserção das cláusulas de transparência de que trata o art. 33 nos instrumentos vigentes, mediante termo aditivo, quando cabível.

Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às emendas parlamentares relativas ao exercício de 2026 e aos subsequentes, bem como aos saldos de recursos de exercícios anteriores ainda não integralmente aplicados.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL,
10 DE JUNHO DE 2026**

THIAGO DE MEDEIROS MOURA –
Prefeito

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:9915974A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 68

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2026

Partes Prefeitura Municipal de Capela - Alagoas e a empresa: MEFF – PROMOÇÕES DIVERSIONAIS LTDA inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.595.940/0001-07; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) BANDA CAVALO DE PAU PARA AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 136 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL. Valor Global R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). PRAZO: 30 (trinta) dias. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso II, da Lei federal nº 14133/21. Celebração: 09 de outubro de 2026. ASSINATURA: THIAGO MEDEIROS DE MOURA E LIVIA BARBOSA GURGEL.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:FF8B0331

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 69

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026

Partes Prefeitura Municipal de Capela - Alagoas e a empresa: HEITOR SANTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 62.255.221/0001-68; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) CANTOR HEITOR COSTA PARA AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 136 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL. Valor Global R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). PRAZO: 30 (trinta) dias. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso II, da Lei federal nº 14133/21. Celebração: 09 de outubro de 2026. ASSINATURA: THIAGO MEDEIROS DE MOURA E MAGNO DOS SANTOS CADUDA.

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:AD3FD9CE

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0304005.2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação em razão do valor nº: 02/2026 – SEMED

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO a instrução do presente processo administrativo, devidamente fundamentado com Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, pesquisa de preços, mapa de apuração, justificativa da dispensa de licitação, justificativa de preço e escolha do fornecedor; CONSIDERANDO o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Controladoria Geral do Município, atestando a regularidade do processo;

RESOLVE: **1. HOMOLOGAR** O presente processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 02/2026 – SEMED, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração, com fornecimento de peças e mão de obra, destinados à Secretaria Municipal de Educação.

2. ADJUDICAR O objeto da presente contratação à empresa: R.A CLIMATIZAÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA CNPJ nº 23.683.746/0001-42

Pelo valor global de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração.

3. AUTORIZAR: A emissão da Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária; A emissão da respectiva Ordem de Serviço, para início da execução contratual; A adoção das providências necessárias à formalização do instrumento contratual, conforme legislação vigente.

Chã Preta/AL, 30 de março de 2026.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:417DF93C

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0917004/2026. Dispensa Eletrônica nº 03/2026. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de extintores de incêndio, acessórios e prestação de serviço de recarga, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Chã Preta/AL. O Prefeito do Município de Chã Preta/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve adjudicar e homologar o resultado do presente procedimento em favor das seguintes empresas: FGS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.988.022/0001-47, vencedora dos itens 1, 2, 4 e 5, no valor total de R\$ 26.786,15 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quinze centavos); E E MONTEIRO BARBOSA SERVICOS EM PREVENCAO DE INCENDIO, inscrita no CNPJ nº 33.330.081/0001-47, vencedora dos itens 3, no valor total de R\$ 8.664,00 (oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais). Valor total do processo: R\$ 35.450,15 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e quinze centavos).

Chã Preta/AL, 13 de outubro de 2026.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:9E34C9CE

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Aviso de Cotação de preço dispensa de licitação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET COMERCIAL DE FIBRA OPTICA, COM VELOCIDADE NO MINIMO DE 1 GBPS, COM DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE QUATRO) HORAS POR DIA, DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS A SER INSTALADO NA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

O Departamento de Compras da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, Convida as empresas a participar da pesquisa de preço (Cotação de menor Preço) para Contratação de empresa para prestação de serviços de internet comercial de fibra optica, com velocidade no mínimo de 1 GBPS, com disponibilidade de 24 (vinte quatro) horas por dia, de link de comunicação de dados a ser instalado na sede da câmara municipal de Delmiro Gouveia, os interessados deveram solicitar através, do e-mail: camaramunicipaldelmirogouveia@outlook.com, será publicado no mural eletrônico do portal da transparência da Câmara Municipal, <http://camaradelmiro.j2transparencia.com.br/index.php/consultas/consultas3/mural-de-publicacoes> poderá ser enviada até dia **21 de outubro de 2026**, por meio eletrônico ou protocolada na sede da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, de segunda a sexta nos horários das 07hr as 13hr.

JUSSIER TEOTONIO DA SILVA
Diretor Geral-Respondendo Pelo Setor de Compras
CMDG

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:611C1AA6

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Aviso de Cotação de preço dispensa de licitação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TECNICO E MANUNTENÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, ROTEADORES, REDE DE INTERNET, OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADO EM TODOS OS SETORES DA CAMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

O Departamento de Compras da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, Convida as empresas a participar de pesquisa de preço (Cotação de menor Preço) Objeto contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de computadores, impressoras, roteadores, rede de internet, os serviços deverão ser prestado em todos setores da câmara municipal de Delmiro Gouveia, os interessados deveram solicitar através, do e-mail: camaramunicipaldelmirogouveia@outlook.com, será publicado no mural eletrônico do portal da transparência da Câmara Municipal, <http://camaradelmiro.j2transparencia.com.br/index.php/consultas/consultas3/mural-de-publicacoes> poderá ser enviada até dia **21 de outubro de 2026**, por meio eletrônico ou protocolada na sede da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL, de segunda a sexta nos horários das 07hr as 13hr.

JUSSIER TEOTONIO DA SILVA
Diretor-Geral-Responde Pelo Setor de Compras
CMDG

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:9EEC7C16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º **0500.011878/2026**
Pregão Eletrônico nº 23/2026 2º Chamada
Tipo: Menor preço por lote
Disponibilidade: <https://licitanet.com.br>
Objeto: Registro de preço para aquisição de computadores completos, notebook e servidores (em rack e nas).
Data de realização: 28 de outubro de 2026 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:2A77BBAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º **0700.014025/2026**
Pregão Eletrônico nº 28/2026
Tipo: Menor preço por lote
Disponibilidade: <https://licitanet.com.br>
Objeto: Registro de preço para fornecimento de 15.000 kits de cesta básica, composto por gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Data de realização: 27 de outubro de 2026 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:49A58DF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 731/2026 - PROCESSO: 0900.013635.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 731/2026 - PROCESSO: 0900.013635.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): ERIVANIA TORQUATO NEORIO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 84219718400/SSP/AL e CPF 842.197.184-00.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **13/10/2026** a **12/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CA53CE04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 732/2026 - PROCESSO: 0900.013636.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 732/2026 - PROCESSO: 0900.013636.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): IZABEL CORDEIRO DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 1792345/SSP/AL e CPF 048.864.824-65.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **13/10/2026** a **12/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:BAA6A6EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 733/2026 - PROCESSO: 0900.013630.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 733/2026 - PROCESSO: 0900.013630.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): LAURA BEATRIZ RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 11674464452/SSP/AL e CPF 116.744.644-52.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **13/10/2026** a **12/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:2F9F10BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 734/2026 - PROCESSO: 0900.013634.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 734/2026 - PROCESSO: 0900.013634.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): LETICIA VIEIRA LIMA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 45176548/SSP/AL e CPF 153.429.334-55.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **13/10/2026** a **12/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:05DD3BD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 735/2026 - PROCESSO: 0900.013631.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 735/2026 - PROCESSO: 0900.013631.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): MARIA LAURA VIDAL DE SOUZA AQUINO, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 45084708/SSP/AL e CPF 149.143.974-20.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **13/10/2026** a **12/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:936F9A06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 736/2026 - PROCESSO: 0900.013629.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 736/2026 - PROCESSO: 0900.013629.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): TAWAN WILLIAM NOIA DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 43472559/SESP/AL e CPF 148.620.704-93.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **13/10/2026** a **12/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F4EFDB90

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 737/2026 - PROCESSO: 0900.013637.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 737/2026 - PROCESSO: 0900.013637.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): VALDECLEI ALVES MOREIRA GRANDE, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 1350131/SESP/AL e CPF 032.598.194-95.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **Professor Mediador Educacional**, com carga horária de 40 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 1.621,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **13/10/2026** a **12/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:DA5553B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 738/2026 - PROCESSO: 0900.013653.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 738/2026 - PROCESSO: 0900.013653.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): JEYSABEL PEREIRA DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 40131106/SEDS/AL e CPF 130.986.634-13.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **PROFESSOR PSICOPEDAGOGO - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 2.000,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **13/10/2026** a **12/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:359D8749

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 739/2026 - PROCESSO: 0900.013652.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 739/2026 - PROCESSO: 0900.013652.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): JOAO VICTOR PINHEIRO GOMES, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 37194500/SSP/AL e CPF 116.066.604-03.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **PROFESSOR PSICOPEDAGOGO - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 2.000,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **13/10/2026** a **12/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:55FDC8D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 740/2026 - PROCESSO: 0900.013654.2026

CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO N.º 740/2026 - PROCESSO: 0900.013654.2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.987.767/0001-06.

CONTRATADO(A): LIVIA THOMAZ LIMA, brasileiro(a), portador(a) da cédula de Identidade N.º 2275232028/SSP/BA e CPF 405.505.118-22.

DO OBJETO :O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar ao **CONTRATANTE** serviços inerentes a **PROFESSOR PSICOPEDAGOGO - 30H**, com carga horária de 30 horas semanais no(a) Educação do Município de Delmiro Gouveia – AL.

DO PREÇO :Como contraprestação pelo serviço descrito na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 2.000,00.

DA VIGÊNCIA :Contrato celebrado no período de **13/10/2026** a **12/10/2027**, de acordo com a conveniência e mútuo consenso das partes. **PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, por conveniência administrativa, rescindir o presente contrato.

Delmiro Gouveia, 13 de outubro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:07DCFAD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **0900.008433/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2026 3.ª CHAMADA

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada em inspeção semestral obrigatória nos veículos que realizam o transporte escolar, em atendimento ao artigo 136, inciso II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/DELMIRO GOUVEIA torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 13 de outubro de 2026, foi DESERTA a terceira chamada do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2026.

Delmiro Gouveia – AL, 13 de outubro de 2026.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:778E1901

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVA

A Comissão Organizadora do PSS nº 01/2026, instituída pela Portaria Municipal n.º 0624/2026, torna pública a relação de locais de prova do Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento de vagas de Odontólogo de acordo com data, horários e instruções para os candidatos inscritos.

Data, Horário e Duração

Data da prova: 18 de outubro de 2026 (domingo)

Horário da prova: das 08h00 às 12h00

Abertura dos portões: 07h00 (uma hora antes)

Fechamento dos portões: 7h30 (trinta minutos antes)

Locais de Prova por Cargos

Local	Endereço	Cargo
Antiga Escola Afrânio Salgado Lages, onde atualmente funciona a EMEB Eliseu Norberto Ao lado da Escola Estadual Luiz Augusto Azevedo de Menezes	Conjunto Residencial Rui Palmeira, S/N – Cohab Velha, CEP 57480-000, Delmiro Gouveia – AL	Odontólogo

Instruções Gerais

Documento obrigatório (original):

Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH ou equivalente);

Materiais permitidos:

Caneta esferográfica de tinta preta ou azul (em material transparente, original, sem anotações);

Água, alimentos e bebidas, em embalagem transparente e sem rótulos.

Recomendações:

Confira com antecedência o trajeto até o local da prova;

Chegue com, no mínimo, 1 hora de antecedência;

Leve o comprovante de inscrição (identificação de candidato) impresso.

Mantenha silêncio nos espaços internos e externos próximos à sala de prova;

O descumprimento de qualquer instrução contida no Edital poderá implicar na eliminação.

Delmiro Gouveia, 13 de outubro de 2026

Coordenador Da Comissão Organizadora

Secretaria Municipal De Saúde

Portaria n.º 0624/2026

Processo Seletivo Simplificado - Edital 01/2026

Publicado por:

Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:62084D54

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo nº 1000.013984.2026

Contrato Fomento nº 001/2026

Objeto: Fomentar a Festa da Padroeira Nossa Senhora do Rosário, que acontecerá de 07 a 18 de outubro de 2026, no município de Delmiro Gouveia/AL.

Beneficiário: Paróquia Nossa Senhora do Rosário

CNPJ: 12.436.697/0001-27

Valor total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Vigência: 60 (sessenta) dias

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude.

Portaria 007/2025

Publicado por:

Silvio José Dos Santos

Código Identificador:540E095D

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 762/2025

Pregão Eletrônico: 90005/2026

Assunto: Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos para a cozinha e lavanderia de uso doméstico e industrial, mediante sistema de registro de preço.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90005/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de equipamentos para a cozinha e lavanderia de uso doméstico e industrial, mediante sistema de registro de preço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, consagrando-se vencedora as empresas: **BRÁSIDAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.483.193/0001-96, para o item 03, com o valor total de R\$ 25.259,88 (vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos); **VÉRTICE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 62.722.635/0001-50, para o item 12, com o valor total de R\$ 69.164,94 (sessenta e nove mil e centos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos); **VERLUMA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.679.550/0001-07, para o item 14, com o valor total de R\$ 14.490,00 (quatorze mil e quatrocentos e noventa reais); **EVITRA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.273.511/0001-36, para os itens 09 e 10, com o valor total de R\$ 41.747,00 (quarenta e um mil e setecentos e quarenta e sete reais); **FAZ VENDAS LTDA** inscrita no CNPJ nº 46.983.819/0001-17, para os itens 16 e 17, com o valor total de R\$ 124.448,23 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos); **FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA (RUMO CLIMATIZAÇÃO LTDA)**, inscrita no CNPJ nº 20.481.118/0001-96, para os itens 13, 15, 23 e 24, com o valor de R\$ 195.452,37 (cento e noventa e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos); **LICITTA PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.236.391/0001-77, para os itens 01, 04, 05, 06 e 20, com o valor de R\$ 260.614,69 (duzentos e sessenta mil e seiscentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos); **OYSTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.497.491/0001-87, para os itens 13, 15, 23 e 24, com o valor de R\$ 51.420,00 (cinquenta e um mil reais e quatrocentos e vinte reais); **63.855.461 MATEUS FERNANDES PROFETA**, inscrita no CNPJ nº 63.855.461/0001-66, para o item 02, com o valor de R\$ 41.999,79 (quarenta e um mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos); **MAGAZINE PODEROSO COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.264.947/0001-00, para o item 02, com o valor de R\$ 34.782,00 (trinta e quatro mil e setecentos e oitenta e dois reais); **H2O BEBEDOUROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 61.852.834/0001-10, para o item 25, com o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais); **AUTOMEDICAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 55.152.280/0001-45, para o item 26, com o valor de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais);

MERCADOMOVEIS LTDA (MM ATACADO), inscrita no CNPJ nº 77.500.049/0290-39, para o item 14, com o valor de R\$ 92.064,00 (noventa e dois mil e sessenta e quatro reais); **M FELIPE GALAVÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.183.988/0001-30, para o item 07, com o valor de R\$ 51.039,78 (cinquenta e um mil e trinta e nove reais e setenta e oito centavos).

Fracassados os itens 08,18,22,27 e 28. Totalizando o valor global de **R\$ 1.071.522,68 (Um milhão e setenta e mil e quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos)**. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Girau do Ponciano/AL, 13 de outubro de 2026.

GILBERTO BEZERRA BARROS

Prefeito

Publicado por:

Gislaine de Oliveira Amorim

Código Identificador:84CB7EEF

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026. CONTRATO Nº 012/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Funerários com traslado, compreendendo o fornecimento de urnas funerárias e a execução dos serviços correlatos necessários à realização do funeral, destinados ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Ibateguara/AL. **CONTRATADA: GRUPO CHAGAS ASSISTENCIA FAMILIAR**, inscrita no CNPJ nº 12.397.161/0001-40, localizada na Av Luiz Avelino Pereira, 21, Tabuleiro dos Martins, Maceió, CEP: 57.081-131. **Fundamentação Legal:** art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 59.670,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e setenta reais). **VIGÊNCIA:** 01 (um) ano.

MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ

Prefeito

Publicado por:

Daniele Firmino Adriano

Código Identificador:3C71894F

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 93/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10160003/2025**

CONTRATO Nº 93/2023

OBJETO: Contratação de empresa para Locação de veículos para o Transporte Escolar da Rede Municipal do Município de Igreja Nova-AL.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ nº 12.242.350/0001-43.

Fornecedor Beneficiário: **COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DE ALAGOAS-COOTRANSP** com o CNPJ sob nº 31.619.973/0001-37

VIGÊNCIA DO PRAZO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo inicialmente estabelecido no contrato nº 93/2023, que passa a ter sua vigência estendida por mais 12 (doze), com termo inicial em 31/12/2025 e termo final em 31/12/2026.

MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA

Contratante

COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS DE ALAGOAS- COOTRANSP

Contratado

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Maria Larissa Cajé
Código Identificador:019E2D3C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
RESOLUÇÃO 03/2026

Dispõe sobre a criação da Comissão da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Inhapi - Alagoas e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Inhapi - Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 98/2018, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990 e com o Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Organizadora (CMO), responsável pela coordenação da 2ª Conferência Municipal, formada por conselheiros(as) representando suas respectivas organizações e por crianças e/ou adolescentes, observando o princípio da paridade, com a seguinte composição:

GOVERNAMENTAL;

I – **Rosana Gomes Maciel**, representando a Secretaria Municipal de Educação;
II – **Maria Aparecida Lins dos Santos**, representando a Sec. Municipal de Assistência Social;

SOCIEDADE CIVIL;

III – **Edvaldo Gomes da Silva**, representando os Quilombolas Agudinha;
IV – **Mariana Melo da Silva**, representando a Assembleia de Deus;
V – **Carlos Henrique Silva dos Santos**, selecionados pelo Núcleo de Cidadania de Adolescentes - NUCA.
VI - **Emily Stefani Lima dos Santos**, selecionados pelo Núcleo de Cidadania de Adolescentes - NUCA.
VII – **Maria Isabel Barbosa Damasceno**, selecionados pelo Núcleo de Cidadania de Adolescentes - NUCA.
VIII – **Denize Rafaela da Silva Vieira Souza**, selecionados pelo Núcleo de Cidadania de Adolescentes - NUCA.

§ 1º Compete à Comissão a elaboração do edital de chamamento dos(as) adolescentes, assegurando critérios de diversidade, participação e representatividade.

§ 2º A Comissão Municipal Organizadora (CMO) exercerá suas funções até o encerramento da última etapa do processo conferencial, correspondente à etapa estadual da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo responsável, inclusive, pela articulação e organização da delegação de Inhapi.

Art. 2º Compete à Comissão Municipal Organizadora (CMO):

I - coordenar, planejar e executar a Conferência Municipal;
II - definir metodologia, programação e dinâmica dos trabalhos;
III - coordenar o processo de sistematização das propostas;
IV - orientar e acompanhar as visitas institucionais;
V - dirimir dúvidas e deliberar sobre casos omissos no âmbito de sua atuação;
VI - definir critérios operacionais para eleição da delegação.

Art. 3º A Comissão Organizadora disponibilizará aos conferencistas instrumentos e materiais de apoio, incluindo fichas de inscrição de

delegados, termos de autorização de uso de imagem, declarações de participação, de regimento interno.

Art. 4º Até o início do mês de outubro de 2026, a Comissão Municipal Organizadora deverá submeter ao Plenário do CMDCA, para aprovação e publicação, o Documento Orientador da etapa municipal, em consonância com o Documento Orientador Estadual e Nacional, bem como outros instrumentos necessários à realização da Conferência.

Art. 5º Poderão ser considerados delegados(as) natos(as) para a etapa estadual os(as) conselheiros(as) municipais do CMDCA e os(as) adolescentes representantes do **NUCA/ INHAPI**, desde que observados os limites de vagas, a paridade e os critérios estabelecidos pelo Documento Orientador Nacional e Estadual, devendo sua participação ser regulamentada no âmbito do Documento Orientador da etapa municipal.

Art. 6º A Conferência assegurará a participação paritária, sendo 50% (cinquenta por cento) de adultos e 50% (cinquenta por cento) de crianças e/ou adolescentes, garantindo o protagonismo, a participação efetiva e o direito à escuta qualificada desse público em todas as etapas do processo conferencia.

Art. 7º O quantitativo de vagas destinadas ao Município de Inhapi para a etapa Estadual observará o número definido pelo CEDCA, assegurada a paridade entre adultos e crianças e/ou adolescentes, nos termos das normativas vigentes.

§ 1º Para a 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficam destinadas ao município de Inhapi, 14 VAGAS, sendo:

I - 07 vagas destinadas a adultos;
II - 07 vagas destinadas a crianças e/ou adolescentes.

§ 2º A composição da delegação deverá observar os princípios da municipalização, diversidade, pluralidade e representatividade, garantindo a participação de diferentes territórios e segmentos, de modo a refletir a realidade social, cultural e territorial do município de Inhapi, em conformidade com o Documento Orientador do CEDCA.

Art. 8º Caberá à Secretaria de município (SEMASTDC) responsável pela política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, assegurar as condições técnicas, administrativas e financeiras necessárias à realização da Conferência Municipal, em articulação com o CMDCA.

Art. 9º As propostas aprovadas na etapa municipal serão sistematizadas e encaminhadas à etapa estadual, conforme orientações do CEDCA.

Art. 10º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Municipal Organizadora, ad referendum do Plenário do CMDCA.

Art. 11º Caberá recurso à Comissão Municipal Organizadora quanto a atos e decisões relacionados ao processo conferencial, no prazo e forma a serem definidos no Documento Orientador.

Art. 12º O Documento Orientador da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Inhapi constitui instrumento complementar a esta Resolução, possuindo caráter normativo e vinculante no âmbito do processo conferencial.

Art. 13º Compete à Comissão Organizadora Municipal acompanhar e avaliar a regularidade das etapas municipais, podendo emitir recomendações técnicas para sua adequação às diretrizes nacionais e estaduais.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Inhapi/AL, 24 de setembro de 2026.

EDVALDO GOMES DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Inhapi - AL

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:27E66CF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 030/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE
EVENTOS**

À vista dos elementos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260917.013 devidamente justificado, CONSIDERANDO que os PARECER JURÍDICO atestam que foram cumpridas as exigências legais da formalização do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO seguindo ao disposto no art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 030/2026.

AUTORIZO a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Contratação de Show artístico musical do cantor Felipe Alcântara para celebração das festividades da Padroeira do Município de Inhapi-AL, com duração de **2h:00min (duas horas)** no dia **18 de outubro de 2026**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Eventos do município Inhapi-AL:

CONTRATADO: ALCÂNTARA COMPANY LTDA inscrita no CNPJ nº 46.313.114/0001-92, estabelecida Rua Bananeiras, 361, Manaira, João Pessoa - PB, 58.038-170

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano contados do(a) data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: encontra-se anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 030/2026.

DETERMINO, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21 c/c artigo 94 da mesma Lei.

EM ATO CONTINUO, encaminhem-se os autos Comissão de Licitação para formalização do contrato conforme o caso, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Inhapi-AL, em, 13 de outubro de 2026.

GILSON TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:45019586

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Ata de Registro de Preços nº PE 20/2026-1 – Processo nº 1127017/2026, Pregão Eletrônico nº 20/2026, Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021– Fornecedor: ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o 04.473.960/0001-20, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EXCLUSIVO PARA ME E EPP**, especificado(s) nos itens 07, 08 e 15, do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão 20/2026 – O valor global desta ata é de **R\$ 22.365,20 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, Vigência: 12 (doze) meses

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:36EB0239

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Ata de Registro de Preços nº PE 20/2026-2 – Processo nº 1127017/2026, Pregão Eletrônico nº 20/2026, Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021– Fornecedor: CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o 03.016.072/0001-15, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EXCLUSIVO PARA ME E EPP**, especificado(s) nos itens 01, 02, 04, 05, 06, 09, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 29, 30, 31, 34, 41, 42, 43, 44, 46, 49, 50, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60 e 64, do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão 20/2026 – O valor global desta ata é de **R\$ 59.014,08 (cinquenta e nove mil e quatorze reais e oito centavos)**, Vigência: 12 (doze) meses

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:896CB3E8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº PE 20/2026-3 – Processo nº 1127017/2026, Pregão Eletrônico nº 20/2026, Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021– Fornecedor: PROSPER PRODUTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o 31.582.712/0001-90, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EXCLUSIVO PARA ME E EPP**, especificado(s) nos itens 03 e 36, do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão 20/2026 – O valor global desta ata é de **R\$ 2.857,80 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)**, Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:FFF0194A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº PE 20/2026-4 – Processo nº 1127017/2026, Pregão Eletrônico nº 20/2026, Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021– Fornecedor: UNICA SANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o 43.392.983/0001-61, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, EXCLUSIVO PARA ME E EPP**, especificado(s) nos itens 16, 28, 35, 38, 45, 48, 51, 52, 53, 61, 62, 63, 65 e 66, do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão 20/2026 – O valor global desta ata é de **R\$ 8.269,97 (oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:590DD74F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato PMJP nº 01-0819018/2026 – Processo 0819018/2026, procedimento Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Empresa Contratada: Infinni Serviços e Comunicação Visual LTD, inscrita no CNPJ sob nº 11.355.874/0001-88 – Objeto Contratual: **Contratação de Empresa para aquisição de Etiquetas de Patrimônio em Vinil Metalizado**. Valor Global: 14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais). Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2026.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:C4391CDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato PMJP nº 01-0917021/2026 – Processo 0917021/2026, procedimento Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Empresa Contratada: **Ronaldo Alexandre Lins de Lima**, inscrita no CNPJ sob nº 17.859.741/0001-25 – Objeto Contratual: **Contratação de Empresa para Serviços de Locação de Brinquedos**.
Valor Global: 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais).
Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do instrumento.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:0E494C04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº INEX – 1019939849 – Processo nº 0909038/2026, Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Empresa contratada: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ sob nº 12.272.084/0001-00 – Objeto Contratual – Este contrato tem por objeto a execução, pela distribuidora, da obra descrita nos itens específicos deste contrato.
Valor global: 417.853,78 (quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos) -Vigência: O presente contrato vigera a partir da data de sua assinatura.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:CED6E4D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0912005/2026
Pregão Eletrônico: 14/2026.
Assunto: Homologação de Licitação
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, exclusivo para ME e EPP.

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 17 c/c Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR os itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 14/2026, que tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, exclusivo para ME e EPP, em favor das empresas: GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA (63129821000142) com os lotes: 31, 57 no valor total de R\$ 18.551,65 (dezoito mil e quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos). DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA (40876269000150) com os lotes: 70 no valor total de R\$ 5.786,80 (cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos). AL ESPORTES LTDA (40413505000100) com os lotes: 2, 3, 4, 10, 13, 14, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 34, 41, 45, 49, 51, 55, 56, 59, 60, 61, 63, 75, 76, 77, 78, 85, 86, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 99, 100, 101, 102 no valor total de R\$ 268.661,03 (duzentos e sessenta e oito mil e seiscentos e sessenta e um reais e três centavos). O.S. DISTRIBUIDORA LTDA (32975060000116) com os lotes: 18, 19, 20, 21, 66 no valor total de R\$ 27.954,00 (vinte e sete mil e novecentos e cinquenta e quatro reais). K T TYSKI ME (48466120000105) com os lotes: 71, 74 no valor total de R\$ 57.824,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos e vinte e quatro reais). LUBE GESTAO E VENDAS LTDA (54319950000102) com os lotes: 12, 17 no valor total de R\$ 13.272,00 (treze mil e duzentos e setenta e dois reais). VANINHA UTILIDADES LTDA (58421861000123) com os lotes: 35, 36, 44,

47, 48, 64, 65, 81, 82, 87, 88, 89 no valor total de R\$ 33.202,50 (trinta e três mil e duzentos e dois reais e cinquenta centavos). K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (19444651000107) com os lotes: 1, 6, 33, 37, 38, 39, 40, 43, 46, 50, 53, 54, 62, 67, 73, 80, 83, 84 no valor total de R\$ 67.105,59 (sessenta e sete mil e cento e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Jequiá da Praia/AL, 13 de outubro de 2026.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:E27740E8

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 241-2026

PORTARIA Nº 241/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Srº **RICARDO ALEXANDRER DA SILVA SANTOS**, inscrito sob o CPF nº 245.578.158.55, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO / ALAGOAS**.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro/AL, 13 de outubro de 2026.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jardel Gama Acioli
Código Identificador:5F2BDE98

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPREV PORTARIA 042/2026

PORTARIA Nº 042/2026 de 01 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora JOSEFA GISELMA DE FARIAS.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 019/2026,

RESOLVE:
Art. 1º – CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **JOSEFA GISELMA DE**

FARIAS, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no Registro Geral - CPF sob o Nº 724.792.304-06, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, matrícula nº 780, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro/AL, de acordo com o art. 57, incisos I, II, III e IV, §2º inciso I e §3º inciso I da Lei Municipal nº 760/2021 de 04 de maio de 2021 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, com proventos integrais, correspondentes a última remuneração contributiva como servidora efetiva, e reajuste pela paridade, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base, conforme documentação constante no processo nº 019/2026, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 01 de outubro de 2026.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO

Diretor/Presidente do IPREV Junqueiro

Publicado por:

Renata Dos Santos

Código Identificador:8F1E946D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS - IPREV
PORTARIA 043/2026**

PORTARIA Nº 043/2026 de 01 de outubro de 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora **MARIA EDINEIDE DOS SANTOS**.

O Prefeito do Município de Junqueiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 017/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º – CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **MARIA EDINEIDE DOS SANTOS**, brasileira, viúva, servidora pública, inscrita no Registro Geral sob o Nº 818867 e CPF sob o Nº 494.279.114-68, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, matrícula nº 790, lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora pública municipal filiada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro/AL, de acordo com o art. 57, incisos I, II, III e IV, §2º inciso I e §3º inciso I da Lei Municipal nº 760/2021 de 04 de maio de 2021 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Junqueiro/AL, com proventos integrais, correspondentes a última remuneração contributiva como servidora efetiva, e reajuste pela paridade, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base, conforme documentação constante no processo nº 017/2026, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Homologo.

Junqueiro/AL, 01 de outubro de 2026.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Município de Junqueiro

JOSÉ DA SILVA SOUZA CIRILO

Diretor/Presidente do IPREV Junqueiro

Publicado por:

Renata Dos Santos

Código Identificador:0AEFC7A2

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2023. Processo nº 20231130003 - Procedimento de Contratação: Concorrência nº 01/2023 (Processo nº 20230125003) - Fundamentação Legal: Lei Federal n. 8.666/93 (art. 57) - DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ: 12.207.403/0001-95 – M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 17.872.922/0001-91. OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para construção de uma creche proinfância tipo 02, padrão FNDE, no município de Limoeiro de Anadia - AL - Cláusulas Aditivas: CLAUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL. DOS SIGNATÁRIOS: JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA – P/CONTRATANTE – M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI P/ CONTRATADO.

Publicado por:

Bruno Duda Dos Santos Rocha

Código Identificador:61244248

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA portador do CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Major Luiz Carlos, 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL, a Autorização Ambiental para a implantação de vias urbanas no Acesso ao Povoado Oiti, localizado no Povoado Pé Leve, Limoeiro de Anadia/AL.

Publicado por:

Bruno Duda Dos Santos Rocha

Código Identificador:E0DB7974

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES
PREVIAMENTE CREDENCIADAS E APTAS À
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DAS ENTIDADES
PREVIAMENTE CREDENCIADAS E APTAS À
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026

O MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a **CONVOCAÇÃO das organizações da sociedade civil previamente credenciadas, relacionadas abaixo e no Anexo XII do Edital**, para apresentação de proposta técnica, plano de trabalho, orçamento e documentação exigida, visando à celebração de Termo de Colaboração para execução, em regime de mútua cooperação, das ações, metas e indicadores do **Projeto Juntos pela Saúde**, destinadas ao fortalecimento da rede municipal de saúde de Maragogi/AL. O procedimento fundamenta-se no **art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014**, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 008/2025. **ENTIDADES CREDENCIADAS E APTAS À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: INSTITUTO NUCLEO DE APOIO AS POLITICAS PUBLICAS – INAPP**, CNPJ nº **08.041.997/0001-30**; **INSTITUICAO MENINOS DE LUZ – INSMEL**, CNPJ nº **15.809.340/0001-35**; **HOSPITAL**

DIVINENSE, CNPJ nº 19.578.376/0001-06; **Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – Insaude**, CNPJ nº 44.563.716/0001-72; **ASSOCIACAO DE BENEMERENCIA SENHOR BOM JESUS**, CNPJ nº 52.941.614/0001-71; **INSTITUTO NACIONAL DE SAUDE, ASSISTENCIA E EDUCACAO – NACIONAL SAUDE**, CNPJ nº 50.875.847/0001-98; **INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA**, CNPJ nº 21.843.341/0001-07; **ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO – ASM**, CNPJ nº 27.324.279/0001-15; **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOAO DE BARRO**, CNPJ nº 22.831.828/0001-24. A participação é restrita às entidades acima identificadas, condicionada à manutenção do credenciamento e ao atendimento integral das exigências do edital. A condição de previamente credenciada não dispensa a análise da proposta nem a comprovação dos requisitos de habilitação para celebração da parceria. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** de **14 de outubro de 2026, às 9h, até 23 de outubro de 2026, às 10h**, mediante protocolo presencial no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Alberto Castelo Branco, nº 33, Centro, Maragogi/AL, CEP 57.955-000. O atendimento ocorrerá nos dias úteis, das 8h às 12h, observados o horário inicial e o horário limite de encerramento. **VALOR GLOBAL MÁXIMO:** R\$ 18.138.971,95 (dezoito milhões, cento e trinta e oito mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), para execução durante **12 meses**. As propostas deverão observar integralmente as condições, os critérios de avaliação, as metas e os demais requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, disponíveis para consulta no Departamento de Licitações e Contratos e na página oficial do Município: www.maragogi.al.gov.br.

Maragogi/AL, 13 de outubro de 2026.

FRANKLIN DA SILVA TENÓRIO

Agente de Contratação/Comissão de Seleção

SÔNIA DE MOURA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

José Daniel Brasileiro Feliciano Filho

Código Identificador:4D5A3FA9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 88/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a adesão de órgãos e entidades não participantes a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública municipal de Marechal Deodoro, com simplificação da instrução das adesões internas e controle conjunto dos limites aplicáveis às adesões internas e de outros Municípios.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando os arts. 5º, 11, 18, 23, 78, inciso IV, 82 a 86 e 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto disciplina a adesão de órgãos e entidades não participantes da Administração Pública direta e indireta de Marechal Deodoro a atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades da própria Administração municipal e estabelece o controle dos limites das adesões internas e de órgãos e entidades de outros Municípios.

§ 1º A adesão interna tem por finalidade facilitar o atendimento das necessidades dos órgãos e entidades municipais, conferir celeridade à contratação e aproveitar o planejamento, os estudos e os documentos válidos do procedimento originário, observados os requisitos do art. 86, §§ 2º e 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A instrução será proporcional à demanda e poderá aproveitar documentos e manifestações já existentes, sem dispensar a demonstração da vantagem da adesão e da compatibilidade dos preços, a aceitação do fornecedor, a autorização do gerenciador, o controle dos quantitativos, a disponibilidade orçamentária, o controle prévio de legalidade e a decisão da autoridade competente.

§ 3º A adesão constitui contratação adicional por não participante e não depende da transferência ou da disponibilidade de sobras dos quantitativos destinados ao gerenciador e aos participantes. Não altera a condição de participante, o objeto ou os quantitativos originariamente registrados na ata.

§ 4º O aderente responderá pela instrução de sua demanda, pela contratação dela decorrente e pela gestão e fiscalização da execução, sem prejuízo das competências do gerenciador sobre a ata.

Art. 2º. Este Decreto aplica-se às Secretarias Municipais, aos demais órgãos da Administração Direta, aos fundos especiais sem personalidade jurídica própria, às autarquias, às fundações públicas e às demais entidades municipais submetidas à Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Em relação aos pedidos de órgãos e entidades de outros Municípios para aderir a atas gerenciadas pela Administração municipal de Marechal Deodoro, este Decreto disciplina as atribuições do gerenciador, a autorização e o controle dos limites. A instrução, a decisão e a contratação do aderente externo observarão também sua própria regulamentação.

§ 2º A adesão a ata gerenciada por órgão de outro Município, Estado, Distrito Federal ou União não é disciplinada por este Decreto e dependerá de fundamento legal e regulamentação próprios.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - gerenciador: órgão ou entidade municipal responsável pela condução do procedimento de registro de preços e pelo gerenciamento da ata;

II - participante: órgão ou entidade que participou dos procedimentos iniciais, teve suas necessidades e quantitativos considerados no planejamento e consta como participante da ata;

III - aderente: órgão ou entidade não participante que solicita autorização para contratar objeto registrado na ata;

IV - adesão interna: procedimento pelo qual órgão ou entidade não participante da Administração municipal de Marechal Deodoro contrata adicionalmente objeto registrado em ata gerenciada pela própria Administração municipal;

V - saldo para adesões: quantitativo ainda autorizável por item, apurado mediante o limite global de adesões e o limite individual do aderente, com dedução das contratações por adesão já formalizadas e das autorizações ainda válidas e não formalizadas, sem contar duas vezes a mesma quantidade;

VI - saldo dos quantitativos originários: quantidade remanescente destinada ao gerenciador e aos participantes, controlada separadamente do saldo para adesões.

CAPÍTULO II

CABIMENTO E VEDAÇÕES

Art. 4º. A contratação por adesão interna poderá ser aprovada quando, cumulativamente:

I - a ata estiver vigente e decorrer de licitação realizada sob a Lei Federal nº 14.133/2021, com objeto, condições e fornecedor regularmente registrados, conforme seu art. 86, § 3º, inciso II;

II - o edital e a ata admitirem a adesão, vedada autorização em desacordo com proibição expressa; em caso de omissão, o cabimento dependerá de análise jurídica fundamentada da legislação e da regulamentação aplicáveis ao procedimento originário;

III - o objeto atender integralmente à necessidade do aderente, sem alteração substancial das especificações, da unidade de fornecimento, dos padrões de qualidade, das condições de execução ou do critério de julgamento;

IV - houver saldo para adesões suficiente no item e forem respeitados os limites individual e global de adesão, sem condicionamento à existência de sobras dos quantitativos do gerenciador ou dos participantes;

V - estiverem demonstradas a vantagem concreta da adesão e a compatibilidade do preço registrado com o mercado na data da decisão;

VI - o fornecedor aceitar a contratação nas condições da ata e o gerenciador autorizar a adesão; e

VII - houver dotação e disponibilidade orçamentária suficientes para a contratação pretendida.

Art. 5º. É Vedado:

I - utilizar a adesão para contornar planejamento, competição ou procedimento licitatório que seria necessário para objeto substancialmente distinto;

II - fracionar artificialmente uma necessidade previsível ou repetir adesões sem avaliar a conveniência de participação em futura IRP ou de procedimento próprio;

III - alterar por meio da adesão o objeto, a marca ou modelo quando vinculante, as condições, os preços, os prazos ou as obrigações definidos no edital, na proposta e na ata;

IV - formalizar nova contratação baseada na ata após o término de sua vigência, ainda que o pedido ou a autorização de adesão seja anterior, sem prejuízo da execução e da duração própria dos contratos validamente formalizados durante a vigência da ata;

V - contratar quantitativo superior ao autorizado ou emitir ordem de fornecimento/serviço antes da formalização do instrumento cabível;

VI - utilizar, para adesão, ata municipal cujo sistema de registro de preços tenha sido formalizado por contratação direta, em desacordo com o art. 86, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; e

VII - tratar o aderente como participante originário ou inserir seu nome na ata mediante apostila ou termo aditivo para sanar ausência de participação na fase preparatória.

Art. 6º. A adesão a item adjudicado por grupo ou lote somente será admitida quando o edital e a ata permitirem a contratação parcial e a Administração demonstrar que a seleção do item isolado preserva as condições de vantagem, equilíbrio da solução e compatibilidade técnica que fundamentaram o julgamento.

Parágrafo único. Quando a ata registrar solução integrada, lote indivisível ou conjunto cuja contratação parcial comprometa a funcionalidade, a economicidade ou a isonomia do certame, a adesão parcial será vedada.

CAPÍTULO III

INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 7º. O processo de adesão será autuado pelo órgão ou entidade interessada, vinculado ao processo originário da licitação e da ata, e instruído na seguinte ordem de tramitação:

I - Documento de Formalização da Demanda - DFD, ou documento equivalente, com solicitação da unidade requisitante, necessidade pública, itens, unidades, quantitativos, fundamento de sua estimativa, local e prazo pretendidos;

II - Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando exigível, elaborado ou aproveitado na forma do art. 11, com demonstração da adequação da solução e da vantagem da adesão perante as alternativas disponíveis, identificação do procedimento originário e indicação dos links de acesso público aos seus documentos, inclusive os disponíveis na plataforma BNC; nas hipóteses de dispensa admitidas pela regulamentação municipal, essa fundamentação e as referências constarão de documento sucinto;

III - ata de registro de preços assinada e comprovante de sua publicação, aproveitados os demais documentos da licitação municipal originária mediante os links e as referências indicados no ETP, na forma do § 1º;

IV - encaminhamento ao gerenciador para manifestação e autorização, com confirmação da vigência e do cabimento da adesão, identificação dos itens e quantitativos autorizados, memória de cálculo dos limites individual de 50% e global de 200% por item e saldo anterior e posterior à autorização, contemplando conjuntamente as adesões internas e externas;

V - demonstração atual e documentada da compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado, elaborada pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 9º deste Decreto;

VI - aceite expresso do fornecedor para atender aos itens, quantitativos, locais, preços, prazos e demais condições pretendidas, acompanhado dos documentos atualizados de habilitação e regularidade exigíveis e das consultas aos cadastros de sanções;

VII - indicação da dotação orçamentária, declaração de adequação e disponibilidade dos recursos e, quando cabível, estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

VIII - minuta do contrato ou definição do instrumento equivalente legalmente cabível, observadas as condições do procedimento originário;

IX - parecer jurídico específico sobre a adesão pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 53, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses de dispensa previamente definidas pela autoridade jurídica máxima competente e as orientações referenciais aplicáveis;

X - decisão de autorização da autoridade competente do aderente, após a conclusão da instrução e o atendimento das condicionantes aplicáveis; e

XI - formalização da contratação durante a vigência da ata, emissão do empenho cabível, designação de gestor e fiscais e providências de publicidade legal.

§ 1º O ETP identificará o processo e a licitação de origem e os links públicos específicos para consulta ao edital e anexos, à proposta vencedora e aos atos pertinentes, na plataforma BNC ou em outro repositório eletrônico. Os demais documentos, inclusive o parecer jurídico originário, poderão ser adotados por referência ao processo municipal em que estejam disponíveis. A juntada de cópias ficará limitada à ata assinada e à sua publicação, ressalvada a necessidade de incorporar documento ou trecho específico cujo acesso não esteja assegurado ou que seja necessário à análise da adesão.

§ 2º A justificativa da vantagem da adesão poderá integrar o ETP, a nota de aderência ou outro documento técnico identificado nos autos. Quando a fundamentação já abranger especificamente a adesão pretendida e permanecer atual, não se exigirá justificativa autônoma com repetição do mesmo conteúdo.

§ 3º A memória de cálculo dos limites e dos quantitativos de adesão integra a manifestação do gerenciador prevista no inciso IV, no próprio texto ou em quadro anexo. Não se exigirá outro documento apenas para repetir esses cálculos. A memória que fundamenta os quantitativos demandados pelo aderente poderá constar do DFD ou do ETP.

§ 4º A autorização do gerenciador antecederá as etapas dos incisos V a X e terá sua eficácia para a contratação condicionada ao atendimento dos respectivos requisitos. Mantidos os itens e os quantitativos autorizados, o aceite do fornecedor e o cumprimento das condições serão comprovados nos autos pelo aderente, sem necessidade de nova manifestação do gerenciador. A recusa do fornecedor, a incompatibilidade dos preços ou o término da vigência da ata impedirão a contratação.

Art. 8º. O DFD do aderente deverá indicar, no mínimo:

I - o problema ou necessidade concreta a ser atendida e o interesse público envolvido;

II - os itens e quantitativos pretendidos, com memória sucinta de cálculo, consumo histórico, número de unidades atendidas ou outro parâmetro verificável, admitida remissão à memória das quantidades constante do ETP;

III - o prazo e o local de entrega ou execução, a unidade requisitante e os responsáveis pela gestão e fiscalização; e

IV - a razão pela qual a ata identificada pode atender a necessidade, sem substituir a análise de vantajosidade e de compatibilidade de preços.

Art. 9º. A compatibilidade do preço registrado com o mercado será demonstrada por pesquisa atual e documentada, observada a metodologia municipal aplicável e o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A pesquisa será proporcional ao objeto, ao valor, à disponibilidade de fontes e ao risco, podendo utilizar, isolada ou combinadamente, preços de contratações públicas similares, bases oficiais, painéis de preços, sítios especializados, cotações válidas e outros parâmetros admitidos pela legislação e pelo regulamento municipal.

§ 2º A análise deverá comparar objetos equivalentes, especificações, unidades, quantidades, localidade, frete, instalação, garantia, prazo, tributos, condições de pagamento e demais fatores capazes de afetar o preço.

§ 3º A pesquisa poderá ser concisa quando fontes idôneas e comparáveis permitirem conclusão segura; eventual limitação de fontes, dispersão ou ausência de referências comparáveis será explicitada e tecnicamente justificada, não se presumindo a vantajosidade pela mera existência da ata ou pelo preço ter resultado de licitação anterior.

§ 4º Se o preço registrado superar o preço de mercado ou deixar de ser vantajoso, a adesão será recusada, salvo negociação válida pelo

gerenciador que resulte em preço compatível, formalizada na ata e sem prejuízo da isonomia e das regras do edital.

Art. 10. A demonstração da vantagem da adesão será individualizada para a demanda do aderente e poderá integrar o ETP ou a fundamentação técnica prevista no art. 7º, inciso II e § 2º, considerando, conforme o caso:

I - o atendimento tempestivo da necessidade e os riscos de desabastecimento ou descontinuidade;

II - o custo e o prazo estimado de procedimento próprio, sem converter celeridade isoladamente em presunção de vantagem;

III - a compatibilidade entre o objeto registrado e a demanda, a disponibilidade de saldo para adesões e a capacidade de execução;

IV - a comparação econômica com a alternativa de contratação própria, incluindo custos indiretos, logística e ciclo de vida quando pertinentes; e

V - a conclusão expressa sobre a adequação da adesão ao interesse público e a ausência de prejuízo à competição ou ao planejamento futuro.

Art. 11. O ETP poderá ser simplificado ou dispensado somente quando a regulamentação municipal vigente admitir a hipótese e a autoridade competente registrar a justificativa correspondente.

§ 1º A dispensa do ETP não dispensa o DFD, a análise da necessidade, a pesquisa de preços, a justificativa de vantagem, a definição do quantitativo, nem a confirmação de que o objeto registrado atende à demanda.

§ 2º Quando o ETP originário analisar a mesma solução e suas premissas continuarem válidas para o aderente, poderá ser aproveitado, acompanhado de nota técnica sucinta que confirme a aderência da demanda, demonstre a vantagem da adesão ou complemente apenas os pontos necessários, sem reprodução integral dos estudos.

CAPÍTULO IV

CONSULTAS, AUTORIZAÇÃO E LIMITES

Art. 12. Após a elaboração do DFD e do ETP ou da fundamentação técnica equivalente e a juntada da ata assinada e publicada, o aderente encaminhará o processo ao gerenciador, com identificação da ata, dos itens, dos quantitativos, do valor registrado e do local de execução pretendidos, para manifestação e autorização na forma do art. 7º, inciso IV.

§ 1º O gerenciador verificará a vigência, o cabimento da adesão, a identidade do objeto, o saldo para adesões, os limites individual e global, o histórico das adesões internas e externas, as condições registradas e a capacidade de atendimento, preservando as demandas do gerenciador e dos participantes.

§ 2º A autorização do gerenciador será expressa e específica para os itens e quantitativos, conterá o prazo para formalização e as condições do art. 7º, § 4º, e não substituirá a decisão da autoridade competente do aderente nem os controles prévios à contratação.

Art. 13. Após a autorização do gerenciador e a demonstração da compatibilidade dos preços, o aderente solicitará ao fornecedor aceitação expressa da contratação adicional, com os itens, quantitativos, locais, preços, prazos e demais condições da ata, e juntará os documentos atualizados de habilitação e regularidade e as consultas aos cadastros de sanções, na forma do art. 7º, inciso VI.

§ 1º A recusa do fornecedor impedirá a adesão, sem penalidade pelo simples não aceite da contratação adicional, preservadas as obrigações já assumidas no procedimento originário e nos contratos existentes.

§ 2º A aceitação do fornecedor não obriga o Município a contratar e não autoriza o início do fornecimento antes da decisão da autoridade competente e da formalização do instrumento cabível.

Art. 14. As adesões a atas gerenciadas pela Administração municipal observarão, por item, os seguintes limites, calculados sobre os quantitativos registrados para o gerenciador e os participantes, conforme o art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - limite individual de até 50% (cinquenta por cento) para cada órgão ou entidade aderente, consideradas conjuntamente suas contratações adicionais do mesmo item; e

II - limite global de até 200% (duzentos por cento), correspondente ao dobro do quantitativo de cada item, para a soma das adesões de todos os órgãos e entidades não participantes.

§ 1º O limite global é único e compartilhado pelas adesões de órgãos e entidades de Marechal Deodoro e de outros Municípios. A quantidade autorizada a qualquer aderente ocupa o mesmo limite,

independentemente de sua origem, sem reservas autônomas de 200% para adesões internas e externas.

§ 2º Os limites serão calculados por item, e não pelo valor total da ata ou pela soma de itens diferentes. Os quantitativos decorrentes das adesões não integrarão a base utilizada para recalcular os percentuais.

§ 3º Os quantitativos originários do gerenciador e dos participantes serão controlados separadamente e não serão reduzidos pelas adesões. O atendimento adicional dependerá do aceite do fornecedor e da autorização do gerenciador, sem prejuízo das obrigações originárias.

§ 4º O gerenciador manterá controle centralizado das quantidades solicitadas, autorizadas e contratadas por adesão. As autorizações válidas ainda não formalizadas constituirão reservas; com a formalização, serão convertidas em quantitativos contratados, sem dupla contagem.

§ 5º A desistência ou a perda de eficácia de autorização antes da contratação permitirá liberar a respectiva reserva, mediante registro. O cancelamento ou a redução de contrato já formalizado não ampliará os limites nem autorizará sua reutilização para contornar os quantitativos legais.

Art. 15. A manifestação e autorização do gerenciador prevista no art. 7º, inciso IV, conterá: número dos processos e da ata; identificação do aderente e do fornecedor; itens; quantitativos solicitados e autorizados; preços unitários e totais registrados; quantitativos originários; limites de 50% por aderente e de 200% para o conjunto; adesões internas e externas já contratadas e reservadas; memória de cálculo dos saldos anterior e posterior; prazo para formalização; e as condições previstas no art. 7º, § 4º.

Art. 16. A contratação deverá ser formalizada dentro do prazo estabelecido na autorização do gerenciador e durante a vigência da ata, observado o prazo máximo previsto na legislação e na regulamentação municipal.

Parágrafo único. A autorização perderá eficácia quanto ao quantitativo não formalizado no prazo indicado, salvo prorrogação motivada concedida pelo gerenciador antes do vencimento da autorização e da ata.

CAPÍTULO V

ANÁLISE, DECISÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 17. Concluída a instrução relativa à demanda, aos preços e às consultas, a conclusão do processo observará a sequência do art. 7º, assegurando:

I - a manifestação da área técnica requisitante sobre a necessidade, as especificações, os quantitativos, o local de execução e as condições de fiscalização, aproveitada a manifestação já constante dos autos;

II - a manifestação da unidade orçamentária e financeira competente sobre a disponibilidade dos recursos e a adequação orçamentária;

III - o controle prévio de legalidade pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 53, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses de dispensa previamente definidas pela autoridade jurídica máxima competente e as orientações referenciais aplicáveis; e

IV - a decisão motivada da autoridade competente do aderente sobre a contratação, após o atendimento das condicionantes aplicáveis.

Parágrafo único. As manifestações técnicas e orçamentárias já constantes dos autos serão aproveitadas quando suficientes e atuais, sem repetição ou novo encaminhamento apenas para ratificar o mesmo conteúdo. A complementação será exigida somente quanto a lacunas, alterações da demanda ou das condições de contratação.

Art. 18. A contratação decorrente da adesão será formalizada por contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento admitido pelos arts. 89 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o objeto e o valor, sem prejuízo das cláusulas necessárias e da publicidade legal.

§ 1º O instrumento identificará a ata e o processo originário, o processo de adesão, os itens e quantitativos, o valor, a dotação, as condições de execução, a designação de gestor e fiscais e a vinculação ao edital, à proposta, à ata e ao TR originários.

§ 2º Nas demandas da Administração Direta e de fundos sem personalidade jurídica, a contratação será celebrada pelo Município, representado pela autoridade competente, com identificação do órgão demandante e da unidade orçamentária. Nas demandas de entidade com personalidade jurídica própria, a contratação será celebrada pela entidade, representada por sua autoridade competente.

§ 3º O contrato decorrente da adesão terá vigência própria, que poderá ultrapassar o término da vigência da ata, observadas as condições do

edital, da ata e do instrumento contratual e as disposições do art. 84, parágrafo único, e dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto.

§ 4º O contrato ou instrumento equivalente deverá ser formalizado durante a vigência da ata. O posterior vencimento da ata não extinguirá automaticamente a contratação válida, não reduzirá seu prazo ao período remanescente da ata nem impedirá prorrogações legalmente cabíveis.

Art. 19. A emissão de empenho e a assinatura do instrumento observarão a ordem procedimental e os controles financeiros municipais. É vedada a execução antecipada, ressalvada hipótese legal expressa e devidamente formalizada.

CAPÍTULO VI

GESTÃO, PUBLICIDADE E CONTROLES

Art. 20. O aderente deverá designar gestor e fiscais com atribuições compatíveis, assegurar condições para recebimento e fiscalização e registrar ocorrências, medições, aceite, pagamento e eventuais sanções no processo da contratação.

§ 1º A fiscalização será exercida pelo aderente, que comunicará ao gerenciador fatos que possam afetar a ata, o fornecedor ou outros órgãos, inclusive inadimplemento, pedido de revisão, cancelamento de registro e alteração de condições.

§ 2º O aderente não poderá negociar diretamente alteração do preço registrado ou de cláusula da ata; demandas relativas à ata serão encaminhadas ao gerenciador, sem prejuízo da gestão do contrato decorrente.

Art. 21. Os atos de autorização, a adesão e a contratação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oficial/diário oficial municipal, conforme os prazos, formas e hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

Art. 22. O gerenciador manterá registro centralizado e atualizado, preferencialmente eletrônico, contendo, para cada ata e item: quantitativo originário e saldo do gerenciador e dos participantes; limites individual e global das adesões; identificação dos aderentes internos e externos; pedidos; autorizações; recusas; reservas; contratações formalizadas; liberações de reservas; e saldo para novas adesões.

§ 1º O aderente informará ao gerenciador a formalização da contratação, seu valor e quantitativo, bem como a desistência de autorização ainda não formalizada e os cancelamentos ou reduções contratuais, no prazo definido pelo gerenciador, para atualização dos controles sem ampliação indevida dos limites.

§ 2º O controle será conciliado com as informações do sistema de compras, contratos, empenhos e PNCP, de modo a evitar duplicidade, extrapolação de limites e contratação sem lastro na ata.

Art. 23. A autoridade competente poderá determinar diligências, correções ou complementação da instrução e deverá indeferir o pedido quando faltar requisito legal ou regulamentar, quando a vantagem não estiver comprovada ou quando houver risco de alteração da competição originária.

Art. 24. A adesão não afasta a responsabilidade dos agentes pelas decisões e atos praticados, observadas as competências de cada unidade, a segregação de funções, a motivação e as regras de responsabilização previstas em lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25. As solicitações de adesão pendentes na data de publicação deste Decreto poderão prosseguir, aproveitando-se os atos válidos já praticados, desde que a autoridade responsável certifique nos autos o atendimento aos requisitos aqui estabelecidos antes da decisão da autoridade competente do aderente.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração, em articulação com a Procuradoria Geral do Município e as unidades de compras e contratos, poderá aprovar formulários padronizados, listas de verificação e orientações operacionais compatíveis com este Decreto, sem criar dispensa de requisito legal.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, ouvida a Procuradoria Geral do Município quando necessário, com observância da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais e dos princípios aplicáveis às contratações públicas.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 13 de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Josefa Silva Santos

Código Identificador:2F402F82

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 89/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Institui e regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta do Poder Executivo do Município de Marechal Deodoro/AL, a Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados, define competências para instauração, julgamento e apreciação de recursos e estabelece o procedimento administrativo aplicável.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45, incisos II, IV e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o regime de infrações e sanções administrativas estabelecido nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exige que o processo de responsabilização destinado à eventual aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade seja conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis;

CONSIDERANDO que o art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, reserva a aplicação da declaração de inidoneidade, no âmbito do Poder Executivo municipal, a Secretário Municipal;

CONSIDERANDO as regras de recursos e pedidos de reconsideração previstas nos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a regulamentação municipal vigente sobre licitações, contratos e Sistema de Registro de Preços, que deverá ser observada em conjunto com este Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a apuração de infrações praticadas por licitantes e contratados e de definir, com clareza, as autoridades competentes para instauração, julgamento e apreciação das impugnações administrativas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados – CPRLC, destinada a conduzir e instruir os processos administrativos de responsabilização instaurados no âmbito da Administração Pública direta do Poder Executivo do Município de Marechal Deodoro/AL.

§ 1º A atuação da CPRLC abrange ocorrências relacionadas:

aos procedimentos licitatórios;

às contratações diretas;

aos procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

às atas de registro de preços;

aos contratos administrativos, ordens de fornecimento, notas de empenho e instrumentos equivalentes; e

às demais relações administrativas regidas pela legislação de licitações e contratos.

§ 2º Para os fins deste Decreto, integram a Administração Pública direta as Secretarias, os órgãos municipais e os fundos especiais desprovidos de personalidade jurídica própria.

§ 3º Este Decreto não se aplica automaticamente às autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista municipais, que observarão seu regime jurídico, sua estrutura administrativa e a competência de suas próprias autoridades.

§ 4º Este Decreto não disciplina sindicância, processo administrativo disciplinar – PAD ou responsabilização funcional de servidor,

empregado público, contratado temporário, ocupante de cargo em comissão ou outro agente público, cuja eventual responsabilidade será apurada em autos próprios, segundo a legislação de pessoal aplicável.

§ 5º A CPRLC poderá apurar infração atribuída a pessoa física quando ela atuar na condição de licitante ou contratada da Administração; a incidência deste Decreto decorre da posição de particular na relação de contratação pública, e não de eventual vínculo funcional com o Município.

Art. 2º Compete à CPRLC conduzir e instruir todos os processos administrativos destinados à apuração das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, independentemente da sanção inicialmente cogitada, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

§ 1º A submissão à CPRLC dos processos que envolvam possível aplicação de advertência ou multa constitui opção municipal de padronização e segurança jurídica, sem atribuir ao art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigência nele não prevista para essas duas sanções.

§ 2º A CPRLC exercerá atribuições exclusivamente instrutórias e opinativas e não poderá:

aplicar sanções administrativas;

determinar a extinção de contrato ou o cancelamento de ata de registro de preços;

constituir definitivamente créditos;

promover a cobrança de multas ou prejuízos;

julgar recursos ou pedidos de reconsideração; ou

praticar atos reservados à autoridade competente, à Procuradoria-Geral do Município, à Controladoria-Geral do Município ou a outra unidade municipal.

§ 3º A CPRLC poderá, no relatório final e de forma individualizada e fundamentada, propor o arquivamento, a aplicação de sanção, a extinção do contrato, o cancelamento do registro ou da ata, a execução da garantia, a cobrança de prejuízos e outras providências legalmente cabíveis.

§ 4º A sanção administrativa, a multa contratual ou moratória, a glosa, a cobrança de prejuízo, a execução da garantia, a extinção contratual e o cancelamento do registro ou da ata constituem consequências juridicamente distintas e deverão ser examinadas e motivadas separadamente.

Art. 3º Os processos referentes a procedimentos, contratos ou instrumentos celebrados sob o regime das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderão ser atribuídos à CPRLC por ato específico da autoridade competente.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, serão observadas as regras materiais e procedimentais correspondentes ao regime jurídico do respectivo procedimento ou instrumento, vedada a combinação de regimes jurídicos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A CPRLC será composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos ocupantes de cargos efetivos e detentores de estabilidade funcional, designados por portaria do Prefeito, devendo, sempre que possível, contar com número ímpar de integrantes.

§ 1º A portaria de designação indicará 1 (um) integrante como Presidente e os demais como membros, podendo também prever membros suplentes.

§ 2º Outros servidores efetivos e estáveis poderão ser designados para integrar a CPRLC mediante portaria posterior.

§ 3º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos integrantes que atuarem no processo, exigida a presença da maioria absoluta dos membros designados e observado, em qualquer caso, o mínimo de 2 (dois) integrantes.

§ 4º Havendo número par de integrantes em atuação no processo e ocorrendo empate em deliberação, o Presidente suspenderá a deliberação, certificará o empate e solicitará ao Prefeito a designação, por ato específico, de 1 (um) servidor efetivo e estável como membro adicional ad hoc, exclusivamente para o desempate da matéria controvertida naquele processo.

§ 5º O membro adicional ad hoc terá acesso integral aos autos, ficará sujeito às mesmas regras de impedimento e suspeição, apresentará voto fundamentado e assinará o ato ou relatório no qual for resolvida a matéria objeto do empate.

§ 6º Até a designação e a manifestação do membro adicional ad hoc, a CPRLC poderá praticar atos instrutórios que não dependam da solução da controvérsia, ficando vedada a conclusão da matéria empadada.

§ 7º O Presidente não terá voto de qualidade, e as manifestações divergentes permanecerão registradas nos autos, ainda que o empate seja posteriormente resolvido.

§ 8º No afastamento, impedimento, suspeição ou ausência de integrante, os trabalhos prosseguirão se preservados o quórum e a composição mínima previstos no § 3º; caso contrário, ficarão suspensos até a designação formal de substituto efetivo e estável, preservados os atos validamente praticados.

§ 9º O servidor efetivo e estável que esteja no exercício de cargo em comissão ou função de confiança poderá integrar a CPRLC em razão de seu vínculo efetivo, desde que não haja impedimento ou comprometimento de sua imparcialidade.

§ 10. O ocupante exclusivamente de cargo em comissão, o contratado temporário ou o servidor não estável não poderá integrar a CPRLC nos processos sujeitos ao artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo apenas prestar apoio técnico, sem direito a voto ou assinatura do relatório final.

§ 11. Os membros deverão possuir qualificação compatível com as atribuições da Comissão, observadas as exigências do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º A CPRLC terá caráter permanente, e o mandato de seus membros será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da publicação da portaria de designação, permitida a recondução total ou parcial mediante novo ato formal.

§ 1º A unidade de apoio administrativo iniciará as providências para recondução ou substituição dos membros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do mandato.

§ 2º A participação na Comissão ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores e sem remuneração adicional, salvo previsão legal específica.

Art. 6º Compete ao Presidente da CPRLC:

receber os processos regularmente instaurados;

coordenar e impulsionar os trabalhos;

convocar os membros e organizar as reuniões;

expedir notificações e comunicações processuais;

certificar prazos e intimações;

solicitar documentos, informações, manifestações técnicas e diligências;

assegurar ao interessado acesso aos autos e aos elementos necessários ao exercício da defesa;

organizar e manter o registro dos atos praticados;

assinar o relatório final juntamente com os demais integrantes que tenham atuado no processo; e

encaminhar os autos para análise jurídica e julgamento na forma deste Decreto.

Art. 7º O integrante da CPRLC comunicará imediatamente qualquer situação que possa caracterizar impedimento, suspeição ou comprometimento de sua imparcialidade.

§ 1º Não poderá atuar no processo o integrante que:

possuir interesse direto ou indireto no resultado;

possuir relação pessoal, profissional ou econômica capaz de comprometer sua imparcialidade;

for cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de representante, administrador ou sócio com poderes de administração do interessado;

tiver atuado no mesmo caso como representante, denunciante, testemunha, perito ou responsável por manifestação conclusiva sobre a responsabilidade do licitante ou contratado; ou

estiver litigando judicial ou administrativamente com o interessado, seus administradores ou representantes.

§ 2º A participação anterior do servidor em atividades gerais de licitação, gestão ou fiscalização não caracteriza, isoladamente, impedimento, devendo ser avaliado se sua atuação concreta no fato compromete a imparcialidade necessária à instrução.

§ 3º A alegação de impedimento ou suspeição será decidida pela autoridade instauradora, após manifestação do integrante, quando cabível.

CAPÍTULO III DA COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Art. 8º As ocorrências verificadas durante a execução de contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente serão registradas pelo fiscal e encaminhadas ao respectivo gestor.

§ 1º Compete ao gestor relatar os fatos e instruir a comunicação, sempre que possível, com:

o número do processo administrativo originário;
a identificação do procedimento licitatório, da contratação direta, do contrato, da ata, da ordem de fornecimento, da nota de empenho ou do instrumento equivalente;
a identificação do licitante ou contratado, com razão social ou nome, CNPJ ou CPF e endereço disponível;
a descrição objetiva e individualizada dos fatos;
as datas e circunstâncias relevantes;
a obrigação supostamente descumprida e a cláusula correspondente;
os documentos comprobatórios;
as notificações anteriormente expedidas e as respectivas respostas;
as providências adotadas para regularização;
a informação sobre eventual prejuízo, risco ou repercussão para o serviço público;
o enquadramento jurídico preliminar, quando possível; e
a indicação de possível relação dos fatos com atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Nas ocorrências verificadas durante procedimento licitatório, contratação direta ou procedimento auxiliar, o relatório será elaborado pelo agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou agente público que tiver conhecimento do fato.

§ 3º A comunicação de ocorrência não representa conclusão sobre a responsabilidade do licitante ou contratado e não autoriza presunção de culpa.

§ 4º Quando a ocorrência também indicar possível infração funcional de agente público, será extraída cópia das peças pertinentes para encaminhamento à autoridade competente, sem ampliação do objeto da CPRLC.

Art. 9º As comunicações serão encaminhadas ao Departamento de Contratos e Convênios – DCC, vinculado à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ou à unidade administrativa que o suceder, para análise preliminar de admissibilidade.

§ 1º A análise preliminar verificará:

a existência de indícios mínimos de materialidade e autoria;
a descrição individualizada da conduta;
o vínculo entre o licitante ou contratado e o fato;
a obrigação prevista no edital, contrato, ata, termo de referência, proposta, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;
o regime jurídico aplicável;
a autoridade competente para instaurar e julgar;
a ocorrência de prescrição;
a existência de apuração anterior ou concomitante sobre o mesmo fato;
a necessidade de complementação documental ou diligência;
a existência de causa aparentemente justificadora ou impeditiva; e
a possibilidade de regularização da ocorrência sem processo sancionador, quando a providência for juridicamente cabível e suficiente à proteção do interesse público.

§ 2º O DCC poderá solicitar ao fiscal, ao gestor, à unidade demandante ou a outro agente público a complementação das informações e documentos necessários.

§ 3º Concluída a análise preliminar, os autos serão encaminhados à autoridade instauradora com proposta de arquivamento fundamentado, diligência, regularização, instauração do processo de responsabilização ou remessa a outro órgão ou autoridade competente.

Art. 10. Compete autorizar a instauração do processo administrativo de responsabilização:

ao Secretário Municipal titular da pasta à qual esteja vinculado o órgão contratante, quando a ocorrência decorrer da execução de contrato administrativo ou instrumento equivalente;
ao Secretário Municipal titular da pasta à qual esteja vinculado o órgão gerenciador, quando a ocorrência decorrer da gestão da ata de registro de preços ou do descumprimento de obrigação própria do registro;

ao Secretário Municipal titular da pasta responsável pela formalização da demanda, quando a ocorrência tiver surgido em procedimento licitatório, contratação direta ou procedimento auxiliar destinado especificamente àquela pasta, antes da celebração do contrato; ou
ao Secretário Municipal de Administração, quando o procedimento for centralizado, envolver mais de uma pasta sem predominância de uma unidade demandante, disser respeito à atuação geral no certame ou não permitir a identificação de uma única Secretaria responsável.

§ 1º Nos contratos decorrentes de ata de registro de preços, a competência será do Secretário da pasta à qual se vincule o órgão contratante, salvo quando o fato disser respeito à gestão da ata ou a obrigação própria do registro, hipótese em que será competente o Secretário da pasta do órgão gerenciador.

§ 2º A competência definida neste artigo cederá diante de disposição legal específica que reserve o ato ao Prefeito ou a outra autoridade.

CAPÍTULO IV DA INSTAURAÇÃO E DA INSTRUÇÃO

Art. 11. O processo administrativo de responsabilização será instaurado por despacho fundamentado da autoridade definida no art. 10 deste Decreto.

§ 1º O ato de instauração conterá:

a identificação do processo;
a identificação do licitante ou contratado;
a descrição clara, objetiva e individualizada dos fatos;
as obrigações supostamente descumpridas;
o enquadramento jurídico preliminar;
as sanções e demais consequências potencialmente aplicáveis;
a relação dos documentos e indícios que fundamentam a instauração;
o encaminhamento à CPRLC para condução da instrução; e
a determinação de notificação do interessado.

§ 2º O enquadramento jurídico será provisório e poderá ser alterado em razão das provas produzidas, assegurada nova oportunidade de manifestação quando a alteração puder agravar a situação do interessado ou modificar substancialmente a imputação.

§ 3º A instauração não representa reconhecimento antecipado da responsabilidade do licitante ou contratado.

Art. 12. Recebidos os autos, o Presidente da CPRLC lavrará termo de instalação dos trabalhos e determinará a notificação do licitante ou contratado.

§ 1º A notificação conterá:

a identificação do processo e da autoridade instauradora;
a reprodução ou síntese suficientemente detalhada dos fatos imputados;
as normas, cláusulas e obrigações supostamente violadas;
o enquadramento jurídico provisório;
as sanções e consequências potencialmente aplicáveis;
o prazo e a forma para apresentação da defesa;
a informação sobre o direito de acesso aos autos;
a orientação para especificação das provas que pretenda produzir; e
o canal oficial para comunicações e protocolo.

§ 2º Nos processos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação de defesa escrita será de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação válida.

§ 3º Nos processos submetidos a regime jurídico anterior, será observado o prazo de defesa previsto na legislação e no instrumento aplicáveis ao caso.

§ 4º A ausência de defesa não implicará confissão, reconhecimento dos fatos ou presunção automática de responsabilidade, devendo o processo ser decidido com fundamento nas provas existentes.

§ 5º As comunicações serão realizadas por meio que permita comprovar o envio e o recebimento, preferencialmente por sistema eletrônico oficial, protocolo, correio eletrônico confirmado, entrega pessoal ou correspondência com aviso de recebimento.

§ 6º A notificação por edital somente será utilizada após tentativas devidamente certificadas de localização do interessado e mediante decisão fundamentada.

Art. 13. O interessado poderá juntar documentos, apresentar justificativas, requerer diligências e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º A CPRLC decidirá de forma fundamentada sobre os requerimentos de prova.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A CPRLC poderá, de ofício:

solicitar documentos e informações às unidades municipais;
ouvir agentes públicos ou terceiros;
realizar diligências;
solicitar manifestação técnica;
promover acareação, quando indispensável; e
adotar outras providências lícitas necessárias ao esclarecimento dos fatos.

§ 4º As provas produzidas após a defesa serão disponibilizadas ao interessado.

§ 5º Na hipótese de deferimento de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela CPRLC, o interessado será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO FINAL, DA ANÁLISE JURÍDICA E DO JULGAMENTO

Art. 14. Encerrada a instrução, a CPRLC elaborará relatório final fundamentado, que conterá:

a identificação do processo, do interessado e do instrumento relacionado;
a síntese da tramitação e a linha do tempo dos fatos;
a descrição separada de cada fato apurado;
a obrigação correspondente;
a análise das provas favoráveis e desfavoráveis;
a análise individualizada dos argumentos da defesa;
a avaliação da materialidade, da autoria e do nexo entre a conduta e o resultado;
o exame do elemento subjetivo, quando juridicamente relevante;
o enquadramento jurídico conclusivo de cada conduta;
o exame da prescrição e da regularidade processual;
a análise das circunstâncias previstas no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
a dosimetria individualizada e proporcional de eventual sanção;
a manifestação sobre eventual dano, sem prejuízo de apuração e quantificação em procedimento próprio;
a conclusão pela improcedência, procedência parcial ou procedência da imputação; e
a proposta de arquivamento, aplicação de sanção ou adoção de outras providências cabíveis.

§ 1º O relatório não recomendará sanção sem demonstração suficiente da materialidade, da autoria, do nexo causal e dos demais elementos necessários à responsabilização.

§ 2º O relatório final terá natureza opinativa e não vinculará a autoridade julgadora, que motivará eventual divergência.

Art. 15. Concluído o relatório final, o Presidente da CPRLC encaminhará integralmente os autos à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica prévia.

§ 1º Emitido o parecer jurídico, os autos serão remetidos, por intermédio do DCC:

ao Secretário Municipal titular da pasta à qual esteja vinculado o órgão contratante, quando a apuração decorrer da execução de contrato ou instrumento equivalente;
ao Secretário Municipal titular da pasta à qual esteja vinculado o órgão gerenciador, quando a apuração decorrer da gestão da ata ou do descumprimento de obrigação própria do registro de preços;
ao Secretário Municipal titular da pasta responsável pela demanda, quando a infração tiver ocorrido em procedimento licitatório, contratação direta ou procedimento auxiliar destinado especificamente àquela pasta, antes da celebração do contrato;
ao Secretário Municipal de Administração, quando o procedimento tiver sido centralizado, envolver mais de uma pasta sem predominância de uma unidade demandante ou não permitir a identificação de uma única Secretaria responsável; ou
ao Secretário Municipal de Administração, quando o relatório final ou o parecer jurídico indicar a possibilidade de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 2º Ressalvada a declaração de inidoneidade, caberá ao Secretário Municipal definido no § 1º julgar o processo em primeira instância, podendo, mediante decisão motivada:

determinar o arquivamento;
aplicar advertência;
aplicar multa;

aplicar impedimento de licitar e contratar; e

decidir, em capítulo próprio, sobre extinção do contrato, cancelamento do registro ou da ata, execução da garantia, cobrança de prejuízos e outras consequências inseridas em sua competência.

§ 3º Para os fins do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica definido como autoridade competente para aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar o Secretário Municipal de Administração, independentemente da pasta de origem da contratação.

§ 4º Quando houver possibilidade de declaração de inidoneidade, o Secretário Municipal de Administração julgará todas as imputações e consequências sancionatórias decorrentes do mesmo fato, podendo determinar o arquivamento ou aplicar a sanção juridicamente cabível, inclusive multa cumulativa, observado o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Se a possibilidade de declaração de inidoneidade surgir apenas no parecer jurídico e representar agravamento da situação do interessado ou alteração substancial da imputação, os autos retornarão à CPRLC para prévia intimação e abertura de prazo de manifestação antes do julgamento.

§ 6º A análise jurídica não substituirá a competência administrativa da autoridade julgadora.

§ 7º A decisão será motivada e conterá:

a identificação dos fatos submetidos a julgamento;
a apreciação das provas e dos argumentos da defesa;
a manifestação sobre as conclusões da CPRLC;
o enquadramento jurídico definitivo;
a análise individualizada da sanção, quando cabível;
a fundamentação da dosimetria;
as consequências administrativas, financeiras e registrais; e
o meio de impugnação cabível, a autoridade destinatária, o prazo, o efeito e o canal oficial para protocolo.

§ 8º Nos processos relacionados ao Sistema de Registro de Preços, serão observadas as competências específicas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes previstas na regulamentação municipal, sem afastar a condução pela CPRLC quando exigida pelo art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 16. Quando os fatos também puderem caracterizar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, a CPRLC comunicará imediatamente a autoridade competente, a Procuradoria-Geral do Município e a Controladoria-Geral do Município.

§ 1º A autoridade competente adotará as providências necessárias à apuração e ao julgamento conjunto dos fatos, nos mesmos autos, observados o rito e a competência previstos na legislação anticorrupção, conforme o art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Este Decreto não confere automaticamente à CPRLC competência para conduzir processo de responsabilização previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dependerá de designação e fundamento normativo próprios.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS, DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS POSTERIORES

Art. 17. Da decisão do Secretário Municipal que aplicar advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

§ 1º O recurso será dirigido ao Secretário Municipal que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, ao Prefeito do Município de Marechal Deodoro, na qualidade de autoridade hierarquicamente superior.

§ 2º O Prefeito decidirá o recurso no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º Da decisão do Secretário Municipal de Administração que aplicar declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, dirigido à própria autoridade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

§ 4º Se o Secretário Municipal de Administração aplicar advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, isoladamente ou em substituição à declaração de inidoneidade, caberá recurso ao Prefeito, observado o procedimento dos §§ 1º e 2º.

§ 5º Quando a mesma decisão aplicar cumulativamente multa e declaração de inidoneidade:

quanto à multa, caberá recurso ao Prefeito, após o juízo de reconsideração do Secretário Municipal de Administração, na forma dos §§ 1º e 2º; e

quanto à declaração de inidoneidade, caberá apenas pedido de reconsideração ao Secretário Municipal de Administração, na forma do § 3º.

§ 6º As impugnações do § 5º poderão ser apresentadas em uma única petição, desde que contenham pedidos individualizados para cada sanção, devendo cada matéria seguir o rito e a competência decisória próprios.

§ 7º Da decisão que determinar a extinção unilateral do contrato caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, dirigido ao Secretário Municipal que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará ao Prefeito para decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 8º Da decisão de cancelamento do registro do fornecedor ou da ata caberá recurso ao Prefeito, precedido de juízo de reconsideração pelo Secretário da pasta do órgão gerenciador, no prazo previsto na regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços e no instrumento; na ausência de prazo específico, observar-se-ão os prazos do § 7º.

§ 9º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 10. A autoridade competente será auxiliada pela Procuradoria-Geral do Município na apreciação do recurso ou pedido de reconsideração.

§ 11. A CPRLC poderá prestar informações ou esclarecimentos quando solicitada, mas não decidirá recurso ou pedido de reconsideração.

§ 12. A intimação da decisão indicará, de forma destacada, o meio de impugnação cabível, a autoridade destinatária, o prazo, o efeito suspensivo e o canal oficial para protocolo.

Art. 18. Proferida a decisão, o DCC adotará ou coordenará, conforme a competência de cada unidade, as providências administrativas cabíveis, incluindo:

a intimação do interessado;

a publicação do extrato da decisão no órgão oficial de imprensa;

o registro da sanção nos cadastros municipais pertinentes;

a informação e a atualização dos dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observado o prazo do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

a comunicação aos órgãos municipais interessados;

o encaminhamento para cobrança de multa, execução da garantia ou ressarcimento de prejuízo, quando cabível; e

a atualização dos registros após julgamento de recurso, pedido de reconsideração ou reabilitação.

§ 1º A execução material dos efeitos da sanção, da extinção contratual ou do cancelamento do registro ou da ata observará o efeito suspensivo cabível e somente ocorrerá após a decisão administrativa final, ressalvadas as medidas cautelares legalmente fundamentadas.

§ 2º A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

§ 3º A extinção contratual, a glosa, a cobrança de prejuízo, a execução da garantia e outras consequências dependerão de decisão e fundamentação próprias, ainda que examinadas nos mesmos autos.

§ 4º A publicidade dos atos observará a legislação de acesso à informação, a proteção de dados pessoais e os sigilos legalmente protegidos.

Art. 19. O pedido de reabilitação será dirigido à autoridade que aplicou a sanção e observará os requisitos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O pedido será submetido à análise jurídica prévia e poderá ser encaminhado à CPRLC para instrução ou verificação dos requisitos, mediante despacho da autoridade competente.

CAPÍTULO VII

DO APOIO ADMINISTRATIVO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O DCC, vinculado à SEMAD, ou a unidade administrativa que o suceder, prestará apoio administrativo à CPRLC e será responsável por:

receber e registrar as comunicações de ocorrência;

organizar o fluxo de distribuição dos processos;

disponibilizar instalações, equipamentos e suporte operacional;

controlar os prazos administrativos;

manter os registros dos processos instaurados;

promover as comunicações e publicações necessárias; e

acompanhar o cumprimento das providências determinadas pelas autoridades competentes.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município, a Controladoria-Geral do Município e as demais unidades prestarão apoio técnico à CPRLC dentro de suas competências.

§ 2º Os órgãos e agentes municipais atenderão às solicitações da CPRLC no prazo por ela estabelecido, ressalvada impossibilidade devidamente justificada.

Art. 21. Os processos em curso na data de entrada em vigor deste Decreto poderão ser atribuídos à CPRLC por despacho da autoridade competente, sem repetição dos atos validamente praticados, desde que preservados o regime jurídico aplicável, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22. Os casos omissos serão submetidos à autoridade competente, após manifestação da Procuradoria-Geral do Município quando houver questão jurídica relevante.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Deodoro/AL, 13 de outubro de 2026

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Josefa Silva Santos

Código Identificador:874E71DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Iluminação e Serviços Públicos, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral deste Município, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, AUTORIZO a contratação da empresa: 60.319.760 MATHEUS MATIAS FERREIRA DOS SANTOS LIMA, inscrita no CNPJ Nº 60.319.760/0001-98, com sede no Loteamento Buzios do Francês nº 06, bairro de Taperaguá, Marechal Deodoro-AL, com o valor total de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), visando a aquisição de carrinhos de coco, no qual atenderá as necessidades do município.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Determino, ainda, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, a qual deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Para tanto, determino o retorno dos autos à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a fim de que adote as providências necessárias.

Marechal Deodoro/AL, 13 de outubro de 2026

ANDRÉ LUIZ BARROS DA SILVA

Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:

Maria José Barbosa da Silva Filha

Código Identificador:C6595023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 10070054/2026 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Aquisição de óleo lubrificante específico para corrente e sabre de motoserra e roçadeiras a gasolina.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 203– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:A4AFB8F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 09280022/2026 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis a partir desta publicação.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento transporte, descarga, montagem (quando necessária) e garantia de: Camas tipo Beliche e Colchões.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 203– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

EDSON CABRAL DA SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:4C52C167

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ARP Nº 037.7/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N 037/2026

PARTES:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO

André Luiz Barros da Silva

Z4 HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 50.910.673/0001-57

Debora Brito Dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerenciador

Antônio José Borges Soares

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do município licitante – participantes.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos integrantes da REMUME, para atender as demandas da farmácia básica da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL.

VALOR TOTAL: R\$ 91.039,00 (noventa e um mil e trinta e nove reais)

DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2026.

VIGÊNCIA: A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Na lei 14.133/2021.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:AE591E3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0610.001/2026

Partes: PMMD e a empresa **CONEXÃO MONTAGENS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.867.195/0001-60.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de bens móveis e estruturas para composição da área de exposição do Município de Marechal Deodoro/AL, no evento a ser realizado no período de 15 a 18 de outubro de 2026, no Shopping Maceió/AL, incluindo transporte e assistência técnica durante o evento.

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da a partir da data da sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Preço: 4.. O valor total da contratação é de **R\$ 55.210,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e dez reais)**, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

Data de Assinatura: 07 de outubro de 2026.

Signatários:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

André Luiz Barros da Silva – Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – INTERVENIENTE

Flávia Viviane Ribeiro Costa

CONEXÃO MONTAGENS E EVENTOS LTDA

Bruno Rodrigues de Lima Conde – Representante Legal

Publicado por:
Wanessa Maria da Silva
Código Identificador:0F230D8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA SÚMULA DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PARTES:

- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – ESTADO DE ALAGOAS

- Uchôa Construções LTDA

CNPJ Nº 09.276.767/10001-12

PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07210054/2026.

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a RESCISÃO CONSENSUAL do contrato nº 2407.001/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 03/2025, firmado entre as partes em 24 de julho de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente, com respaldo no Parágrafo Sétimo da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato nº 2407.001/2025 e ainda, no artigo 137, § 2º, II, combinado com o artigo 138, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA RESCISÃO DO CONTRATO: Por força do presente instrumento, as partes dão por terminado, a partir do dia 23/07/2026, o Contrato nº 2407.001/2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

DA QUITAÇÃO:

Será assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores relativos à prestação de serviços iniciados antes do término do Contrato nº 2407.001/2025, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente às sanções administrativas que estiverem em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo

da CONTRATADA, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias para solução de todas as pendências administrativas financeiras, de acordo com os termos da lei 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2026.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:3549782F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 039.2407.01/2026 – Processo nº 039/2026 – Contratante: MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE, CNPJ nº 12.342.663/0001-73 – Contratada: MARCOS GOMES CONTABILIDADE EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 14.309.526/0001-62 – Objeto: O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE - AL – Valor estimado: R\$ 264.000,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil Reais). – Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura – 24 de julho de 2026.

Matriz de Camaragibe, 24 de julho de 2026.

Publicado por:
Jean Nascimento Dos Santos
Código Identificador:1CA4FB77

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
LEI MUNICIPAL Nº 505/2026.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Especial até o de valor de R\$ 2.468.500,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E SESENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (Art. 78, § 6º), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ela, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de **R\$ 2.468.500,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E SESENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)**, consoantes especificações a seguir:

0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
0553	DEPARTAMENTO DE DESPORTO
27	DESPORTO E LAZER
812	DESPORTO COMUNITÁRIO
0007	CIDADE URBANIZADA
XXXX	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO

Dotação	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
4490.51	Obras e Instalações	700	R\$ 1.476.000,00
TOTAL			R\$ 1.476.000,00

0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
0553	DEPARTAMENTO DE DESPORTO
27	DESPORTO E LAZER
812	DESPORTO COMUNITÁRIO
0007	CIDADE URBANIZADA
XXXX	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE GINÁSIOS DE ESPORTES

Dotação	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
4490.51	Obras e Instalações	706	R\$ 992.500,00
TOTAL			R\$ 992.500,00

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os códigos dos Projetos/Atividades serão informados através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 4º - As ações do Art. 1º passaram à integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2026-2029, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monteirópolis, 14 de outubro de 2026.

LEONOR MELO MONTEIRO
Prefeita

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a Lei Municipal nº 505/2026, de 14 de outubro de 2026, foi publicada e registrada nesta data, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Monteirópolis – AL, 14 de outubro de 2026.

CÍCERO ROBERTO BARROS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:E364DC41

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PE. 015/2026 - FARDAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVO LINO – ALAGOAS, através da Diretoria de Compras e Licitações, avisa que será realizada licitação conforme descrito:

Processo Administrativo nº: 1000070100022026;

Pregão Eletrônico - SRP nº: 015/2026;

Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E VESTUÁRIOS, COMPREENDENDO PEÇAS DE VESTUÁRIO PROFISSIONAL, UNIFORMES, CALÇADOS E ITENS DE PROTEÇÃO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL.

Modalidade: Pregão Eletrônico – SRP – BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Tipo: Menor Preço – Por item.

Data da abertura da sessão pública: **30/10/2026.**

Horário da abertura da sessão pública: **13:00 horas** (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>.

Novo Lino/AL, 13 de outubro de 2026.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:17AD1694

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – 3 CHAMADA
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250715031AVFG

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário, abrangendo itens diversos destinados à adequação, modernização e organização dos espaços físicos a fim de garantir melhores condições de trabalho e atendimento ao público das Secretarias e demais Órgãos Públicos do Município de Olho d'Água das Flores – AL.

PROPOSTAS VENCEDORAS

Empresa: MOVEPLAST INSDUTRIA DE MOVEIS LTDA
 CNPJ: 30.231.212/0001-40.

Lote 01 - R\$ 147.242,33
 Lote 02 - R\$ 48.063,51
 Lote 03 - R\$ 85.070,00
 Lote 04 - R\$ 23.810,00
 Lote 05 - R\$ 80.610,00
 Lote 06 - R\$ 11.450,00
 Lote 09 - R\$ 213.849,00
 Lote 10 - R\$ 66.725,00
 Lote 11 - R\$ 372.156,00
 Lote 12 - R\$ 118.587,00

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R\$ 1.167.562,84
 (um milhão cento e sessenta e sete mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Lote(s) Fracassado(s) – 7 e 8

Olho d'Água das Flores/AL, 13 de outubro de 2026.

LUCIANO DA SILVA SOUSA

Pregoeiro

Publicado por:

Jaime Nunes

Código Identificador:F4F93CF8

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência Social do Município de Olho d'Água das Flores – AL IPREV/OAF, convida as empresas fornecedoras de materiais de expediente para participarem de Dispensa de Licitação (Art. 75, II da Lei 14.133/2021) – Processo nº 240920262026I, cujo objeto é a contratação de empresa no fornecimento de materiais de expediente, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Olho d'Água das Flores -AL. O Termo de Referência deverá ser solicitado através do e-mail (previoaf@gmail.com). As cotações deverão ser encaminhadas até o dia 19 de outubro de 2026, no horário das 8h às 17h.

Olho d'Água das Flores – AL, 13 de outubro de 2026.

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ

Diretora Presidente do IPREV/OAF

Portaria 012/2025

Publicado por:

Divone Sales de Alencar Diniz

Código Identificador:1F2D1519

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência Social do Município de Olho d'Água das Flores – AL IPREV/OAF, convida as empresas fornecedoras de materiais de limpeza, higienização e descartáveis a apresentarem suas propostas para participarem de Dispensa de Licitação (Art. 75, II da Lei 14.133/2021) – Processo nº 240920272026I, cujo objeto é a contratação de empresa no fornecimento de materiais de limpeza, higienização e descartáveis, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Olho d'Água das Flores -AL. O Termo de Referência deverá ser solicitado através do e-mail (previoaf@gmail.com). As cotações deverão ser encaminhadas até o dia 19 de outubro de 2026, no horário das 8h às 17h.

Olho d'Água das Flores – AL, 13 de outubro de 2026.

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ

Diretora Presidente do IPREV/OAF

Portaria 012/2025

Publicado por:

Divone Sales de Alencar Diniz

Código Identificador:11C89C89

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 015/2026

Dispõe sobre autorização do contador para operacionalização do sistema 1Doc do IPREV/OAF e dá outras providências.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Olho d'Água das Flores - IPREV/OAF, no uso das atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos procedimentos administrativos, contábeis e orçamentários do Instituto;

CONSIDERANDO que a empresa D LIMA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.088.943/0001-50, mantém contrato de prestação de serviços de assessoria contábil com o IPREV/OAF;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização do sistema 1Doc para emissão de empenhos e inclusão dos respectivos documentos contábeis, especialmente na ausência da Diretora Administrativa e Financeira;

RESOLVE,

Art. 1º - Autorizar o Senhor DAVID ELIZIÁRIO DE LIMA, portador do CPF nº 077.113.884-97, contador, sócio da empresa D LIMA SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA, responsável pela prestação dos serviços de assessoria contábil ao IPREV/OAF, a acessar e operacionalizar o sistema 1Doc utilizado pelo Instituto, exclusivamente para a prática dos seguintes atos:

I – emissão e/ou registro de notas de empenho previamente autorizadas pela autoridade competente;

II – inclusão, anexação e organização de documentos contábeis relacionados aos respectivos processos administrativos;

III – realização dos demais atos estritamente operacionais necessários ao regular processamento contábil das despesas, dentro dos limites do contrato de assessoria contábil.

Art. 2º - A autorização prevista nesta Portaria poderá ser utilizada durante as ausências ou impedimentos da Diretora Administrativa e Financeira, com a finalidade de assegurar a continuidade dos procedimentos administrativos e contábeis do Instituto, devendo o mesmo utilizar acesso próprio e individualizado, ficando responsável pela adequada utilização do acesso e pela observância do sigilo e segurança da informação.

Art. 3º - A presente autorização possui caráter exclusivamente operacional e não implica delegação de competência para ordenar despesas, autorizar pagamentos, aprovar despesas, movimentar recursos financeiros ou praticar quaisquer atos privativos dos gestores e ordenadores de despesas do IPREV/OAF.

Art. 4º - A presente autorização permanecerá válida enquanto vigente o contrato de prestação de serviços de assessoria contábil, podendo ser revogada a qualquer tempo pela autoridade competente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho d'Água das Flores, 13 de outubro de 2026.

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ

Direitora Presidente do IPREV/OAF

Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:8AF4C6D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Departamento de Pesquisa Mercadológica da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL convida as empresas interessadas a participarem do processo de cotação, referente à prestação de serviços com base no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, e na **Lei Municipal nº 1.037/2025**. Objeto: **REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO – BERA COM SEDAÇÃO**, conforme solicitação constante no processo nº 2026 1005015 AVFG, para atendimento do paciente **MARIA CELINE SILVA DOS SANTOS**. As empresas interessadas deverão solicitar o formulário de cotação por meio do e-mail: **departamentodepesquisa.oaflores@gmail.com**. As propostas deverão ser enviadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir do recebimento deste aviso.

Olho d'Água das Flores – AL, 13 de outubro de 2026.

LAYNE DE LIMA VITOR

Departamento de Pesquisa Mercadológica

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:E28BA4F5

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVENÇA-AL AVISO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

A Câmara Municipal de Olivença, Estado de Alagoas, comunica a realização da eleição da Mesa Diretora para o biênio **2027-2028**, conforme o Edital nº 01/2026.

•**Data:** 23 de outubro de 2026 (sexta-feira);

•**Horário:** 10h;

•**Local:** Sede da Câmara Municipal de Olivença-AL, situada na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 113, Centro.

O edital completo, contendo as regras e demais informações sobre o processo eleitoral, está disponível para consulta por meio do link abaixo e presencialmente na sede da Câmara Municipal.

Link do edital:

https://drive.google.com/file/d/1hRjJ_XVm6ZA1uTJlBvZd-r1Bi-ohr-UL/view?usp=sharing

Olivença-AL, 13 de outubro de 2026.

RONIELSON DA CONCEIÇÃO SILVA

Presidente

Publicado por:
Ronielson da Conceição Silva
Código Identificador:6BF6FEAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - PNAB

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 - PNAB

A Comissão de Seleção e Avaliação torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, conforme relação abaixo. PRAZO PARA RECURSO: contra o presente Resultado Preliminar caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste resultado. Os recursos deverão ser apresentados na forma prevista no Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

PROJETOS HABILITADOS

Nome Do Proponente	CPF mascarado	Nome do projeto
Thiago Barros Brito	***.095.634-**	Ritmos da Comunidade: Danças Populares de Olivença
José Ranulfo Souza	***.780.244-**	Paixão e Saudade
Olisvaldo Oliveira Silva	***.289.294-**	Harmonia Cultural
José Paulo Dos Santos	***.745.435-**	Nego Bahia cantando e apaixonando 3.0
Valdineide Da Silva Ferreira	***.114.204-**	Neide Crochê
José Jonas Da Silva	***.357.944-**	Projeto Zé Tenor do Acordeon - De Vô Pra Neto
Paulo Soares De Melo	***.688.264-**	Os Bares da Vida
Reyvynne Santos Silva	***.184.394-**	Stand Cultural
José Flauzão Da Silva Junior	***.623.614-**	Criação de um Espaço Decorativo
Rafaele Santos Silva	***.091.384-**	Rafaela Arts
Edijanio Da Silva Santos	***.058.734-**	Janio Santos O Boyzinho Alagoano
Ricardo Barbosa Barros	***.635.274-**	Espaço Aquisitivo
Ruth Cristina Melo Santos	***.110.864-**	Decoração Cultural Floral
Acácio Silva Santos	***.951.154-**	Cultura Nordestina
Maria Aparecida Barbosa De Barros	***.179.524-**	Memórias de Olivença em Imagens
Jennifer Celestino Silva Melo	***.084.058-**	Laços que Encantam - Valorizando o Artesanato Feito à Mão
Maria Lucineide Pinheiro Gomes	***.370.364-**	Projeto Fios que Acolhem
Talicia Caroline Pinheiro Gomes Vieira	***.974.554-**	Entre Fios e Afetos
Ravynne Christi Santos Silva	***.184.234-**	Olivença Gigante por sua Natureza e Perfeita por suas Belezas
Maria José Dos Santos Silva	***.564.184-**	Decoração de Espaço Aquisitivo
José Marcos Ferreira Leite	***.207.354-**	Marcos Maraial
Ana Patrícia Teixeira Da Silva	***.745.704-**	Comidas Típicas
Jardel Luciano Vieira Dos Santos	***.892.524-**	Comidas Típicas à Base de Milho
Cauã Rair Brito Dos Santos	***.950.404-**	Artesanatos de Palha
Marta Rocha Silva	***.292.354-**	Fé Feito à Mão
Robson De Oliveira	***.108.684-**	Liberdade em Ação
Maria Poliana Da Silva Lima Rocha	***.911.824-**	Projeto Arte em Cimento e Gesso
Edijanio Dos Santos Matos	***.350.204-**	Meu Elo Cultural: união entre artistas, público e comunidade
José Helio Silva Dos Santos	***.926.735-**	Hélio Teclas - Música que Transforma
Eliene Da Silva	***.720.755-**	Mestra do Bordado & Guardiã da Cultura Popular
Cicero Gonzaga Da Silva	***.750.034-**	Trançando Identidades: Espelhos, Painéis e Arte em Fibras Naturais
Macineide Da Conceição Pereira	***.129.554-**	Neide Ferreira: O Melhor do Forró e Arrocha
Leticia Thicyanne Melo Godoy	***.934.014-**	Bordados da Vovó - Aprendendo e Compartilhando

Sousa	**	Saberes
Antonio Carlos Oliveira	***.993.044- **	Projeto Música Boa na Praça
Clarinda Monica Silva Celestino	***.200.094- **	Bordados da Vovó - Aprendendo e Compartilhando Saberes
Jakiele Souza Oliveira	***. 254.315- **	Ritmos do Povo: A Influência da Dança Afro na Nossa Cultura Local
Yago Alves Cavalcante De Souza	***.538.105- **	Picadeiro Popular: A Magia do Circo na Comunidade
Maria Izabel Tavares Da Silva	***.260.314- **	Fé em Cada Detalhe - Artesanato Religioso e Personalizado
Stephane Polato Gaviolli	***.950.578- **	Oficinas Formativas de Elaboração de Projetos Culturais

Oliveira/AL, ____ de _____ de 2026.

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:C46D9170

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Admin. nº 2026 120261109001. Espécie: 1º termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência de contrato AD nº 04-001/2025, oriundo da Adesão a Ata nº 03/2025. Contratante: Município de Ouro Branco/AL. Contratada: **JOSINALDO SANTOS DE OLIVEIRA LTDA**, CNPJ nº 32.245.643/0001-91. Objeto: O presente termo aditivo objetiva a aplicação do Art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu Prazo que é de 01/10/2026, passando a ser 01/10/2027. Fundamentação Legal: Art. 84, da Lei nº 14.133/21.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Fernanda Layanne Ferreira
Código Identificador:04B73AD6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2025

Pregão Eletrônico 07/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 112 de 19 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL**

Fornecedora registrada: M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ nº 28779013000120.

Objeto: registro de preços para a eventual contratação de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)**, para atender as demandas escolares da Secretaria Municipal de Educação do Município de Passo de Camaragibe/AL.

VIGENCIA: **12 (doze) meses.**

Valor Total Registrado: R\$ 82.985,00 (**oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais**).

Firmado em: **11/07/2025**

Signatários: **Ellisson Santos da Silva e David Guimarães Martin.**

Publicado por:
Neilton Amaro de Barros Junior
Código Identificador:B3DEBDB7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº
02/2026 PROCESSO ADM: Nº 2470 /2026

Objeto: Aquisição para confecção e customização (personalização) e fornecimento capas dobráveis, para envelopamento dos carnês de IPTU, destinados à Secretaria Municipal Compras, Convênios e Licitações de Piaçabuçu/AL

Empresas vencedoras valor total: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais): BIANCA APARECIDA MACHADO DE ALENCAR BATISTA DE OLIVEIRA (31969144000184) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PIACABUCU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PIAÇABUÇU (AL), terça-feira, 13 de outubro de 2026

WISNEY LUIZ RAMOS ANDRE
Autoridade Competente

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:A0685304

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA — DISPENSA POR VALOR

1. Objeto

Seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em locação de estruturas e brinquedos para eventos, com montagem, operação quando aplicável e desmontagem, para festividades municipais de outubro e novembro de 2026, conforme Termo de Referência consolidado.

2. Fundamento

Art. 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 08/2025, condicionada a verificação dos limites legais atualizados, somatório anual e ausência de fracionamento. Critério: menor preço global, desde que demonstrada viabilidade de julgamento global e compatibilidade de itens.

3. Publicidade e prazo

Aviso a ser publicado no sítio eletrônico oficial por prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com recebimento de propostas adicionais: RECEBIMENTO: 13/10/2026 ao dia 19/10/2026. Encaminhamento: pbucompras@gmail.com.

4. Participação e seleção

Enviar proposta assinada, dados cadastrais e descrição de todos os itens, incluindo logística, tributos e encargos. A Administração examinará conformidade técnica, preço e habilitação do fornecedor selecionado; poderá solicitar esclarecimentos e negociar preço. Habilitação nos termos dos artigos: 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, proporcional ao objeto.

Questionamentos por e-mail até o último dia útil; resposta e eventuais ajustes divulgados pelo mesmo canal oficial, com reabertura do prazo se necessário.

5. Valor estimado

Valor estimado: R\$ 65.339,33 (sessenta e cinco reais, trezentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos)

Item	Descrição	Quantidade
1	Tenda 6x6m, incluindo estrutura, cobertura, montagem e desmontagem.	15
2	Tenda 10x10m, incluindo estrutura, cobertura, montagem e desmontagem.	2
3	Tenda 12x12m, incluindo estrutura, cobertura, montagem e desmontagem.	4
4	Fechamento de tapume, incluindo montagem e desmontagem, para isolamento e delimitação de áreas destinadas à realização de eventos. METROS	60
5	Disciplinadores, incluindo montagem e desmontagem, para organização,	80

	direcionamento e controle de acesso do público. METROS	
6	Estrutura de grid, incluindo montagem e desmontagem, destinada à instalação e sustentação de equipamentos e elementos cenográficos de eventos. METROS	50
7	Palco 6x6m, incluindo estrutura, piso, cobertura, montagem e desmontagem.	1
8	Palco 8x6m, incluindo estrutura, piso, cobertura, montagem e desmontagem.	1
9	Palco 10x8m, incluindo estrutura, piso, cobertura, montagem e desmontagem.	1
10	palco 12x6m, incluindo estrutura, piso, cobertura, montagem e desmontagem.	1
11	Conjuntos de mesas e cadeiras.	50
12	Brinquedos cama-elástica	2
13	Brinquedos infláveis	1

6. Disposições finais

Integram o aviso: instrumento de condições da dispensa, Termo de Referência consolidado, minuta de contrato, modelo de proposta e declarações. Dúvidas pelo e-mail indicado.

Piaçabuçu/AL, da data de publicação.

DANIELA ELOISE DOS SANTOS

Diretora de Licitação

Publicado por:

Geicyelle Santos Bispo

Código Identificador:64E349AE

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES AVISO DE DISPENSA EMERGENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2570/2026 DISPENSA EMERGENCIAL Nº 002/2026

1. OBJETO E FUNDAMENTO

1.1. O Município de Piaçabuçu/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras, Convênios e Licitações, torna público o recebimento de propostas para aquisição emergencial de fórmula nutricional enteral e oral, líquida, em embalagens de 1 litro, para atendimento de demanda judicial da secretaria municipal de saúde de Piaçabuçu/al. Fundamento: art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, mediante instrução do art. 72. Não se trata de registro de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário estimado	Total estimado
01	Fórmula nutricional enteral e oral conforme Anexo I	Emb. de 1 L	144	R\$ 37,17	R\$ 5.352,48

1.3. Fórmula nutricional polimérica, normocalórica, normoproteica e normolipídica, líquida, pronta para uso enteral e oral; densidade energética de 1,2 kcal/mL; fonte proteica composta por 100% de proteína isolada de soja; 44 g/L de proteína e 17 g/L de fibras alimentares, com mix de fibras; osmolalidade de aproximadamente 320 mOsm/kg de água; sem adição de sacarose, isenta de lactose e de glúten; contendo vitaminas e minerais. Embalagem original de 1 litro, íntegra e adequada à conservação. Alergênicos: contém derivados de soja.

1.4. O valor global estimado da contratação é de R\$ 5.352,48 (cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais, e quarenta e oito reais).

2. ACESSO E PRAZO PARA PROPOSTAS

2.1. **Início: 13/10/2026, às 14:00. Encerramento: 19/10/2026, às 17:00, horário de Brasília.** Canal de recebimento: pmpcompraslicitacoes@gmail.com. Assunto da mensagem: "Proposta — Dispensa Emergencial nº 002/2026". Endereço eletrônico do aviso e anexos: pmpcompraslicitacoes@gmail.com

2.2. O prazo de coleta será motivado pela urgência e compatível com o tempo máximo seguro de atendimento definido pela Saúde. O prazo de três dias úteis previsto no art. 75, § 3º, refere-se às hipóteses dos incisos I e II e não será aplicado automaticamente à presente hipótese. Norma local e eventual exigência de sistema eletrônico devem ser previamente verificadas.

2.3. Considera-se recebida a proposta na data e hora registradas no canal oficial. A Administração registrará as entradas e emitirá confirmação de recebimento. A proposta deverá estar legível e assinada pelo representante, com anexos identificados. Eventual indisponibilidade do canal será documentada, com divulgação de providências isonômicas.

2.4. Esclarecimentos e petições serão encaminhados ao mesmo canal, com identificação do interessado e do ponto questionado. Respostas

que alterem condições materiais serão divulgadas a todos, com reabertura de prazo compatível quando necessária. Não serão prestadas informações clínicas dos pacientes.

3. PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA

3.1. Poderão participar fornecedores com atividade compatível, capacidade de entrega e habilitação exigida no TR, sem impedimentos dos arts. 14 e 156. Não se estabelece preferência por sede local. Observar o tratamento da LC nº 123/2006 quando cabível e a decisão motivada sobre sua aplicação constante dos autos.

3.2. A proposta conterá identificação e cadastro do fornecedor, representante, contato, quantidade, marca/fabricante, apresentação, ficha técnica, regularização sanitária, estoque disponível, validade do produto, prazo de entrega, valor unitário e total com até duas casas decimais, data e assinatura. Frete, tributos, descarga e todos os encargos estarão incluídos.

3.3. Validade da proposta: no mínimo 30 dias corridos do encerramento do recebimento. Preços em reais. Juntar as declarações do Anexo III e os documentos de habilitação do item 10 do TR; a Administração poderá diligenciar e convocar o melhor classificado para complementar a comprovação legalmente admitida, sem aceitar condição constituída apenas depois do momento exigível.

4. ANÁLISE E SELEÇÃO

4.1. Critério: menor preço total do item único, condicionado à integral conformidade técnica, prazo e habilitação. As propostas serão ordenadas pelo preço; a Saúde avaliará a ficha técnica. A Administração registrará diligências, recusas fundamentadas e negociação para obtenção de condição mais vantajosa.

4.2. Após negociação, será recusada proposta acima do valor máximo aprovado e divulgado, ou tecnicamente desconforme. Convocar-se-á a próxima classificada. A revisão da estimativa, se necessária, será motivada, com nova divulgação das condições materiais, vedada sua simples elevação para acomodar uma proposta.

4.3. A habilitação seguirá o TR. A Administração consultará sanções e impedimentos, respeitando seu alcance. Inscrição no SICAF não será exigência exclusiva quando não legalmente obrigatória. Empate será resolvido pelos critérios legais cabíveis e, persistindo, por sorteio público documentado.

4.4. Resultado, razão da escolha e justificativa de preço serão registrados em relatório final e submetidos à autoridade. Havendo apenas uma proposta apta, demonstrar a suficiência da busca e a compatibilidade de preço. Se não houver proposta apta, certificar o resultado e submeter medida motivada para atendimento da emergência, sem escolha automática de fornecedor histórico.

5. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Entrega única em até 5 dias úteis da ordem de fornecimento, emitida após assinatura e empenho, no endereço disposto na ordem de fornecimento. A validade remanescente observará o item 6.3 do TR. Substituição de desconformidades em até 2 dias úteis da notificação.

5.2. Vigência prevista de 180 dias corridos da assinatura, condicionada à justificativa específica, limitada ao marco da emergência e sem prorrogação. A vigência não altera o prazo de entrega única. Confirmar a manutenção desse prazo na versão aprovada do TR antes da divulgação.

5.3. Liquidação em até 5 dias úteis, com eventual prorrogação motivada prevista no TR; pagamento em até 30 dias úteis após a liquidação, sujeito à confirmação prévia do regime normativo e financeiro aplicável. Não haverá antecipação. As demais condições constam dos Anexos I e II.

5.4. A empresa selecionada será convocada para assinar em até 2 dias úteis da ciência, salvo prazo menor previamente definido e justificado pela urgência no aviso definitivo. Recusa injustificada ensejará convocação da próxima proposta apta e apuração de responsabilidade, assegurada defesa.

6. SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Aplicam-se as infrações, sanções, critérios de multa e procedimentos dos itens 15 do TR e da cláusula de sanções da minuta contratual, com contraditório e ampla defesa. Não há fase de lances nem cadastro de reserva neste modelo de coleta; se o regime aplicável exigir procedimento eletrônico específico, adaptar e aprovar previamente o aviso.

6.2. A autorização final, a assinatura e as publicações ocorrerão conforme a Lei nº 14.133/2021. O aviso não representa adjudicação prévia nem promessa de contratar proposta inválida. A anulação ou revogação observará motivação e garantias legais aplicáveis.

6.3. Integram este aviso: Anexo I — Termo de Referência revisado; Anexo II — Minuta de Contrato Emergencial; Anexo III — Modelo de Proposta e Declarações. Documentos clínicos e identificadores pessoais desnecessários não serão disponibilizados na versão pública.

Piaçabuçu/AL, da data de publicação.

DANIELA ELOISE DOS SANTOS

Diretora de Licitação

Publicado por:

Geicyelle Santos Bispo

Código Identificador:D05831F5

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS – PESSOA JURÍDICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2620/2026

DEVEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL, CNPJ nº 12.247.268/0001-01, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.277.335/0001-78. **CREDORA:** S DE MELO MATOS CASTRO REVENDEDORA, CNPJ/MF sob o nº 35.281.818/0001-04. **OBJETO:** Reconhecimento de débito, indenização e quitação de créditos referentes ao fornecimento de água mineral e gás GLP (recargas) à Secretaria Municipal de Saúde, sem cobertura contratual, no período de 07/09/2026 a 30/09/2026. **VALOR:** R\$ 1.426,00 (um mil, quatrocentos e vinte e seis reais). **Celebração:** 13/10/2026. **Fundamentação Legal:** art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964. **Dotação:** AÇÃO: 2044 - Manutenção das atividades da secretaria Municipal de Saúde. **ELEMENTO:** 339030 - Material de Consumo. **FONTE:** 150001 - Recursos Próprios. A íntegra do termo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL.

Piaçabuçu/AL, 13 de outubro de 2026.

PEDRO ARIEL ALVES SANTOS

Gestor de Contratos

Publicado por:

Geicyelle Santos Bispo

Código Identificador:66D500B2

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS – PESSOA JURÍDICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2627/2026

DEVEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL, CNPJ nº 12.247.268/0001-01. **CREDORA:** S DE MELO MATOS CASTRO REVENDEDORA, CNPJ/MF sob o nº 35.281.818/0001-04. **OBJETO:** Reconhecimento de débito, indenização e quitação de créditos referentes ao fornecimento de água mineral e gás GLP (recargas) e vasilhames à Secretaria Municipal de Administração, sem cobertura contratual, no período de 07/09/2026 a 30/09/2026. **VALOR:** R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais). **Celebração:** 13/10/2026. **Fundamentação Legal:** art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964. **Dotação:** AÇÃO: 2008 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração. **ELEMENTO:** 339030 - Material de Consumo. **FONTE:** 150000 - Recursos próprios. A íntegra do termo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL.

Piaçabuçu/AL, 13 de outubro de 2026.

PEDRO ARIEL ALVES SANTOS

Gestor de Contratos

Publicado por:

Geicyelle Santos Bispo

Código Identificador:1E7D0755

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS – PESSOA JURÍDICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2651/2026

DEVEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL, CNPJ nº 12.247.268/0001-01, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.816.708/0001-20. **CREDORA:** S DE MELO MATOS CASTRO REVENDEDORA, CNPJ/MF sob o nº 35.281.818/0001-04. **OBJETO:** Reconhecimento de débito, indenização e quitação de créditos referentes ao fornecimento de gás GLP (recargas) e vasilhame à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem cobertura contratual, no período de 07/09/2026 a 30/09/2026. **VALOR:** R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais). **Celebração:** 13/10/2026. **Fundamentação Legal:** art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964. **Dotação:** AÇÃO: 2064 - Manutenção das atividades da secretaria Municipal de Assistência. **ELEMENTO:** 339030 - Material de Consumo. **FONTE:** 150000 - Recursos Próprios. A íntegra do termo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL.

Piaçabuçu/AL, 13 de outubro de 2026.

PEDRO ARIEL ALVES SANTOS

Gestor de Contratos

Publicado por:

Geicyelle Santos Bispo

Código Identificador:3E8C057A

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS – PESSOA JURÍDICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2656/2026

PIAÇABUÇU/AL, CNPJ nº 12.247.268/0001-01. **CREDORA:** 59.300.900 AILSON LIMA MAIA, CNPJ/MF sob o nº 59.300.900/0001-05. **OBJETO:** Reconhecimento de débito, indenização e quitação de créditos referentes à prestação de serviços de locação de equipamentos e estruturas de palco, sonorização, iluminação, tendas e demais estruturas, compreendendo o fornecimento, a montagem, a instalação, a operação e a desmontagem, à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos, para a realização dos Desfiles Cívicos de 07 de setembro e de 16 de setembro de 2026, sem cobertura contratual. **VALOR:** R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais). **Celebração:** 13/10/2026. **Fundamentação Legal:** art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964. **Dotação:** AÇÃO: 2080 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Eventos. **ELEMENTO:** 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE:** 150000 - Recursos Próprios. A íntegra do termo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu/AL.

Piaçabuçu/AL, 13 de outubro de 2026.

PEDRO ARIEL ALVES SANTOS

Gestor de Contratos

Publicado por:

Geicyelle Santos Bispo

Código Identificador:FFABAA93

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2026

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de material gráfico (confecção e

customização de capas dobráveis destinadas ao envelopamento e entrega dos carnês de IPTU 2026), conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Dispensa Eletrônica de Licitação nº 002/2026.

DOTAÇÃO: AÇÃO – 2011
ELEMENTO – 339039
RECURSO – 150000
DESPESA – 63

VIGÊNCIA: O presente Contrato tem a validade de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato. O prazo vigencial previsto no item 2.1 do Termo de Referência contempla o período estritamente necessário para o fornecimento e entrega integral do objeto, bem como o processamento do respectivo pagamento, nos termos do art. 105 e art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: O objeto será contratado em item único, correspondente à confecção e customização de 6.500 (seis mil e quinhentas) capas dobráveis com valor unitário de 0,80 (Oitenta centavos) com um valor total de 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).

PARTES CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 12.247.268/0001-01 e a empresa **BIANCA APARECIDA MACHADO DE ALENCAR BATISTA DE OLIVEIRA**, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ. Sob o nº 31.969.144/0001-84.

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:3B4614A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 135/2026 EXONERAR, FELYPE SANTOS SILVA, INSCRITO NO MF-089.627.354-74, DO CARGO EM COMISSÃO, SÍMBOLO SM – SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU, A PARTIR DESTA DATA.**

Portaria nº 135/2026
Piaçabuçu – AL., 09 de outubro de 2026

O Prefeito do Município de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais e constitucionais, em combinação com o dispositivo da Lei Municipal nº 452/2017, 490/2019, 536/2022 e 585/2024.

RESOLVE:

1º - Exonerar, **FELYPE SANTOS SILVA**, inscrito no MF-089.627.354-74, do cargo em comissão, símbolo **SM** – **SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO** do Município de Piaçabuçu, a partir desta data.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu – Alagoas.

3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Dê-se ciência e cumpra-se.

WISNEY LUIZ RAMOS ANDRÉ
Prefeito Municipal

Eu, Secretário de Administração, registro no livro competente e realizo a publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, aos 09 dias do mês de outubro de 2026, de acordo com os ditames da Lei Orgânica do Município.

PEDRO ARAUJO JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:CA46291E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 138, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre a designação de Fiscal do 1º Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos firmado entre o Município de Piaçabuçu/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa S DE MELO MATOS CASTRO REVENDEDORA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PIAÇABUÇU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no Decreto Municipal nº 038/2023;

CONSIDERANDO que o fornecimento de gás GLP (recargas) e vasilhame à Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 07/09/2026 a 30/09/2026, ocorreu sem cobertura contratual e é objeto de reconhecimento de débito e indenização;

CONSIDERANDO que o recebimento dos produtos foi acompanhado pelo servidor Raires Santos Pereira, por determinação do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a responsabilidade pela conferência e pelo atesto do documento fiscal, para fins de liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, em observância ao princípio da segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Raires Santos Pereira, CPF nº 151.xxx.xxx-09, lotadona Secretaria Municipal de Assistência Social, que acompanhou o recebimento dos produtos, para atuar como fiscal do **1º Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos**, formalizado no **Processo Administrativo nº 2651/2026**, firmado com a empresa S DE MELO MATOS CASTRO REVENDEDORA, CNPJ nº 35.281.818/0001-04, referente ao fornecimento de gás GLP (recargas) e vasilhame à Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 07/09/2026 a 30/09/2026, no valor de R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais), competindo-lhe:

Conferir a Nota Fiscal Eletrônica nº 429, série 001, com os produtos efetivamente recebidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto às quantidades, às especificações e aos valores; Proceder ao atesto da referida nota fiscal, para fins de liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964; Comunicar à Gestão de Contratos qualquer divergência verificada entre o documento fiscal e os produtos recebidos.

Parágrafo único. Realizado o atesto da nota fiscal, encerram-se as atribuições de fiscalização previstas neste artigo, tendo em vista tratar-se de fornecimento já concluído, objeto de reconhecimento de débito e indenização.

Art. 2º - O servidor designado no art. 1º será igualmente responsável pela fiscalização e pelo atesto dos documentos fiscais de eventuais outros termos de reconhecimento de débito e indenização relativos ao fornecimento de gás GLP e vasilhame à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Piaçabuçu/AL, 13 de Outubro de 2026.

WISNEY LUIZ RAMOS ANDRÉ

Prefeito Municipal Interino

Publicado por:

Geicyelle Santos Bispo

Código Identificador:60C3962B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 139, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre a designação de Fiscal do 1º Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos firmado entre o Município de Piaçabuçu/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos, e a empresa 59.300.900 AILSON LIMA MAIA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PIAÇABUÇU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no Decreto Municipal nº 038/2023;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de locação de estrutura para eventos à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos, para a realização dos Desfiles Cívicos de 07 de setembro (Dia da Independência do Brasil) e de 16 de setembro (Dia da Emancipação Política de Alagoas) de 2026, ocorreu sem cobertura contratual e é objeto de reconhecimento de débito e indenização;

CONSIDERANDO que a execução dos serviços foi acompanhada pelo servidor Pedro Aloízio Santana Santos, por determinação do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a responsabilidade pela conferência e pelo atesto do documento fiscal, para fins de liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, em observância ao princípio da segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Pedro Aloízio Santana Santos, CPF nº 113.xxx.xxx-41, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos, que acompanhou a execução dos serviços, para atuar como fiscal do **1º Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos**, formalizado no Processo Administrativo nº 2656/2026, firmado com a empresa 59.300.900 AILSON LIMA MAIA, CNPJ nº 59.300.900/0001-05, referente à prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, para a realização dos Desfiles Cívicos de 07 de setembro (Dia da Independência do Brasil) e de 16 de setembro (Dia da Emancipação Política de Alagoas) de 2026, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), competindo-lhe:

Conferir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e nº 28 com os serviços efetivamente prestados à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos, quanto à sua discriminação, às especificações e aos valores;

Proceder ao atesto da referida nota fiscal, para fins de liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

Comunicar à Gestão de Contratos qualquer divergência verificada entre o documento fiscal e os serviços prestados.

Parágrafo único. Realizado o atesto da nota fiscal, encerram-se as atribuições de fiscalização previstas neste artigo, tendo em vista tratar-se de serviço já executado, objeto de reconhecimento de débito e indenização.

Art. 2º - O servidor designado no art. 1º será igualmente responsável pela fiscalização e pelo atesto dos documentos fiscais de eventuais outros termos de reconhecimento de débito e indenização relativos à

prestação de serviços de locação de estrutura para eventos à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Piaçabuçu/AL, 13 de outubro de 2026.

WISNEY LUIZ RAMOS ANDRÉ

Prefeito Municipal Interino

Publicado por:

Geicyelle Santos Bispo

Código Identificador:1822B8E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 140, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

Dispõe sobre a designação de Fiscal do 1º Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos firmado entre o Município de Piaçabuçu/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa S DE MELO MATOS CASTRO REVENDEDORA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PIAÇABUÇU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no Decreto Municipal nº 038/2023;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água mineral e gás GLP (recargas) e vasilhames à Secretaria Municipal de Administração, no período de 07/09/2026 a 30/09/2026, ocorreu sem cobertura contratual e é objeto de reconhecimento de débito e indenização;

CONSIDERANDO que o recebimento dos produtos foi acompanhado pelo servidor José Ailton dos Santos, por determinação do Secretário Municipal de Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a responsabilidade pela conferência e pelo atesto do documento fiscal, para fins de liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, em observância ao princípio da segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor José Ailton dos Santos, CPF nº 067.***.***-83, lotado na Secretaria Municipal de Administração, que acompanhou o recebimento dos produtos, para atuar como fiscal do **1º Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos**, formalizado no **Processo Administrativo nº 2627/2026**, firmado com a empresa S DE MELO MATOS CASTRO REVENDEDORA, CNPJ nº 35.281.818/0001-04, referente ao fornecimento de água mineral e gás GLP (recargas) e vasilhames à Secretaria Municipal de Administração, no período de 07/09/2026 a 30/09/2026, no valor de R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais), competindo-lhe:

Conferir a Nota Fiscal Eletrônica nº 430, série 001, com os produtos efetivamente recebidos pela Secretaria Municipal de Administração, quanto às quantidades, às especificações e aos valores;

Proceder ao atesto da referida nota fiscal, para fins de liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

Comunicar à Gestão de Contratos qualquer divergência verificada entre o documento fiscal e os produtos recebidos.

Parágrafo único. Realizado o atesto da nota fiscal, encerram-se as atribuições de fiscalização previstas neste artigo, tendo em vista tratar-se de fornecimento já concluído, objeto de reconhecimento de débito e indenização.

Art. 2º - O(A) servidor(a) designado(a) no art. 1º será igualmente responsável pela fiscalização e pelo atesto dos documentos fiscais de

eventuais outros termos de reconhecimento de débito e indenização relativos ao fornecimento de água mineral e gás GLP à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Piaçabuçu/AL, 13 de outubro de 2026.

WISNEY LUIZ RAMOS ANDRÉ
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:01DEBEFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 141, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Fiscal do 1º Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos firmado entre o Município de Piaçabuçu/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa S DE MELO MATOS CASTRO REVENDEDORA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PIAÇABUÇU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no Decreto Municipal nº 038/2023;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água mineral e gás GLP (recargas) à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 07/09/2026 a 30/09/2026, ocorreu sem cobertura contratual e é objeto de reconhecimento de débito e indenização;

CONSIDERANDO que o recebimento dos produtos foi acompanhado pelo servidor Marcos Vinicius de Santa Rosa Araújo, por determinação da Secretária Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a responsabilidade pela conferência e pelo atesto do documento fiscal, para fins de liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, em observância ao princípio da segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Marcos Vinicius de Santa Rosa Araújo, CPF nº 137.xxx.xxx-20, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhou o recebimento dos produtos, para atuar como fiscal do **1º Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos**, formalizado no **Processo Administrativo nº 2620/2026**, firmado com a empresa S DE MELO MATOS CASTRO REVENDEDORA, CNPJ nº 35.281.818/0001-04, referente ao fornecimento de água mineral e gás GLP (recargas) à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 07/09/2026 a 30/09/2026, no valor de R\$ 1.426,00 (um mil, quatrocentos e vinte e seis reais), competindo-lhe:

Conferir a Nota Fiscal Eletrônica nº 428, série 001, com os produtos efetivamente recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde, quanto às quantidades, às especificações e aos valores;
Proceder ao atesto da referida nota fiscal, para fins de liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;
Comunicar à Gestão de Contratos qualquer divergência verificada entre o documento fiscal e os produtos recebidos.

Parágrafo único. Realizado o atesto da nota fiscal, encerram-se as atribuições de fiscalização previstas neste artigo, tendo em vista tratar-se de fornecimento já concluído, objeto de reconhecimento de débito e indenização.

Art. 2º - O servidor designado no art. 1º será igualmente responsável pela fiscalização e pelo atesto dos documentos fiscais de eventuais outros termos de reconhecimento de débito e indenização relativos ao fornecimento de água mineral e gás GLP à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Piaçabuçu/AL, 13 de outubro de 2026.

WISNEY LUIZ RAMOS ANDRÉ
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:348E8C3C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
AVISO DE LICITAÇÃO
UASG - 982837

O Município de Pilar/AL, pessoa jurídica de direito público interno, torna público a publicação da licitação.

Edital nº 21/2026.

Pregão Eletrônico nº 90035/2026.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de bomboniere e gelados. (2ª Chamada)

Data: 29 de outubro de 2026, às 09:00h.

Local: www.comprasnet.gov.br, Edital Disponível também no Portal de Pilar: <https://sistema-smas.com.br/pncp/pilar/editais>, informações no E-mail: licitacao@pilar.al.gov.br

Pilar-AL, 13 de outubro de 2026.

FABRICIO DE VASCONCELOS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Fabrício de Vasconcelos Costa
Código Identificador:ADB38B4C

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UASG -982837

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL nº 12/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº90030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1008-0004/2026

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 98 de 2023 e demais legislações aplicáveis, e considerando as condições estabelecidas no Edital, **resolve:**

ADJUDICAR o objeto do certame; e

HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 90030/2026, em favor da seguinte Empresa vencedora:

ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **12.681.342/0001-01**, arrematante e vencedora dos itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10, perfazendo o valor total de **R\$ 1.369.025,00 (um milhão, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**.

A presente **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** fundamenta-se no resultado dos trabalhos apresentados pela Diretoria de Licitações, em estrito atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado, ao edital e suas alterações.

Pilar - AL, 13 de outubro de 2026

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Autoridade Competente

Publicado por:

Paulo Sergio Gomes Freitas

Código Identificador:A68B4832

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Para fins de publicidade e eficácia, nos termos do art. 94 e do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se público o extrato do instrumento contratual abaixo, formalizado por Nota de Empenho em substituição ao termo de contrato: **ESPÉCIE:** Nota de Empenho nº 2026100900001, emitida em substituição ao termo de contrato (art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), em 09/10/2026. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0922-0013/2026. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 07/2026 (não eletrônica), realizada após o fracasso da Dispensa Eletrônica nº 18/2026 (Aviso de Contratação Direta nº 90018/2026) — PNCP: Id contratação nº [12200150000128-1-000084/2026]. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, inciso II e § 3º, c/c o art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 98/2023. **CONTRATANTE:** Município de Pilar/AL, CNPJ nº 12.200.150/0001-28, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos – SEMUTE. **CONTRATADA:** S1 SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. (ME), CNPJ nº 33.***.***0001-03. **OBJETO:** prestação de serviços de locação de brinquedos, equipamentos e estruturas recreativas, com transporte, montagem, instalação, operação/monitoramento, desmontagem e retirada, bem como disponibilização de máquinas de algodão-doce e de pipoca, com operadores e insumos, destinados à programação municipal alusiva ao Dia das Crianças, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência. **VALOR:** R\$ 20.858,60. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 02 – Prefeitura; Unidade Orçamentária 0013 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos; Função 13; Subfunção 122 – Administração Geral; Programa 0001; Ação 2014 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **PRAZOS:** 60 (sessenta) dias.

JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA

Agente de Contratação

Matrícula: 29.026

Publicado por:

Juliana Alves Fernandes Correia

Código Identificador:F1522CE9

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Para fins de publicidade e eficácia, nos termos do art. 94 e do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se público o extrato do instrumento contratual abaixo, formalizado por Nota de Empenho em substituição ao termo de contrato: **ESPÉCIE:** Nota de Empenho nº 2026100800002, emitida em substituição ao termo de contrato (art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), em 08/10/2026. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0922-0009/2026. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 06/2026 (eletrônica) — Dispensa Eletrônica nº 17/2026 (Aviso de Contratação Direta nº 90017/2026), UASG 982837 — PNCP: Id contratação nº 12200150000128-1-000083/2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, inciso II e § 3º, c/c o art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 98/2023. **CONTRATANTE:** Município de Pilar/AL, CNPJ nº 12.200.150/0001-28, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos – SEMUTE. **CONTRATADA:** S1 SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. (ME), CNPJ nº 33.***.***0001-03. **OBJETO:** aquisição de guloseimas (gêneros alimentícios), destinadas à programação municipal alusiva ao

Dia das Crianças, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência. **VALOR:** R\$ 15.625,26. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão 02 – Prefeitura; Unidade Orçamentária 0013 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos; Função 13; Subfunção 122 – Administração Geral; Programa 0001; Ação 2014 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos; Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo. **PRAZOS:** 60 dias.

JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA

Agente de Contratação

Matrícula: 29.026

Publicado por:

Juliana Alves Fernandes Correia

Código Identificador:48135A8C

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 150/2025 E Nº 151/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
UASG - 982837**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº: 150/2025.**

PREGÃO ELETRÔNICO: 90037/2025.

PROCESSO Nº 0821-0024/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos – DELCA.

FORNECEDOR REGISTRADO: JKM COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECCOES E SILK- SCREEN LTDA-00.773.352/0001-80

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUBLIMAÇÃO TÊXTIL

A vigência da Ata de Registro de Preços nº150 /2025 fica prorrogada por mais **12 (doze) meses**, contada do término da vigência anterior, compreendendo o período de **10/12/2026 a 10/12/2027**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas, condições, especificações e obrigações originalmente pactuadas

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 986.800,00 (novecentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 12 meses.

SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica, pelo Órgão Gerenciador, Bruno Luiz Silva Berta, como interveniente, e José Cristiano Vieira Santos e fornecedor registrado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
UASG - 982837**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº: 151/2025.**

PREGÃO ELETRÔNICO: 90037/2025.

PROCESSO Nº 0821-0024/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos – DELCA.

FORNECEDOR REGISTRADO: SUBLIMIX LTDA-62.977.576/0001-60

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUBLIMAÇÃO TÊXTIL

A vigência da Ata de Registro de Preços nº151 /2025 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contada do término da vigência anterior, compreendendo o período de **28/11/2026 a 28/11/2027**, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas, condições, especificações e obrigações originalmente pactuadas

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 155.781,70 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses.

SIGNATÁRIOS: Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica, pelo Órgão Gerenciador, Bruno Luiz Silva Berta, como interveniente, e Ramon dos Santos de Jesus, fornecedor registrado

Pilar-AL, 13 de outubro de 2026

MARIA DE FÁTIMA RESENDE ROCHA OITICICA

Autoridade Competente

Publicado por:
Tamires de Souza Moraes
Código Identificador:3ADA9FED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 – ROSALINA CAVALCANTE

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pilar/AL, por meio da Diretoria de Cultura, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL** do Edital de Chamamento Público nº 04/2026 – Rosalina Cavalcante, destinado à Premiação Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, após a conclusão das etapas de seleção e habilitação e o encerramento do prazo recursal, sem apresentação de recursos contra o resultado preliminar da habilitação.

Ficam declarados **SELECIONADOS E HABILITADOS** os seguintes agentes culturais:

Agente cultural	Modalidade
Dário Francisco de Oliveira Júnior – Dário Jr.	Ampla concorrência
Exedito Feitosa de Oliveira – Pé D'Água	Cota – pessoa idosa

Permanecem mantidas a classificação e a relação de suplentes constantes do Resultado Final da Etapa de Seleção.

Os contemplados ficam convocados para a assinatura do Recibo de Premiação Cultural, conforme o Anexo 5 do Edital, no período de **15 a 21 de outubro de 2026**, na Casa da Cultura Professor Arthur Ramos, localizada na Avenida Professor Arthur Ramos, nº 195, Centro, Pilar/AL, em dias úteis, das 8h às 14h.

O pagamento será realizado após a assinatura do recibo, em conta bancária de titularidade do agente cultural contemplado, observados os valores e as condições previstos no Edital.

O ato integral de homologação será disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Pilar/AL, acessível pelo endereço <https://pilar.al.gov.br/>.

Pilar/AL, 13 de outubro de 2026.

RUTHNEA CORREIA CAMELO

Diretora de Cultura

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Alicia Gabriela Silva Coimbra
Código Identificador:COD30F0F

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 420262707001/2026– Processo nº 420262707001/2026– Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 079/2023 – Contratado: HIPERMEDICA MEDICAMENTOS MATERIAIS HOSPITALARES E INCORPORACOES LTDA (CPF/Nº. 42.837.357/0001-79) - Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis – Valor global: R\$ 15.920,00 (Quinze mil novecentos e vinte reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2026.

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:ABAC9E49

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 082/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração do Sr. JOSÉ ELÂNIO DOS SANTOS OLIVEIRA e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, no uso das atribuições e prerrogativas legais constantes do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. JOSÉ ELÂNIO DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 093.050.964-17, do Cargo de Provedor em Comissão de PRESIDENTE DO POÇO PREV. , para o qual foi nomeado através da Portaria nº 022/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Poço das Trincheiras/AL, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

A presente portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em, 13.10.2026, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Secretário de adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:14B8939A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 083/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração da Sra. GILMARIA FREITAS DA SILVA e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, no uso das atribuições e prerrogativas legais constantes do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Sra. GILMARIA FREITAS DA SILVA, CPF nº 091.116.164-31, do Cargo de Provedor em Comissão de **Diretor Financeiro do POÇO PREV.**, para o qual foi nomeada através da Portaria nº 057/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Poço das Trincheiras/AL, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

A presente portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em, 13.10.2026, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:3ACDBB5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da Sra. GILMARIA FREITAS DA SILVA e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Poço das Trincheiras, no uso das atribuições e prerrogativas legais constantes do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Sra. GILMARIA FREITAS DA SILVA, CPF nº 091.116.164-31, para o Cargo de Provimento em Comissão de **Presidente do POÇO PREV.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Poço das Trincheiras/AL, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

A presente portaria foi registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em, 13.10.2026, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR
Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:C6C6B11D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DA ARP Nº 026/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL, CNPJ: N.º 12.366.720/0001-54, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA.

Contratado: **CORTE FABRIL, FARDAMENTO CORORATIVOS E ESCOLARES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 47.839.082/0001-26, representada LARA DE ARAÚJO AMORIM, inscrita no CPF n. 740.XXX.XXX-87.

Objeto: Fornecimento de fardamento em geral.

Data de Celebração: 13/08/2026

Signatários: Eronita Sposito Leão e Lara De Araújo Amorim.

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:870E8375

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº 2026.0701.0031-01.

PROCEDIMENTO LICITATORIO– 1º Termo de Aditivo ao Contrato da Adesão nº 004/2025.

Objeto:Prorrogação do contrato 087/2022 para a contratação de empresa para a prestação de serviços funerários.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO/AL - CNPJ. Nº 12.366.720/0001-54.

CONTRATADA:ERUNDINA MARIA DA SILVA SOARES – ME, CNPJ/MF: 35.557.412/0001-01, Sediada na Rua Coelho Cavalcante, nº 28, Bairro Centro, São Luís do Quitunde/AL, tenho como representante legal a Sra. **ERUNDINA MARIA DA SILVA SOARES**, inscrita no CPF sob o nº 550.XXX.XX-00.

Firmado em: 02 de outubro de 2026;

Vigência: 12 (doze) meses;

ERONITA SPOSITO LEÃO
Prefeira Municipal

Publicado por:
Yago Melo Cezar Alvez
Código Identificador:321C8916

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO
ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PORTO CALVO/AL BIÊNIO 2026/2028.

Art. 1º O Edital de convocação para eleição e reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Porto Calvo/ AL, para o biênio **2026/2028**, deverá ser divulgado nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal (Diário Oficial, Mídia, Mural das Repartições Públicas a depender da realidade local).

Art. 2º A eleição realizar-se-á no dia 17 de setembro do ano de 2026, no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social - das 08h30min às 13h00min horas, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Edital nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Poderão concorrer ao processo eleitoral, representantes das instituições, Entidades e Movimentos Sociais representativos dos segmentos dos usuários, trabalhadores da saúde, segmento de gestor e prestadores de serviços de saúde, público e privado, no âmbito municipal.

Art. 4º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:
50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 5º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

Art.6º O período de inscrição das Entidades e Instituições interessadas será de 25 de agosto de 2026, até 15 de setembro de 2026 das 08h00min às 14h00min, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Saúde, situada a Rua do Oití, S/N, Centro, Porto Calvo/AL.

Art. 7º Deverão ser apresentados no ato da inscrição os seguintes documentos, para comprovação de sua legalidade pela Comissão Eleitoral:

I – Entidades e movimentos representativos de usuários;
Estatuto atualizado da entidade;
Atas de eleição e posse da atual Diretoria, registrados em cartório;
Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;

II – Representação de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.
Espelho da inscrição no CNPJ, extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES; e

Parágrafo Único – Fica vedado aos representantes de usuários qualquer vínculo empregatício com a esfera de governo municipal, na área da saúde.

III– Entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
Documento de identificação (CPF, Identidade e nº de matrícula);
Documentação que comprove que o servidor seja do quadro de efetivos.

Art.8º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes conforme Lei Municipal de nº 1235 de 25 de março de 2025.

Art. 9º Aos representantes dos trabalhadores é vedado à ocupação de cargos comissionados no governo municipal, estadual e/ou federal.

Art. 10 Os suplentes dos respectivos segmentos serão eleitos de acordo com a ordem de classificação da votação, podendo os membros suplentes pertencer à outra Entidade do mesmo segmento e natureza.

Art. 11 Ocorrendo empate, dos titulares e/ou suplentes, a classificação será definida pelo critério de antiguidade da entidade, ocorrendo um novo empate, a decisão será procedida por sorteio.

Art. 12 A homologação do resultado eleitoral das organizações representativas para exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde será formalizada por meio de Decreto ou Portaria de Nomeação do Prefeito.

Art. 13 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e pela Comissão Eleitoral.

Porto Calvo/AL, 25 de agosto de 2026.

FLÁVIA Mª MARCIELA DE ALMEIDA MEDEIROS

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Calvo/AL.

Publicado por:

Igor Diego de Lima Santos

Código Identificador:CEF7E448

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2026

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 046/2026. Pregão Eletrônico nº 007/2026. Processo Administrativo nº 2026.0608.0022.01. Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo, CNPJ nº 12.366.720/0001-54. Fornecedor Registrado: G ATLANTICUS LTDA, CNPJ nº 48.185.743/0003-71. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO MODULAR EM POLIPROPILENO PARA ESPAÇOS ESPORTIVOS E RECREATIVOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DOS MATERIAIS, PEÇAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIOS E ACABAMENTOS, DESTINADO À APLICAÇÃO EM QUADRAS POLIESPORTIVAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS MÍNIMOS DE DESEMPENHO, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO/AL. Valor global registrado: R\$ 2.325.000,00 (dois milhões e trezentos e vinte e cinco mil reais). Vigência: 1 (um) ano. Data da assinatura: 13/10/2026. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 72/2023. A íntegra da Ata de Registro de Preços

encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL.

Porto Calvo/AL, 13 de outubro de 2026.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA.

Prefeita.

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:

Igor Diego de Lima Santos

Código Identificador:08F12C58

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO INEX 29/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

TERMO ADITIVO Nº 04

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2022

CONTRATO Nº INEX.09.30.0001.2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

CONTRATADA: RESULTE CONTABILIDADE E TREINAMENTO LTDA, inscrito no CNPJ nº 26.623.846/0001-71.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a **Prorrogação** da vigência do Contrato original nº INEX.09.30.0001.2022, firmado entre as partes em 30/09/2022, nos termos previstos em sua **Cláusula Quarta (DA VIGÊNCIA) em 12 meses.**

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 12 MESES.

DATA DO TERMO: 30/09/2026

Porto Real do Colégio-AL, 30 de setembro 2026.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alyce Lyra

Código Identificador:668AE66C

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2026 – 001.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

OBJETO: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento Por Meio Térmico e Destinação Final Dos Resíduos de Classe I, dos Grupos, A, B e E.

CONTRATADA:

SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.121.325/0001-09, R\$ 330.420,48 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos);

CELEBRAÇÃO: 06/10/2026. Vigência: 01 (um) ano, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A íntegra da ata de registro de preços

poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo/AL, 13 de outubro de 2026.

MARILIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA

Gestora de Contratos

Publicado por:

Marília Gabriella Pereira da Silva

Código Identificador:EE076DD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90044/2025 – 008.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
FORNECEDOR REGISTRADO: **TRAJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 36.007.350/0001-27.
OBJETO: Prorrogação de prazo da ata de registro de preços nº 90044/2025 – 008, referente a Aquisição de Jogos Lúdicos, Didáticos e Materiais de Artesanato. Vigência: 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente ao término do prazo original de vigência, que se dará em 13/09/2026, estendendo-se até 13/09/2027. **CELEBRAÇÃO:** 11/09/2026. Valor: o valor total máximo registrado na ata de R\$ 4.101,64 (quatro mil, cento e um reais e sessenta e quatro centavos) como teto máximo para as aquisições. Fundamentação Legal: art. 84, *caput* da Lei nº 14.133/2021. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 13 de outubro de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos.

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva

Código Identificador:F8D736A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo administrativo nº: 09290054/2026. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL. CONTRATADO: PRECISÃO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 05.742.344/0001-90. OBJETO: 02º Termo Aditivo de prazo de execução ao Contrato nº 94/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 90011/2025 - OBRAS DE ENGENHARIA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comum de engenharia para reforma e ampliação da CMEI Juarina Pinto, no Município de Rio Largo/AL. Dos prazos: O prazo de vigência do 03º Termo aditivo ao contrato 94/2025, será de 32 (trinta e dois dias), sendo de: 08/01/2027 à 09/02/2027; O prazo de execução do 03º Termo aditivo ao contrato 94/2025, será de prorrogado por 120 (cento e vinte dias), sendo de: 12/10/2026 à 09/02/2027. **CELEBRAÇÃO:** 09/10/2026. Fundamentação legal: Art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021. A íntegra do termo aditivo ao contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, no setor de Gestão de Contratos. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com

Rio Largo, 13 de outubro de 2026.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA

Gestora de Contratos.

Publicado por:

Derilândia Karoline Marques da Silva

Código Identificador:5F19D763

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 25, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026**

DECRETO Nº 25, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA, EXCEPCIONALMENTE NO EXERCÍCIO DE 2026, DA COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Município para disciplinar a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes de sua Administração Pública, inclusive quanto à definição de expediente e de pontos facultativos, observada a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 106.093, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre os feriados nacionais e estaduais e define os pontos facultativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Alagoas para o exercício de 2026, estabelece expressamente o dia **28 de outubro de 2026 – Dia do Servidor Público – como ponto facultativo;**

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.779, de 29 de dezembro de 2017, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Rio Largo, das autarquias e das fundações públicas municipais;

CONSIDERANDO que a alteração ora promovida possui caráter excepcional e exclusivamente administrativo, não importando criação, supressão ou alteração de feriado legalmente instituído;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Administração Pública Municipal em organizar o calendário administrativo de forma a racionalizar o funcionamento das repartições públicas, sem prejuízo da continuidade e eficiência dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO, por fim, que o dia **28 de outubro de 2026 recairá em uma quarta-feira**, enquanto o dia **30 de outubro de 2026 recairá em uma sexta-feira**, mostrando-se administrativamente conveniente a transferência do ponto facultativo para esta última data;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, **excepcionalmente no exercício de 2026**, para o dia **30 de outubro de 2026, sexta-feira**, a comemoração alusiva ao **Dia do Servidor Público**, prevista no art. 180 da Lei Municipal nº 1.779/2017.

Art. 2º Fica estabelecido **ponto facultativo** nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo de Rio Largo no dia **30 de outubro de 2026**.

Parágrafo único. Em razão do disposto no *caput* deste artigo, o dia **28 de outubro de 2026, quarta-feira, será considerado dia normal de expediente** no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços e atividades considerados essenciais ou que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, especialmente aqueles relacionados:

I – à saúde e aos atendimentos de urgência e emergência;

II – à segurança, fiscalização e ordenamento do trânsito, quando indispensáveis à continuidade do serviço;

III – à limpeza pública e aos serviços urbanos essenciais;

IV – à defesa civil;

V – à guarda e vigilância de prédios e bens públicos; e

VI – a outros serviços que, a critério do respectivo Secretário Municipal ou dirigente máximo do órgão ou entidade, necessitem manter seu funcionamento.

§ 1º Os titulares dos órgãos e entidades municipais abrangidos por este artigo deverão adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais, mediante escalas, plantões ou outros mecanismos administrativos adequados.

§ 2º A concessão do ponto facultativo de que trata este Decreto não poderá ocasionar prejuízo à prestação de serviços indispensáveis à população.

Art. 4º Os prazos administrativos que eventualmente se encerrarem no dia **30 de outubro de 2026**, quando dependentes de expediente dos órgãos municipais, ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, ressalvadas as hipóteses disciplinadas por legislação específica.

Art. 5º Caberá aos Secretários Municipais e aos dirigentes das entidades da Administração Indireta adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto no âmbito de suas respectivas unidades.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 13 de outubro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito do Município de Rio Largo

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:03138D27

**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1923/2026**

PORTARIA Nº 1923/2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Sr. (a) **MARIA TELMA CAVALCANTE DE LISBOA**, inscrito (a) sob o CPF de nº 023.759.334-35, que exercia o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL**, símbolo SM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, com base na Lei Delegada nº 001/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa deste Município.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 30 de setembro de 2026, revogam-se as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 13 de outubro de 2026.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:

Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:A6C99038

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE**

**GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 200/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026**

PORTARIA Nº. 200/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão da Pensão Por Morte em favor de Creusa Silva dos Santos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE-ALAGOAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe

são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Norte, **RESOLVE:**

Art. 1º - *Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do ex- segurado, Sr. **José Roberto Silva dos Santos**, quando vivo inscrito no CPF sob n.º 112.608.404-25, aposentado no cargo de Agente Administrativo, nos termos do artigo 44 da Lei Municipal nº 16/2020, de 04 de fevereiro de 2020, conforme Processo Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Norte-AL, sob número 07220006/2026, com proventos proporcionais ao seu dependente, calculados da seguinte forma:*

I – Creusa Silva dos Santos (cota familiar de 50% + cota individual de 10%), cônjuge, inscrita no CPF sob nº 454.990.554-91, nascida em 11 de abril de 1953, com duração vitalícia, conforme art. 45, §4º, da Lei Municipal nº 16/2020 c/c art. 77, §2º, V, alínea “a”, 6 da Lei nº 8.213 e art. 1º, VI da Portaria ME 424/2020.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.*

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia do Norte/AL, 01 de Outubro de 2026.

FRANCIS CORREIA BARROS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:6E269A74

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 014/2026**

À vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 202609080006.01, referente à Dispensa Eletrônica nº 014/2026, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a dispensa de licitação e a consequente contratação da empresa CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.753.718/0001-07, vencedora do lote 01.

A contratação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO JANELA, COM CAPACIDADE DE 10.000 BTUS, 220 V, DESTINADO À CLIMATIZAÇÃO DA SALA ONDE SE ENCONTRAM INSTALADOS OS EQUIPAMENTOS DA TV DIGITAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL.

O valor total da contratação é de R\$ 2.237,15 (dois mil e duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos).

Dessa forma, em observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, economicidade e eficiência, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

DETERMINO a publicação deste ato para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Mundaú/AL, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

ANDRÉ LUIZ GOÊS CASTRO

Prefeito

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:D6608B95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL

NOTIFICADA: BRUNA TORRES SOARES EIRELI

CNPJ nº 23.183.747/0001-28.

ASSUNTO: Atraso na entrega de objeto –Materiais de informática
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, por meio de seu setor competente, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa BRUNA TORRES SOARES EIRELI, em razão do descumprimento do prazo de entrega referente à Ordem de Fornecimento emitida em **12 de agosto de 2026**, cujo objeto consiste no fornecimento de materiais de informática.

Nos termos estabelecidos, o prazo para entrega é de **10 (dez) dias úteis**, iniciando-se em **12 de agosto de 2026**, findando-se em **24 de agosto de 2026**.

Entretanto, até a presente data (**25 de setembro de 2026**), não houve a devida entrega do objeto, configurando um **atraso de aproximadamente 44 (quarenta e quatro) dias úteis**.

Diante do exposto, a empresa fica **NOTIFICADA para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta:

- Apresente justificativa formal acerca do atraso;
- Informe, de forma precisa, a data definitiva para entrega do objeto;
- Proceda com a imediata regularização do fornecimento.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021**, bem como nas cláusulas contratuais e na Ata de Registro de Preços, incluindo, mas não se limitando a: multa, suspensão de contratar e demais sanções administrativas cabíveis.

Sem mais para o momento, reforçamos a necessidade de cumprimento imediato das obrigações assumidas.

Santana do Mundaú/AL, 25 de setembro de 2026.

KATHERINE RAFAELLE PEREIRA FARIAS FREITAS

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:0D3409C0**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****1º AVISO DE COTAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MUNDAÚ/ AL vem por meio deste do setor de compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail secretariadesaudeasantanadomund@gmail.com, referente à aquisição de EXAMES DE MAMOGRAFIAS BILATERAL PARA RASTREAMENTO DO CANCÊR DE MAMA EM UNIDADE MÓVEL NO MUNICÍPIO, tendo como objetivo atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A partir da data desta publicação, serão contados no máximo 03 (três) dias úteis, para enviarem suas propostas. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail mencionado acima.

Santana do Mundaú, 13 de outubro de 2026

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA

Chefe do Setor de Compras

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:2198A16A**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 197/2026, DE 13 DE SETEMBRO DE 2026****PORTARIA Nº 197/2026, DE 13 DE SETEMBRO DE 2026**

CONCEDE A PEDIDO EXONERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA – ESTADO DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, emanadas da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração da servidora **JEANE MORAES DOS SANTOS**, protocolado no dia 08 de setembro de 2026, sob nº 002.019.081026.

CONSIDERANDO, que os atos administrativos devem estar balizados na legislação pátria, especialmente nos princípios constitucionais esculpidos no caput do artigo 37 da CF/88, em especial, no da legalidade, como também no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 421/2005;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Servidora **JEANE MORAES DOS SANTOS**, CPF nº 073.501.954-19, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 13 de setembro de 2026.

JARBAS PEREIRA RICARDO

Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº197/2026-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº001/2025-GP

Publicado por:

Jacson Roberto Dos Santos

Código Identificador:083D155C**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS (SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA
MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS). 4º PEDIDO.

O Município de São Sebastião/AL solicita, junto ao mercado, cotação de preços para subsidiar a composição do valor estimado de futuro processo licitatório, ao passo que informa que está disponibilizando pedido formal de preços referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, abrangendo veículos leves e semelhantes; ônibus, micro-ônibus, caminhões e caçambas; e máquinas pesadas e tratores, mediante Sistema de Registro de Preços, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de São Sebastião/AL. A cotação deverá observar as especificações e quantitativos constantes do pedido formal, contemplando os valores de hora/homem (hora técnica) para os serviços e a reposição de peças mediante percentual de desconto sobre a tabela referencial indicada. As empresas interessadas terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Pedidos de participação e maiores informações poderão ser solicitados através do e-mail: compraspref.saosebastiaoal@gmail.com.

São Sebastião - AL, 13 de outubro de 2026.

JOÃO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS

Setor de Compras

Publicado por:

Clebson Ferreira de Lima

Código Identificador:A91FFCCE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 83/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
03/2026**

RESULTADO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

Trata-se da análise da documentação apresentada pela empresa CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.515.888/0001-87, referente ao Chamamento Público nº 03/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde, compreendendo consultas especializadas, exames de diagnóstico por imagem, exames complementares e exames laboratoriais em patologia clínica, destinados ao atendimento dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de São Sebastião/AL.

Após análise minuciosa da documentação encaminhada, esta Comissão de Credenciamento constatou que a empresa apresentou integralmente os documentos exigidos no Edital, atendendo às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, quando exigível, bem como às declarações e demais documentos obrigatórios.

Verificou-se, portanto, que a documentação encontra-se em conformidade com as disposições do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2026, não havendo pendências ou irregularidades que impeçam sua habilitação.

Diante do exposto, esta Comissão decide pela HABILITAÇÃO da empresa CENTRO MEDICO DE DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.515.888/0001-87, por atender plenamente aos requisitos editalícios, ficando apta ao prosseguimento das etapas subsequentes do credenciamento.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo, nos termos do Edital de Chamamento público nº 03/2026 e da Lei nº 14.133/2021, contado a partir da publicação do resultado.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, ou após o julgamento de eventuais recursos, retornem os autos para as providências subsequentes, inclusive formalização do respectivo Termo de Credenciamento, observadas as disposições do Edital.

São Sebastião/AL, 13 de outubro de 2026.

MARIA DE LOURDES C. COSTA

Presidente da Comissão de Credenciamento

Publicado por:

Clebson Ferreira de Lima

Código Identificador:BB0F9190

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 86-E10/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 86/2026.**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO:** nº 04/2026.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, CNPJ nº 12.247.631/0001-99.**CONTRATADA:** L.BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 56.977.438/0001-89.

OBJETO: fornecimento, de forma parcelada e sob demanda, de materiais de construção em geral, abrangidos pelos grupos para os quais a CONTRATADA se encontra regularmente credenciada, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e das demais Secretarias, órgãos e unidades administrativas do Município de São Sebastião/AL, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e no Contrato.

ITENS/GRUPOS E PERCENTUAIS DE DESCONTO: 01 - Materiais de Alvenaria: 4,75%; 02 - Materiais de Ferro e Aço: 4,75%; 03 - Materiais Hidráulicos: 9,00%; 04 - Materiais de Pintura: 9,00%; 05 - Materiais de Carpintaria e Marcenaria: 3,00%; 06 - Materiais de Pisos e Revestimentos: 7,25%; 07 - Materiais de Janelas e Portas: 6,00%; 08 - Materiais de Telhas e Calhas: 6,00%; 09 - Materiais de Ferragens: 9,00%; 10 - Ferramental em Geral: 9,00%; 11 - Materiais de Vidraçaria: 6,00%.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2026 e demais normas aplicáveis.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2026.**Publicado por:**

Clebson Ferreira de Lima

Código Identificador:117ED5F0

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 86-E11/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 86/2026.**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO:** nº 04/2026.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, CNPJ nº 12.247.631/0001-99.**CONTRATADA:** RAPHAEL FERRO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 47.924.272/0001-41.

OBJETO: fornecimento, de forma parcelada e sob demanda, de materiais de construção em geral, abrangidos pelos grupos para os quais a CONTRATADA se encontra regularmente credenciada, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e das demais Secretarias, órgãos e unidades administrativas do Município de São Sebastião/AL, conforme condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e no Contrato.

ITENS/GRUPOS E PERCENTUAIS DE DESCONTO: 01 - Materiais de Alvenaria: 4,75%; 02 - Materiais de Ferro e Aço: 4,75%; 03 - Materiais Hidráulicos: 9,00%; 04 - Materiais de Pintura: 9,00%; 08 - Materiais de Telhas e Calhas: 6,00%; 09 - Materiais de Ferragens: 9,00%; 10 - Ferramental em Geral: 9,00%.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2026 e demais normas aplicáveis.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2026.**Publicado por:**

Clebson Ferreira de Lima

Código Identificador:62F9219D

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SATUBA, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos avisa que realizará licitação conforme resumo:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de encaminhamento de matérias e atos do poder

executivo do município de Satuba para publicação em diários oficiais e jornal de grande circulação.

Tipo: Menor preço

Data e hora da sessão de disputa: 29/10/2026, às 09:00h (horário de Brasília).

LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.

Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema>, ou através do portal do município: satuba.al.gov.br/portal/licitacoes-2-2/

Informações pelo e-mail: prefeituramunicipalsatuba2021@gmail.com.

Satuba/AL, 13 de outubro de 2026.

FABIA ROMANA RAMOS TELLES SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Morgana Bernadi Leite

Código Identificador:986922B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 57/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 57/2021

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Segunda do Termo Original;
Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL e MOOVLOC LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - CNPJ nº. 19.471.935/0001-84;
Objeto: Prestação de Serviços de Locação de Veículos para utilização no Município de Satuba;
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 14/10/2025;
Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Fabio Cristiano da Silva Santos

Publicado por:

Morgana Bernadi Leite

Código Identificador:644F7206

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 11/2024

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 11/2024

Fundamento Legal: art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL e J R V ENGENHARIA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 24.486.271/0001-67;
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção-civil para pavimentação em paralelepípedo do Conjunto Portal dos Gregórios, no Município de Satuba/AL.
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 04/02/2026;
Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e José Rinaldo de Moraes Júnior

Publicado por:

Morgana Bernadi Leite

Código Identificador:4998BBDD

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA**

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº511, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor público, Sr. **REINALDO MOURA SANTOS**, como Motorista, designado pela Secretaria Municipal de Assistência, inscrito no CPF/MF sob o nº. ###.890.2##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 400,000 (quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 800,00, onde o servidor se ausentará nos dias 19 e 26 de outubro de 2026, a serviço do Município, onde deslocará para Recife/PE.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 13 de outubro de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Weslane Marques da Silva Lima

Código Identificador:6CF4C326

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº512, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 933/2015, bem como na Lei nº 1312/2024, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela para custeio de despesas em viagens a serviço, regulamentado pelo Decreto nº 040 de 11 de abril de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder a servidora pública, Sra. **HEILY MARIA CLEMENTE FERREIRA**, como Coordenadora da Central de Marcação e consultas e exames, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF sob o nº. ###.162.9##-##, que a serviço do Município se deslocará para outra cidade, 03 (três) diárias no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), totalizando o valor de R\$ 270,00, onde a servidora se ausentará nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2026, para Participar do Evento: “ 1º Oficina do e-SUS regulação” a serviço do Município, onde deslocará para Maceió/AL.

Art. 2º. A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes do Decreto nº 040/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 13 de outubro de 2026

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Publicado por:
Weslane Marques da Silva Lima
Código Identificador:2251AB73

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
PROJETOS CULTURAIS PNAB 2026**

**do RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO do
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 –
PROJETOS CULTURAIS PNAB 2026.**

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela publicou resultado final no dia 17 de setembro de 2026, que solicitou aos agentes culturais HABILITADOS, conforme o item 14.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, a apresentação dos dados bancários da conta bancária específica, aberta exclusivamente para o recebimento e a gestão dos recursos do projeto habilitado.

Após o encerramento do prazo de 09 de outubro de 2026, contatou-se que um agente cultural proponente não apresentou os dados bancários: a “ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES QUILOBOLO BIRROS”. Diante disso, conforme o item 14.1.1.2, o projeto em questão foi desclassificado, sendo, consequentemente, convocado o próximo agente cultural proponente suplente, agora SELECIONADO – “SOMOS PRODUÇÃO CULTURAL” - para apresentar os seguintes documentos da ETAPA DE HABILITAÇÃO, no período de 14 a 19 de outubro de 2026, exclusivamente, de forma presencial, por meio de protocolo, na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Teotônio Vilela, na Rua Firmina Pacheco, nº 30, Centro, em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

São os documentos:

a) Se o agente cultural proponente for PESSOA FÍSICA:

I – Documento pessoal do agente cultural proponente que contenha RG e CPF;

II – Certidão Negativa de Débito Relativos à Créditos Tributários Municipais – CND

(<https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/teotoniovilela/contribuinte/certidao/emissao>);

III – Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Estaduais – CDT

(<https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/certidao-contribuinte>);

IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União

(<https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#/home>);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

VI – Comprovante de residência em nome do agente cultural proponente por meio da apresentação de contas relativas à residência [dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de inscrição] ou de declaração assinada manualmente (de punho) ou mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinatura recortada e colada não será admitida) pelo agente cultural proponente (Anexo VIII). A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais proponentes: I – pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou III – que se encontrem em situação de rua;

VII – Carta consubstanciada sobre seu pertencimento étnico-racial (Anexo IX) – no caso de agente cultural proponente que optar por concorrer vaga de cota destinada para pessoas negras e pessoas indígenas;

VIII – Laudo médico, Certificado Nacional de Pessoa com Deficiência ou Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência – no caso de agente cultural proponente que optar por concorrer vaga de cota destinada para pessoas com deficiência.

b) Se o agente cultural proponente for MEI ou PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS:

I – Documento pessoal do agente cultural proponente (representante legal) que contenha RG e CPF;

II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI (<https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>), no caso de MEI, ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp), no caso de Pessoa Jurídica com ou sem fins;

III – Atos constitutivos: Contrato Social, no caso de Pessoa Jurídica com fins lucrativos, ou Estatuto Social, no caso de no caso de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos;

IV – Certidão Negativa de Débito Relativos à Créditos Tributários Municipais – CND

(<https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/teotoniovilela/contribuinte/certidao/emissao>);

V – Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Estaduais – CDT

(<https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/certidao-contribuinte>);

VI – Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União

(<https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#/home>);

VII – Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual

(<https://www2.tjal.jus.br/sco/abrirCadastro.do>), no caso de Pessoa Jurídica com fins lucrativos;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

(<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

IX – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS

(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

X – Comprovante de residência em nome do agente cultural proponente (ou seja, em nome do CNPJ, não sendo permitido comprovante em nome do representante legal) por meio da apresentação de contas relativas à sede [dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de inscrição] ou de declaração assinada manualmente (de punho) ou mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital (assinatura recortada e colada não será admitida) pelo agente cultural proponente (Anexo VIII). A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais proponentes: I – pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II – pertencentes à população nômade ou itinerante; ou III – que se encontrem em situação de rua;

XI – Carta consubstanciada sobre seu pertencimento étnico-racial (Anexo IX) – no caso de agente cultural proponente que optar por concorrer vaga de cota destinada para pessoas negras e pessoas indígenas;

XII – Laudo médico, Certificado Nacional de Pessoa com Deficiência ou Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência – no caso de agente cultural proponente que optar por concorrer vaga de cota destinada para pessoas com deficiência.

Os arquivos dos anexos estarão disponibilizados para download na plataforma eletrônica de publicização da operacionalização da PNAB: <https://teotoniovilela.al.gov.br/pnab>. Os arquivos dos anexos deverão ser baixados, impressos, preenchidos e assinados (se forem ser preenchidos e assinados de próprio punho) ou deverão ser baixados, salvos no computador, preenchidos, assinados e impressos (se forem ser preenchidos e assinados digitalmente, mediante assinatura digital gov.br ou certificado digital - assinaturas recortadas e coladas não serão admitidas) ou deverão ser baixados, salvos no computador, preenchidos, impressos e assinados (se forem ser preenchidos digitalmente e assinados de próprio punho).

Toda a documentação deverá ser entregue impressa em envelope lacrado com etiqueta contendo: nome do projeto e nome, endereço e telefone do agente cultural proponente.

Caso o agente cultural proponente necessite, será disponibilizado um computador e uma impressora na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Teotônio Vilela para viabilizar a entrega da documentação, mediante agendamento, que deverá ser feito por meio do envio de e-mail para seculturapmtv@gmail.com.

PROPONENTE	CATEGORIA	SITUAÇÃO PROPONENTE	DO
SOMOS PRODUÇÃO CULTURAL	Feira de Cultura (realizada em áreas periféricas conforme o anexo XIV)	SELECIONADO	

Além disso, na publicação do resultado final feita em 17 de setembro de 2026, os agentes culturais proponentes “ANDRÉ FELIPE MESSIAS DOS SANTOS” e “EDNA DA SILVA SANTOS” foram

convocados para apresentar os documentos da ETAPA DE HABILITAÇÃO, haja vista sua condição prévia de suplente. Os referidos documentos foram apresentados, acarretando na HABILITAÇÃO dos agentes culturais proponentes:

PROPONENTE	CATEGORIA	SITUAÇÃO DO PROPONENTE
ANDRÉ FELIPE MESSIAS DOS SANTOS	Artesanato (Capacitação)	HABILITADO
EDNA DA SILVA SANTOS	Artesanato (Capacitação)	HABILITADO

Os referidos agentes culturais proponentes HABILITADOS deverão apresentar, entre os dias 14 e 19 de setembro de 2026, os dados bancários da conta bancária específica, aberta exclusivamente para o recebimento e a gestão dos recursos do projeto habilitado, por meio de e-mail enviado para seculturapmtv@gmail.com, sujeito a confirmação de recebimento, tendo como assunto "CONTA BANCÁRIA – NOME DO PROJETO HABILITADO".

É obrigatório anexar ao e-mail o extrato bancário zerado da conta bancária (demonstrando que não existe nenhum histórico de movimentação), que indique o nome do titular, o nome do banco, o número da agência e o tipo e o número da conta.

Caso o agente cultural selecionado não envie os dados bancários no prazo, o projeto em questão será desclassificado e será convocado outro agente cultural proponente para apresentar os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação.

A conta bancária deverá ser aberta em nome do agente cultural contemplado (ou seja, com titularidade da Pessoa Física, do MEI, da

Pessoa Jurídica sem fins lucrativos ou da Pessoa Jurídica com fins lucrativos).

A conta bancária deverá conter funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos de ativos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados, de modo a permitir que os rendimentos possam ser aplicados para o alcance do objeto do projeto, sem a necessidade de autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura de Teotônio Vilela.

A conta bancária poderá ser aberta: em instituição financeira pública, isenta de tarifas bancárias; ou em instituição financeira privada, podendo haver cobrança de tarifas, desde que previsto na planilha orçamentária (Anexo II) apresentada no ato da inscrição do projeto.

Após a criação da conta bancária e o envio dos dados bancários para a Secretaria Municipal de Cultura de Teotônio Vilela, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo XI, de forma presencial ou eletrônica.

Teotônio Vilela/AL, 13 de outubro de 2026.

IVALDO DE FRANÇA VILELA

Secretário Municipal de Cultura e Juventude - SMCJ

Publicado por:

Tamiris de Lemos Silva

Código Identificador:E69D7304

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
DECRETO 904/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO 904/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Abre ao Orçamento Vigente do Município de Arapiraca, em favor dos Órgãos correspondentes, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 53.471,31 (cinquenta e tres mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA - AL, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual, tendo em vista a autorização concedida pelo art. 5º da Lei Municipal nº 3.807/2025 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 53.471,31 (cinquenta e tres mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), na forma indicada no(s) anexo(s) deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão de ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES verificado no exercício, indicado no(s) anexo(s) deste decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Decreto foi elaborado e publicado pela Superintendência de Planejamento e Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, aos 13 dias do mês de outubro de 2026, com sua publicação de acordo com as normas legais.

DWANNE DEILOVITH PINHEIRO DA SILVA

Superintendente de Planejamento e Orçamento

Anexo I - ao Decreto n. 904/2026			Anulação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
07.70.10.301.1011.2096	AMPLIAR E QUALIFICAR A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	335043/0.1.600.1.000401	53.471,31
TOTAL			53.471,31

Anexo II ao Decreto n. 904/2026			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Despesa/Fonte de Recurso	Valor
07.70.10.301.1011.2096	AMPLIAR E QUALIFICAR A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	339039/ 0.1.600.1.000401	53.471,31
TOTAL			53.471,31

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 07/2026.

PROCESSO: 07130004/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/AL, CNPJ: 12.200.143/0001-26.

CONTRATADA: GS SERVICE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 28.273.378/0001-88.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção, peças e serviços de guincho, visando atender as necessidades dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.747.173,06 (seis milhões, setecentos e quarenta e sete mil, cento e setenta e três reais e seis centavos).

DA VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, surtindo eficácia com a publicação do extrato contratual na imprensa oficial, bem como terá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício de 2026, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA	
UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2008 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	2019 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6005 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6007 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6009 – GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6010 – GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4003 – GESTÃO DAS AÇÕES DA QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO DA EDUCAÇÃO - QSE	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4004 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4006 – GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1201 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	4019 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1201 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	4020 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL CRECHE – 30%	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8002 – GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8005 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8006 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO PROGRAMA VIVA BEM ATALAIA	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8022 – GESTÃO DAS AÇÕES DA CASA DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8003 – BLOCO DE GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8010 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ATALAIA CONTRA O TRABALHO INFANTIL	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8012 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8014 – BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO – IGD/PBF	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8015 – BLOCO DE GESTÃO DO SUAS – IGD-SUAS	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8016 – BLOCO DE GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8017 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE- MAC	3.3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SIGNATÁRIOS: Nicollas Von Meynard Theotônio Costa, pela CONTRATANTE, Larissa Carnaúba de Oliveira, pela CONTRATADA.

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:6BDCE731

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEMED Nº 10/2026

PORTARIA SEMED Nº 10/2026

Institui e organiza a Estrutura Técnica Municipal de Alfabetização – ETMA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Maravilha/AL, dispõe sobre a alocação funcional de servidores da administração central para execução da Política Municipal de Alfabetização – Programa “Alfabetiza Maravilha”, define atribuições e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAVILHA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições administrativas e regulamentares que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 515, de 25 de março de 2024, que institui a Política Municipal de Alfabetização na Rede Pública Municipal de Ensino de Maravilha/AL, por meio do Programa “Alfabetiza Maravilha”;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Educação avaliar e monitorar a política educacional, acompanhar indicadores de aprendizagem, fortalecer a gestão escolar, promover formação dos profissionais, custear a implantação, a execução, o acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e disponibilizar suporte aos profissionais alfabetizadores;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 515/2024 autoriza a Secretaria Municipal de Educação a editar normatizações e constituir comissões e grupos de trabalho destinados à consecução dos objetivos da política municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar capacidade técnica, administrativa e pedagógica permanente para o planejamento, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da administração central da Secretaria Municipal de Educação de Maravilha/AL – SEMED, a Estrutura Técnica Municipal de Alfabetização – ETMA, de natureza funcional, técnico-administrativa e pedagógica, destinada à coordenação executiva da Política Municipal de Alfabetização – Programa “Alfabetiza Maravilha”.

§ 1º A ETMA constitui estrutura específica de trabalho da SEMED para ampliar a capacidade institucional de elaboração, implementação, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º A atuação da ETMA abrangerá, de forma articulada, a Educação Infantil, com respeito às suas especificidades, o ciclo de alfabetização no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e as ações de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano.

§ 3º A ETMA funcionará com servidores e ocupantes de cargos ou funções já existentes na estrutura administrativa municipal, formalmente alocados ou designados para as atribuições previstas nesta Portaria, sem criação de novos cargos, funções gratificadas ou unidade orçamentária.

Art. 2º São finalidades da ETMA:

I – coordenar tecnicamente a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – assegurar articulação permanente entre planejamento, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, monitoramento e gestão de dados;

III – fortalecer a capacidade institucional da SEMED para apoiar as unidades escolares e os profissionais responsáveis pela alfabetização;

IV – organizar processos de acompanhamento e intervenção pedagógica orientados por evidências de aprendizagem, respeitadas as especificidades de cada etapa;

V – articular ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens com programas e estratégias desenvolvidos em regime de colaboração;

VI – produzir registros, relatórios, planos, instrumentos de acompanhamento e demais evidências institucionais necessárias à gestão da política municipal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ALOCAÇÃO FUNCIONAL

Art. 3º A ETMA será organizada, no mínimo, pelos seguintes eixos funcionais, exercidos por servidores da administração central da SEMED:

I – Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização;

II – Eixo de Educação Infantil, Desenvolvimento da Linguagem e Transição para o Ensino Fundamental;

III – Eixo de Alfabetização do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

IV – Eixo de Recomposição das Aprendizagens do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

V – Eixo de Formação Continuada, Avaliação e Monitoramento;

VI – Eixo de Apoio Técnico-Administrativo, Gestão de Dados e Registros.

§ 1º A distribuição dos servidores entre os eixos observará formação, experiência profissional, atribuições do cargo de origem e necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Quando necessário e devidamente justificado, um mesmo servidor poderá atuar em mais de um eixo, desde que a acumulação seja compatível com sua jornada e não comprometa a continuidade das ações.

Art. 4º Ficam funcionalmente alocados à ETMA, para exercício na administração central da SEMED, os servidores identificados no Anexo I desta Portaria, que constitui parte integrante deste ato.

§ 1º O Anexo I deverá registrar, para cada servidor, o cargo ou vínculo de origem, a lotação administrativa, a função exercida na ETMA e a carga horária semanal destinada às atividades da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º A alocação de que trata este artigo não altera o vínculo jurídico, a titularidade do cargo efetivo, o regime previdenciário ou a jornada legal do servidor, consistindo em organização interna do exercício funcional.

§ 3º A substituição, inclusão ou alteração de servidor alocado à ETMA será formalizada por ato da Secretaria Municipal de Educação, com atualização do respectivo quadro nominal.

Art. 5º As unidades escolares municipais que ofertem Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental indicarão, dentre seus servidores, um profissional de referência para interlocução com a ETMA, preferencialmente integrante da equipe gestora ou da coordenação pedagógica.

Parágrafo único. A indicação do profissional de referência escolar não cria cargo ou função e tem por finalidade assegurar fluxo permanente de comunicação, acompanhamento pedagógico, disseminação de orientações e devolutivas entre a administração central e as unidades escolares.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete à Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização:

- I** – coordenar o planejamento e a execução das ações da ETMA;
- II** – elaborar, em conjunto com os demais eixos, o Plano Anual de Trabalho da Política Municipal de Alfabetização;
- III** – promover articulação entre a SEMED, unidades escolares, equipes técnicas e demais instâncias envolvidas;
- IV** – acompanhar metas, cronogramas e produtos previstos;
- V** – consolidar relatórios técnicos e pedagógicos;
- VI** – representar tecnicamente a ETMA nas ações interinstitucionais e de regime de colaboração, quando designada pela SEMED.

Art. 7º Compete aos eixos pedagógicos da ETMA, respeitadas suas áreas de atuação:

- I** – orientar e acompanhar práticas pedagógicas relacionadas ao desenvolvimento da linguagem, alfabetização, letramento e aprendizagem matemática;
- II** – apoiar a transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, preservando as especificidades da Educação Infantil;
- III** – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens no 1º e 2º anos e as estratégias de recomposição do 3º ao 5º ano;
- IV** – realizar acompanhamento técnico-pedagógico às unidades escolares;
- V** – propor intervenções, materiais de apoio e estratégias diferenciadas para estudantes e escolas que demandem maior suporte;
- VI** – identificar, sistematizar e disseminar práticas pedagógicas exitosas;
- VII** – contribuir para a elaboração de orientações, protocolos, cadernos pedagógicos e instrumentos de acompanhamento.

Art. 8º Compete ao Eixo de Formação Continuada, Avaliação e Monitoramento:

- I** – planejar e acompanhar o Plano de Formação dos profissionais envolvidos com a alfabetização;
- II** – organizar e acompanhar avaliações diagnósticas, formativas e demais instrumentos de monitoramento adotados pela Rede Municipal;
- III** – sistematizar indicadores de aprendizagem, frequência, trajetória e participação nas ações formativas;
- IV** – produzir devolutivas pedagógicas para a equipe central e para as unidades escolares;
- V** – subsidiar a definição de prioridades, metas e ações de intervenção com base em evidências;
- VI** – acompanhar os profissionais responsáveis pela formação e pelo acompanhamento pedagógico das unidades de ensino, nos termos da Lei Municipal nº 515/2024.

Art. 9º Compete ao Eixo de Apoio Técnico-Administrativo, Gestão de Dados e Registros:

- I** – organizar expedientes, registros, atas, agendas e arquivos da ETMA;
- II** – apoiar a logística de formações, reuniões, visitas técnicas e demais ações;
- III** – manter atualizados bancos de dados e controles internos necessários ao acompanhamento da política;
- IV** – organizar as evidências administrativas e pedagógicas produzidas pela ETMA;
- V** – apoiar a elaboração, tramitação e publicação de atos, relatórios e documentos institucionais.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E REGISTRO

Art. 10. A ETMA elaborará, anualmente, Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- I** – objetivos e prioridades do exercício;
- II** – ações, responsáveis e cronograma;
- III** – agenda de formação e acompanhamento pedagógico;
- IV** – indicadores e instrumentos de monitoramento;
- V** – estratégias de apoio às unidades escolares;
- VI** – produtos, registros e resultados esperados.

Art. 11. A implementação das ações da ETMA será comprovada e acompanhada por registros institucionais, entre os quais:

- I** – atos de designação e quadro de alocação funcional dos servidores;
- II** – Plano Anual de Trabalho;
- III** – calendários e registros de formações;
- IV** – relatórios de acompanhamento pedagógico e visitas técnicas;
- V** – instrumentos e sínteses de avaliação e monitoramento;
- VI** – atas de reuniões e registros de articulação com as unidades escolares;
- VII** – relatórios periódicos de execução;
- VIII** – materiais técnicos e pedagógicos produzidos ou adotados pela Rede Municipal.

Art. 12. A ETMA deverá reunir-se ordinariamente conforme calendário interno e, extraordinariamente, sempre que necessário, para análise da execução das ações, dos indicadores e das necessidades de apoio às unidades escolares.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas em ata ou memória técnica, com indicação dos encaminhamentos, responsáveis e prazos, quando couber.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A SEMED poderá editar orientações e atos complementares necessários ao funcionamento da ETMA e à execução da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 14. A participação dos servidores na ETMA ocorrerá no âmbito de suas atribuições funcionais e da jornada legalmente estabelecida, não gerando, por si só, gratificação, vantagem ou remuneração adicional, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 15. As despesas administrativas eventualmente necessárias à execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha/AL, 13 de outubro de 2026.

ADRIANA NUNES PAULINO SILVA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

QUADRO NOMINAL DE ALOCAÇÃO FUNCIONAL DA ESTRUTURA TÉCNICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – ETMA

Nº	Servidor(a) / Matrícula – falta preencher	Cargo ou vínculo de origem	Função/eixo na ETMA	Lotação administrativa	Carga horária semanal dedicada
1	VALQUIRIA ARAUJO DIONIZIO GONZAGA	Coordenação Pedagógica da SEMED	Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização	SEMED – Administração Central	[20 h]
2	JANY HELE BARBOSA DA SILVA RAMOS	Coordenação Pedagógica da SEMED	Direção de Ensino - Incluir e modificar	SEMED – Administração Central	[25 h]
3	ZENELMA LOPES MARTINS	Coordenação Pedagógica da SEMED	Educação Infantil, Linguagem e Transição	SEMED – Administração Central	[25 h]
4	VALQUIRIA ARAUJO DIONIZIO GONZAGA	Coordenação Pedagógica da SEMED	Alfabetização – 1º e 2º anos	SEMED – Administração Central	[20 h]
5	ELIZETE LOPES DE MELO	Coordenação Pedagógica da SEMED	Recomposição das Aprendizagens – 3º ano	SEMED – Administração Central	[25 h]
6	THALISIANNE ALVES DE SOUZA	Coordenação Pedagógica da SEMED	Recomposição das Aprendizagens – 4º e 5º ano	SEMED – Administração Central	[25 h]
7	JAMILE DE JESUS BRANDAO GONCALO	Coordenação de Formação Continuada da SEMED	Formação Continuada, Avaliação e Monitoramento	SEMED – Administração Central	[25 h]
8	WILTON RODRIGUES DA SILVA	Coordenação de Sistema de Ensino da SEMED	Apoio Técnico-Administrativo, Gestão de Dados e Registros	SEMED – Administração Central	[25 h]

Observação: o quadro poderá ser ampliado conforme a dimensão da Rede Municipal e as necessidades da Política Municipal de Alfabetização, desde que todas as alterações sejam formalizadas e mantidas atualizadas nos registros da SEMED.

ANEXO II

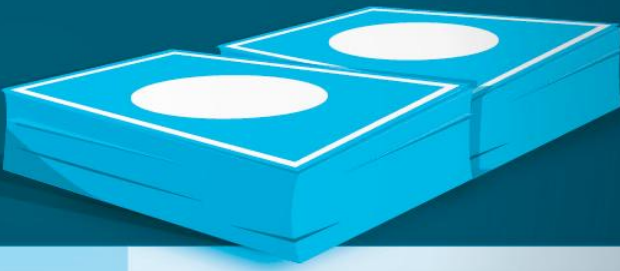
MATRIZ FUNCIONAL DA ESTRUTURA TÉCNICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – ETMA

Eixo funcional	Responsabilidade central	Principais entregas/evidências
Coordenação Geral	Planejamento, integração e coordenação executiva da política	Plano anual; cronograma; relatórios consolidados; atas e encaminhamentos
Educação Infantil e Transição	Desenvolvimento da linguagem, oralidade, literatura e articulação EI-EF	Orientações pedagógicas; registros de acompanhamento; ações de transição
Alfabetização – 1º e 2º anos	Acompanhamento do ciclo de alfabetização e apoio às práticas pedagógicas	Planos de intervenção; visitas técnicas; devolutivas; materiais de apoio
Recomposição – 3º ao 5º ano	Acompanhamento dos estudantes com aprendizagens essenciais não consolidadas	Mapeamentos; estratégias de recomposição; relatórios de acompanhamento
Formação, Avaliação e Monitoramento	Formação continuada e gestão das evidências de aprendizagem	Plano de formação; registros de presença; instrumentos; indicadores e devolutivas
Apoio Técnico-Administrativo e Dados	Suporte administrativo, documental, logístico e de gestão da informação	Arquivos; agendas; banco de dados; registros; organização de evidências

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:83D78AC9

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
ama@ama.al.org.br



**ASSOCIAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS
ALAGOANOS**